

BAHIA (PROVINCIA) PRESIDENTE

(BAFROS PIMENTEL)

FALLA ... 1 MAIO 1885

INCLUI ANEXOS

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO

vitres, com que devia contribuir para o acerto na escolha e adopção das providencias legislativas, que as difficuldades, em que se debate a Provincia, reclamam como imprescindiveis para serem removidas, sobre tudo no que respeita á situação financeira, compromettida pelos encargos que pesam sobre o Thesouro Provincial e pelo decrescimento da sua renda. Urge evitar que a crise, por demais patente, se converta em catastrophe.

Uma boa lei de orçamento, que responda ás imperiosas necessidades, que affligem a Provincia e entorpecem a sua prosperidade, constituiria por si só o maior beneficio que podeis fazer e um titulo de gloria para a ultima sessão da presente legislatura, conquistando-lhe a gratidão publica.

Sobram-vos, Senhores, illustração e recursos intellectuaes para affrontar os males da situação e applicar-lhes o conveniente remedio. Com o sentimento, que possuis, do verdadeiro estado das cousas, não vos será impossivel fazer o bem que a nobre Provincia, rica de

gloriosas tradições, que dignamente representaes, exige e aguarda da dedicação dos seus eleitos.

Immensa é a vossa responsabilidade, mas grande será também o merito em vencer difficuldades que, por maiores que sejam, — não estão acima das vossas forças.

Prevalecendo-me da solemnidade do momento e antes de encetar esta exposição, permiti que me congratule convosco pela conservação da saude de Sua Magestade o Imperador e da Augusta Familia Imperial, prenuncio da perpetuidade da dynastia reinante e penhor de seguridade para as nossas instituições.

ADIAMENTO DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA PROVINCIAL

Por Acto de 3 de Fevereiro ultimo tomei a resolução de adiar, para o dia 1.º de maio proximo vindouro, a reunião da Assembléa Legislativa Provincial, á que estava designado, pela Indicação approvada na sessão de 12 de Abril do anno passado, o dia 1.º de Março findo.

Assim resolvendo, obedeci a motivos que me parece serem valiosos e procedentes para a justificação do uso, que fiz, da attribuição conferida pelo Art. 24 do Acto Additional á Constituição do Imperio.

Considerando a minha deliberação pelas diversas faces, por que pode ser encarada, reconheci desde logo que a fixação do dia 1.º de Maio para a abertura da presente sessão nenhum inconveniente acarretaria ao andamento dos seus trabalhos que, em meu conceito, devem ter por objecto urgente, de preferencia a qualquer outro, a decretação de uma lei de orçamento, adaptada ás exigencias imperiosas do estado financeiro da Provincia.

N'este pensamento, tive na maior attenção resalvar o prazo constitucional para a duração de uma sessão ordinaria, marcado no Art. 7.º do mesmo Acto Additional, nutrindo a fundada esperanza, senão certeza, de que, antes de concluir-se o corrente exercicio, havia bastante espaço para ser organizado, discutido e votado o projecto do orçamento futuro.

Persuadido d'isto, predispuz os elementos necessarios, que vos serão presentes logo no começo da sessão, afim de que não ficassem os trabalhos, concernentes ao orçamento provincial, privados do indispensavel estudo das materias que n'elle se comprehendem, por sua natureza e variedade tão importantes e complexas.

Entre os motivos que me determinaram a praticar o acto, de que

vos dou conta, sobressahem os seguintes, que apreciareis com o mesmo espirito que presidia á minha deliberação :

A prevalecer a designação do dia 1.º de Março, feita pela citada Indicação, para a reunião da Assembléa Provincial, notar-se-ha á primeira vista a estreiteza do período decorrido entre esta data e a do encerramento da ultima sessão, que teve logar a 20 de Setembro do anno findo. Ora, tendes ainda bem presentes á memoria as preoccupações que vos assallaram por occasião de examinar o estado financeiro da Provincia e provel-o dos remedios que os seus recursos e a providencia aconselhassem.

O orçamento vigente traduz fielmente o vosso esclarecido juizo e as providencias que as circumstancias dictaram e vós adoptastes para restabelecer o equilibrio entre a receita e a despesa, appellando em vasta escala para o credito, do qual esperaveis os recursos necessarios, imprescindiveis, afim de supprir a renda que escasseava cada vez mais, e fazer frente aos encargos do Thesouro Provincial para com os seus credores, e ás exigencias dos diversos ramos do serviço permanente, que constituem o organismo da administração, tal como se acha estabelecida.

As medidas legislativas demandavam tempo para serem postas em pratica, com relação, quer á receita ordinaria, quer aos recursos que só das operações de credito se devião esperar, além de outras providencias que addicionastes, como a cobrança, por via amigavel ou judicial, da divida activa da Provincia. O espaço, porém, entre as duas sessões era por demais insufficiente para a execução das medidas decretadas, cuja efficacia só pela experiencia podia ser comprovada.

O orçamento, votado nos ultimos dias da sessão, tinha de ser posto em prova, não só quanto á sua proficuidade, como á exequibilidade de muitas das suas prescripções e autorisações, principalmente no que diz respeito ao uso do credito.

de causas conhecidas e de mui difficil remoção, não se prestam a ser melhoradas por expedientes de momento, que nenhuma influencia exerceriam sobre a receita e despesa, recursos e encargos extraordinarios do Thesouro Provincial, como se evidencia da quasi impossibilidade de recorrer-se a operações de credito, largamente autorisadas no orçamento do corrente exercicio.

Só por uma sábia revisão dos impostos e dos serviços estabelecidos, no designio de augmentar a renda e diminuir a despesa, e por outras medidas legislativas, todas de caracter estavel e systematico, será possível restabelecer o respectivo equilibrio e com este extinguir os *deficits* accumulados, previstos em uma serie de orçamentos, sem proporção com a receita calculada e muito menos com a verificada,—e exclusivamente entregue ás contingencias do recurso do credito — que tem seus limites naturaes.

Não seria, pois,—com expedientes de occasião, como já disse,—que se poderiam obviar os effeitos da repercussão, sobre os mezes seguintes, dos esforços e concentração de meios empregados para fazer face ás exigencias imperiosas da divida passiva, sob pena da Provincia declarar-se em bancarota.

Como se previa e está hoje averiguado, vós o reconhecereis,—a repercussão, a que me tenho referido, foi tal nos mezes que se seguiram ás operações financeiras, já mencionadas,—que as proprias despesas accessorias, provenientes dos trabalhos de uma sessão legislativa, difficilmente poderiam ser satisfeitas com a pontualidade que a natureza d'ellas exige.

Ao que acabo de expender para fundamentar a deliberação, de que se trata, accrescem as seguintes ponderações, que me permittireis não deixar em silencio.

Consultando os annaes da Assembléa Provincial, verifiquei que as suas sessões se estendem de ordinario além do prazo constitucional, sendo de quatro mezes o termo médio de cada uma d'ellas.

brava e o 2.º supplente do Delegado de Cactité, consta que, reunida a Junta, procedeu-se aos respectivos trabalhos sem que tivesse havido alteração alguma na ordem publica.

Quando, porém, já estavam concluidos os trabalhos e lavrada a acta, faltando as assignaturas dos membros da Junta, um dos circumstantes arrebatou as authenticas apuradas e diversos documentos que estavam sobre a mesa e os inutilizou, resultando d'esse procedimento grande tumulto provocado por um grupo de individuos armados.

Na villa do Urubú, séde do 13.º Districto, não se reuniu a Junta apuradora.

Declarou-me o Juiz de Direito, Bacharel Antonio de Souza Lima, que fôra prevenido de que um grupo de desordeiros de Macahubas viria com o Capitão Porphyrio José Brandão impedir que a Junta funcionasse regularmente, fazendo pressão sobre ella; no que não acreditou; tanto mais quanto contava que o Delegado e Comandante do destacamento de Macahubas não consentiriam que de lá saísse um numero crecido de individuos armados com destino ao Urubú.

Entretanto, no dia 19 de Dezembro, ás 4 horas da tarde, depois de ter chegado á villa Porphyrio Brandão, entrou um grupo armado e procuraram este e aquelle a casa do Bacharel Pedro Carneiro da Silva, onde se alojaram.

Diz mais o mesmo Juiz em seu officio de 20 de Dezembro ultimo, que durante a noite entraram outros grupos e que tendo amanhecido cercada a casa da Camara, onde se tinha de reunir a Junta apuradora, e deixando de comparecer dous Juizes de Paz, o da parochia do Urubú e o da de Brotas de Macahubas, tomou a deliberação de adiar a apuração geral e trazer o facto ao meu conhecimento para providenciar, receioso de ser elle, ou qualquer dos membros da Junta, assassinado pela gente de Porphyrio Brandão, que infestava a villa, onde era diminuta a força publica.

Os Juizes de paz, presidentes das mesas eleitoraes das parochias de Nossa Senhora da Conceição de Macahubas e de S. José de Carinhonha, em officios tambem datados de 20 de Dezembro, participaram-me que tendo-se dirigido á casa da Camara, acharam-n'a fechada; pelo que officiarão ao Juiz de Direito para lhes informar — se havia adiado a apuração.

Tendo recebido a resposta d'aquelle Magistrado com a declaração dos motivos do adiamento, transmittiram-m'a, por cópia, dizendo que taes motivos não eram plausiveis; pelo contrario revelavam a má vontade de se cumprir a lei, porquanto o Presidente da junta devia fazer as substituições legaes, na falta de Juizes de Paz Presidentes das mesas eleitoraes, sendo as pessoas armadas dispersadas pelas autoridades competentes, e punidas, caso perturbassem os trabalhos da apuração, acrescentando que razões de outra ordem determinaram o Juiz de Direito a ter esse procedimento: o desejo de dar diploma ao Dr. Aristides de Souza Spinola, que obteve 345 votos, e negal-o ao Dr. Pedro Carneiro da Silva, que obteve 350; pelo que consultarão:

«1.º Se transcriptas, na fôrma da lei, nos livros de notas as actas das eleições, as certidões extrahidas dos ditos livros devem ser preferidas para a apuração as cópias enviadas pelas mesas eleitoraes, se não estiverem fideis, desde que das mesmas cópias se evidencie falsidade, por serem as certidões documentos mais authenticos.»

«2.º Se o Juiz de Direito insistir em não remir a junta, quaes os recursos de que se deve usar para execução da lei.»

Em data de 21, confirmando o Juiz Municipal em exercicio a communicação feita pelo Juiz de Direito, sobre a entrada de Porphyrio Brandão com gente armada na villa, acrescenta que viera do districto do Bom Jardim, do termo do Urubú, um grupo capitaneado pelo Bacharel Bartholomeu Teixeira Palha.

O Bacharel Pedro Carneiro da Silva, em data de 22, officiou-me, declarando que tendo-se apresentado candidato a deputado á Assembléa Geral Legislativa pelo 13.º districto d'esta Província, e havendo sido eleito, por ter obtido 350 votos, visto ter o seu competidor, Bacharel Aristides de Sousa Spinola, obtido 345 votos, vinha representar contra o procedimento do Juiz de Direito da comarca, por haver adiado a reunião da junta apuradora; o que já se havia premeditado, porque, oito dias antes, combinadas todas as autoridades, em dia de feira, com ordem do Juiz Municipal supplente, coronel Rodrigo José de Magalhães, foram feridos e espancados diversos individuos, com o fim de deixal-o só dentro da villa, para não poder assistir á apuração, — plano este que se frustrou, porque chegaram muitos amigos do districto que vinham assistir ao recebimento do seu diploma.

Declarou esse Bacharel, em seu officio, que, cercado de pessoas gradas e conspícuas e de grande numero de amigos, contava que a Junta apuradora se reunisse no dia marcado; porquanto havia na séde do districto cinco Presidentes de mesas eleitoraes; o que não se effectuou sob o pretexto de que a villa estava cheia de gente armada; porque o intuito do Juiz de Direito era dar diploma ao Dr. Spinola, servindo-se de actas falsas, contra as quaes se tinham de oppor certidões extrahidas dos livros de notas, onde foram transcriptas as verdadeiras.

Accrescentou, ainda no seu officio, que se a villa do Urubú estava com gente armada, cumpria ao Juiz de Direito requisitar a força de linha estacionada em Macalubas: e, concluindo, pediu-me providencias no sentido de se reunir a junta e ser-lhe expedido o diploma.

O Delegado em exercicio, em officio tambem datado de 20 de Dezembro, corrobora as participações dos Juizes de Direito e Municipal sobre a invasão de pessoas armadas na villa do Urubú, inclusive o cadete Nabuco, de Macalubas.

Devo dizer-vos que abstive-me de tomar qualquer providencia ou proferir qualquer decisão no que respeita aos termos do processo eleitoral, attenta a grande distancia que ha entre a Capital e a villa do Urubú (cerca de 120 leguas). e não permitiria prover em tempo habil sobre a reunião da junta apuradora, em vista das prescripções e prazos estabelecidos no Art. 176 do Regulamento annexo ao Decreto n. 8.213 de 13 de Agosto de 1881.

O Juiz de Direito da comarea, em officio datado de 29 de Dezembro, participou-me que, não obstante estar disposto a não reunir a junta apuradora antes de receber ordens d'esta Presidencia, corria a noticia de que os desordeiros de Macahubas se apresentariam, no dia 9 de Janeiro, para obrigar-o a fazer a apuração, como tentaram no dia 20 de Dezembro; o que não se verificou, porque a isso se oppuzeram os Vigarios do Urubú e Macahubas.

Não se tendo procedido á apuração geral pelos motivos expostos, transmitti ao Ministerio do Imperio, afim de terem o conveniente destino, as authenticas que me foram enviadas com officio do Juiz de Direito presidente da junta apuradora, datado de 11 de Janeiro do corrente anno.

Do Dr. Juiz de Direito da comarea do Rio de S. Francisco recebi dous officios, com datas de 23 e 24 de Dezembro, nos quaes dando-me conhecimento dos factos que se derão por occasião de reunir-se e funcionar a junta apuradora do 14º districto eleitoral d'esta provincia com o fim de obrigar a mesma junta a dar diploma ao Barão da Villa da Barra, não apurando os votos da eleição da parochia de Santa Rita do Rio-Preto, declarou-me que, depois que se soube do resultado das eleições das diversas parochias do districto, tendo sido eleito o Dr. Marcolino de Moura e Albuquerque, foi avisado de que, no dia da reunião da junta seria a cidade da Barra invadida por *capangas* com o fim acima referido; e que tendo egual aviso, no dia 17 de Dezembro, porque entravam grupos armados que

se dirigiam para o sitio denominado — Catingas — do Dr. Luiz Vianna, correndo risco a sua vida, por isso que planejavam o emprego de todos os meios para afastal-o da presidencia da Junta apuradora, deliberou requisitar do Juiz de Direito da comarca de Chique-Chique e do respectivo Delegado, o alferes do 16º batalhão de infantaria Augusto Cesar Gaspar, a sua presença e da força sob seu commando na cidade da Barra, onde chegaram na noite de 19 do mesmo mez; — e que, no dia 20, a Junta composta de quatro membros sob a sua presidencia, funcionou n'uma pequena sala da casa da Camara, por terem fechado a porta do salão, constando-lhe que o Juiz Municipal, bacharel Pedro Mariani Junior, com tres membros da mesa que deixaram de comparecer á junta por elle presidida como Juiz de Direito, assumindo a jurisdição, que não lhe foi passada, apresentara-se na casa da Camara ás 7 horas da manhã e expedira diploma ao Barão da Villa da Barra.

Concluo o officio de 24 participando que, apesar do grande numero de capangas que percorrião a cidade, apenas houve um conflicto, sem consequencia lamentavel, entre dous paisanos e duas praças de linha, por occasião de serem por estas conduzidos á prisão pelo espancamento de uma mulher, os quaes ao passarem pela casa do Juiz Municipal escaparam-se dos soldados e n'ella se refugiaram, oppondo-se individuos armados, que estavam dentro da mesma casa, a entregal-os; pelo que ia resultando grande conflicto, — se o alferes Augusto Gaspar não tivesse chegado a tempo de prevenil-o, pois que com pouca demora viera do sitio das Catingas o Dr. Luiz Vianna com 50 homens armados.

No officio de 23 pedi a minha attenção para o procedimento do bacharel Pedro Mariani Junior, Juiz Municipal do termo, suspendendo o tabellião e nomeando, no intuito de obstar a remessa da cópia da acta transcripta no livro de notas do 2.º tabellião, para substituil-o a Francisco Benicio dos Passos, que occultou-se, levando comsigo o

livro de notas, vindo a apparecer no dia 23, depois de feita a apuração e cessado a suspensão d'aquelle tabellião.

Comquanto o Juiz de Direito houvesse em seu officio louvado o procedimento que teve na cidade da Barra o alferes commandante do destacamento e Delegado do termo de Chique-Chique, todavia, logo que tive sciencia, pelo officio que me endereçou o Dr. Chefe de Policia, da retirada d'esse official para outro termo, declarei-lhe que tal procedimento merecia a minha desapprovação, porque só a Presidencia pôde dispôr da força empregada em serviço especial, como é a de Chique-Chique, que não pertencendo ao corpo policial, foi para alli mandada com destino de permanecer no termo; e tanto mais quanto, tendo elle de retirar-se, deveria ter passado o commando do destacamento a um inferior, visto não ter alli outro official, e o exercicio da delegacia, sem que para isso tivesse recebido ordem prévia do governo.

Dos quatorze Districtos d'esta Provincia apenas houve 2º escrutinio no 4º, por não ter nenhum dos candidatos obtido maioria absoluta.

Pela Junta apuradora d'esse Districto, cuja séde é a cidade de Santo Amaro, foi designado o dia 9 de Janeiro para n'elle ter logar o 2º escrutinio; o que se effectuou com toda ordem e observancia dos preceitos legais, havendo-se procedido á eleição em todas as parochias que constituem o mesmo districto.

Assembléa Legislativa Provincial

Pelo meu antecessor foi designado o dia 3 de Setembro ultimo para n'elle proceder-se á eleição de um membro da Assembléa Legislativa Provincial pelo 9º Districto d'esta Provincia, afim de preencher-se a vaga que se deu com a annullação do diploma do capitão Aristides da Costa Borges.

Essa eleição teve lugar no dia designado, havendo sido eleito o coronel Francisco Rebello de Moraes.

Vereadores e Juizes de Paz

Por se terem dado as hypothèses do Art. 206 do Regulamento annexo ao Decreto n. 8.213 de 13 de Agosto de 1881 mandou-se proceder á eleição de vereadores nos Municipios da Matta de S. João, Santo Antonio da Barra, Monte-Santo, Abrantes e S. Gonçalo dos Campos, assim de serem preenchidas as vagas que se deram com o fallecimento, escusa e mudança de alguns dos respectivos vereadores: tendo-se tambem realisado a eleição de um vereador da Camara Municipal de Caravellas, por terem sido annullados pelo Tribunal da Relação os votos que recahiram no cidadão Antonio Barboza de Oliveira.

Tendo-se deixado de proceder, na epocha legal, á eleição de Vereadores e Juizes de Paz na parochia de Santa Thereza, sede da villa do Pombal, deram-se as hypothèses dos Arts. 204 e 210 do citado regulamento; pelo que ordenei em data de 20 de Fevereiro proximo passado que, no dia 19 de Abril, se effectuasse n'aquella parochia e na de Nossa Senhora do Amparo da Ribeira do Pão-Grande, que constituem o município, á eleição de Vereadores, sendo na do Pombal conjunctamente com a de Juizes de Paz.

Por Accórdão do Tribunal da Relação de 11 de Novembro ultimo foi confirmada a decisão proferida pelo Juiz de Direito da comarca da Areia, annullando a eleição que se fez em 8 de Junho de 1884 para Juizes de Paz do districto dos Brejões, da parochia de S. Vicente Ferrer, creado pela Lei Provincial n. 1.776 de 22 de Junho de 1880.

Em cumprimento do alludido Accórdão, designei o dia 29 de Março para ter lugar nova eleição, recommendando a fiel observancia das prescripções legais.

termos da lei, para o Juiz de Direito da comarca de Caetité, que declarou a sua nullidade.

O Tribunal da Relação, porém, em Accórdão de 15 de Janeiro de 1884, dando provimento ao recurso necessário interposto pelo Juiz *a quo*, julgou nulla a sentença recorrida, por não lhe competir conhecer das eleições da parochia das Almas, unica do municipio, porque já havia sido installada a comarca de Santo Antonio da Barra, de que faz parte o territorio das Almas.

Em face d'esta decisão ordenei em officio de 21 de Março do corrente anno que se dessem juramento e posse aos Vereadores eleitos, afim de ser installada a nova villa das Almas, de accôrdo com as formalidades prescriptas pelo decreto de 13 de Novembro de 1832, sob pena, não sendo esta ordem cumprida, de serem applicadas as providencias recommendadas pelo Aviso n. 127 de 20 de Março de 1860, de accôrdo com as decisões contidas nos Avisos n. 108 e 146 de 25 de Abril e 31 de Maio de 1848, n. 242 de 27 de Fevereiro de 1850, n. 11 de 13 de Janeiro de 1852, ns. 52 e 57 de 31 de Janeiro e 16 de Fevereiro de 1855 e ns. 374 e 425 de 20 de Outubro e 25 de Novembro de 1857,

CULTO PUBLICO

O venerando arcebispo d'esta archidiocese, o Exm. e Revm. Sr. D. Luiz Antonio dos Santos, que havia partido para o Ceará, por motivo de molestia, em 14 de Janeiro de 1884, regressou a esta Provincia no dia 16 de Fevereiro ultimo, tendo reassumido o exercicio de suas funcções no dia 1º de Março, conforme participou-me em officio de 4 d'esse mez.

Folgo de declarar a esta Assembléa que o Revd. Metropolitano já se acha á testa dos negocios inherentes ao alto cargo que exerce, não sentindo, portanto, mais esta archidiocese a ausencia de seu illustre prelado.

Seminarios

Continuão a funcionar estes estabelecimentos, que tiveram no anno de 1884 o seguinte movimento.

No de estudos preparatorios matricularão-se:

Pensionistas	73	
Meio-pensionistas	15	
Gratuitos	15	103
Falleceu	1	
Retiraram-se	10	
Foi despedido	1	
Terminaram o curso	12	24

No de sciencias ecclesiasticas matricularam se:

No 1.º anno	13	
No 2.º anno	14	
No 3.º anno	10	
No 4.º anno	8	45

D'estes foram:

Pensionistas	31	
Meio-pensionistas	3	
Gratuitos	11	45

Parochias

Deu-se instituição canonica ás seguintes leis provinciaes:

—Por Acto de 14 de Junho de 1884 a Resolução n. 2.346 de 27 de Julho de 1882, que alterou os limites da freguezia da Rua do Passo;

—Por Acto de 9 de Julho de 1884 a Lei n. 1.998 de 12 de

Julho de 1880, com as modificações da Resolução n. 2.451 de 5 de Junho de 1884, que creou a freguezia de S. Sebastião de Caetité;

—Por Acto de 7 de Outubro de 1884 a Resolução n. 2.443 de 9 de Maio do mesmo anno, que transferiu a séde da freguezia do Sincorá da fazenda do Gado para o povoado do Sincorá;

—Por acto de 22 de Outubro de 1884 a Resolução n. 1.981 de 25 de Junho de 1880, que transferiu a séde da freguezia da Pirajubya do povoado da Encarnação para o d'aquelle nome;

—Por acto de 20 de Novembro de 1884 a Lei n. 2.476 de 25 de Agosto do mesmo anno, que creou a freguezia de Santo Antonio dos Viajantes do Orobó-Grande.

—Por Acto de 27 de Março proximo passado a Resolução n. 2.462 de 5 de Agosto de 1884, que transferiu a séde da freguezia de Nossa Senhora das Dores de Nova Lage para o povoado denominado Igreja Nova, do districto de S. Miguel, e a da freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Cariri para a povoação da Nova Lage, passando a ter a invocação de Nossa Senhora da Conceição do Cariri da Nova Lage.

Com as quantias com que a Provincia concorre annualmente, em virtude da disposição do § 15 do Art. 1.º da Lei do orçamento vigente e dos anteriores, tem-se feito a aquisição de paramentos e alfaías para as matrizes da capital e do centro da Provincia, alim de que sejam celebrados os actos divinos com a solemnidade que elles requerem.

ESTABELECIMENTOS PIOS

Santa Casa de Misericordia da Capital

Pelo relatorio, que me foi presente, da Santa Casa de Misericordia da Capital. vê-se o interesse que por ella tem tomado a Mesa Ad-

No dia 30 de Junho de 1884 ficaram em tratamento n'este Asylo 73 alienados, sendo:

Homens	23	
Mulheres	50	73

D'estes ha quatro pensionistas: 2 homens e 2 mulheres.

A receita foi de	63:128\$023
A despeza de	63:242\$256
Do que resulta um deficit de	114\$233

Asylo de Expostos

O movimento do Asylo dos Expostos é o seguinte:

Existiam no dia 30 de Junho de 1883	68	meninas
Entraram durante o anno	23	
	<u>91</u>	

Falleceram	18	
Sahiram	11	29
Ficaram		<u>62</u>

D'estes: 9 estão em criação na casa de amamentação; 2 em criação externa; 9 no Asylo inferior, e 42 no superior.

Existiam no mesmo periodo:

Meninas	215	
Entraram	18	233
Falleceram	14	
Casou	1	
Sahiram por locação	3	18
Ficaram		<u>215</u>

Durante o mesmo anno occuparam os leitos do Hospital 466 enfermos, sendo:

Homens	301	
Mulheres	165	466
D'estes sahiram curados.		295
Homens	209	
Mulheres	86	295
Falleceram		128
Homens	70	
Mulheres	58	128
Ficaram em tratamento		43
Homens	22	
Mulheres	21	43

No 1.º semestre do anno administrativo, decorrido do 1º de Julho a 31 de Dezembro de 1884, foram tratados no Hospital 248, enfermos, sendo:

Homens	167	
Mulheres	81	248
D'estes sahiram curados.		149
Homens	114	
Mulheres	35	149
Falleceram		57
Homens	31	
Mulheres	26	57
Ficaram em tratamento		42
Homens	22	
Mulheres	20	42

No mesmo anno administrativo foram sustentados pelo Estabeleci-

mento quatro expostos, dos quaes—uma casou-se, passando para o presente anno tres, dous do sexo masculino e tres do feminino.

Santa Casa de Misericordia de Maragogipe

Continúa este Estabelecimento com o mesmo patrimonio, constante do ultimo relatorio.

A receita do anno de 1884 foi de	5:150\$000
A despeza de	4:200\$000
Saldo	<u>950\$000</u>

O movimento do Hospital foi o seguinte:

Sahiram curados	43
Falleceram.	19
Em tratamento	12

Santa Casa de Misericordia de Nazareth

Durante o anno administrativo do 1.º de Fevereiro de 1884 a 31 de Janeiro de 1885 teve o Hospital d'esta Santa Casa o seguinte movimento:

Em 31 de Janeiro de 1884 existiam.	24 doentes
Entraram durante o anno.	246
	<u>270</u>

Sahiram curados.	130
Melhorados.	42
No mesmo estado	6
Falleceram.	68
	<u>246</u>
Ficaram em tratamento	24

Por não haver no Hospital enfermarias especial para molestias

contagiosas, forneceu a Santa Casa auxilio pecuniario aos indigentes accommettidos de variola.

Vendo, porém, que o resultado não correspondia a esse sacrificio, deliberou, de accordo com a Camara Municipal, crear um lazareto, dando medico, enfermeiro e remedios: o que cumpriu até 10 de janeiro proximo passado, em que se fechou esse lazareto.

Existe apenas uma exposta, que foi entregue pela Mesa da Santa Casa á D. Maria Francisca da Pureza, Directora do Collegio Esperança, para educal-a, mediante a pensão de 100\$000 annualmente.

De conformidade com a verba testamentaria do benfeitor Bastos de Figueiredo, distribuiram-se tres dotes de 600\$000 cada um.

O capital do Monte de Soccorro é o mesmo do anno anterior, como tambem o patrimonio, no qual não houve alteração.

Com as obras do novo hospital despendeu-se a quantia de 35:590\$272.

A receita da Santa Casa foi de	30:631\$506
A despeza.	23:303\$543
Saldo	<u>7:327\$963</u>

Santa Casa de Misericordia de Valença

Pelos demonstrativos que me foram remettidos pelo Provedor da mesa administrativa d'este estabelecimento, vê-se que de 25 de Março de 1884 a 31 de Janeiro de 1885

Entraram	120	doentes
Falleceram	35	
Restabeleceram-se	65	
Remettidos para o hospital de		
Caridade	8	<u>108</u>
Ficaram em tratamento.	12	

A receita attingiu a.	2:853\$250
A despeza a.	2:321\$528,
resultando o saldo de.	<u>531\$722</u>

Santa Casa de Misericordia da Oliveira dos Campinhos

Consiste o patrimonio d'esta Santa Casa em 60 apolices da divida publica, uma fazenda, duas pequenas casas, gado e alfaias, no valor de 66:590\$000.

A receita no anno passado foi de.	7:491\$321
A despeza de	6:603\$926,
sendo o saldo de	<u>887\$395</u>
No hospital havia	22 enfermos
Entraram.	28
	<u>50</u>
Sahiram	34
Falleceram	6 37
	<u>13</u>
Ficaram em tratamento	13

Ha no Asylo 23 meninas internas e 5 externas, que frequentam as aulas do estabelecimento.

Santa Casa de Misericordia da Feira de Sant'Anna

Em virtude da portaria do Ministerio do Imperio de 27 de Novembro do anno passado, concedendo a necessaria licenca para a Santa Casa de Misericordia da Feira de Sant'Anna comprar o palacete do coronel João Pedreira de Cerqueira, pela quantia de 25:000\$000, empregando o producto de 17 apolices da divida publica geral, que possuia, fez-se a acquisição do alludido predio e para elle transferiu-se o mesmo hospital.

Tendo sido vendidas as referidas apolices pela quantia de 17:680\$000, recorren a Santa Casa á caridade publica, perfazendo assim a importancia de 20:000\$000, que foram entregues ao proprietario, ao qual ficou devendo 5:000\$000, sem premio algum por espaço de um anno, a contar do mez de Junho proximo futuro.

Durante o anno compromissal foi o seguinte o movimento do hospital:

Entraram	66	doentes
Sahiram.	44	
Falleceram.	17	61
Ficaram.	5	
A receita attingiu a	7:742\$965	
A despeza a	5:009\$147,	
deixando o saldo de	2:733\$818	

Quinta e Hospital dos Lazaros

De conformidade com o disposto no § unico do Art. 6.º do Regulamento de 18 de Dezembro de 1876, foi por Acto de 14 de Fevereiro do corrente anno reconduzida a mesa administrativa do Hospital dos Lazaros e do Asylo de Mendicidade, sendo substituido pelo negociante João Vieira dos Santos Braga o mesario commendador Antonio Pereira de Carvalho, que falleceu

Existiam em 1.º de Janeiro de 1884 16 morpheticos

Entraram durante o anno 6

22

Falleceram, 9

Retiraram-se 2

11

11, sendo

5 homens e 6 mulheres.

A receita montou a	19:249\$481
A despesa a	16:325\$235.
apresentando um saldo de	<u>2:924\$246</u>

Asylo de Mendicidade

Desde a sua inauguração em 29 de Julho de 1876 tem o Asylo de Mendicidade recolhido até 31 de Dezembro de 1884 — 1578 mendigos.

D'estes existiam em 1.º de Janeiro de 1884 . . .	153
Em tratamento no hospital	12
Durante o anno entraram	141
	<u>306</u>

Retiraram-se	91
Falleceram	81
Em tratamento no hospital	5
	<u>177</u>

Existencia em 1.º de Janeiro de 1885 . . .	129
--	-----

No numero dos mendigos que se retiraram estão incluídos um menino e uma menina, que foram recolhidos, esta ao Collegio do Santíssimo Coração de Jesus e aquelle ao dos Orphãos de S. Joaquim.

Dos existentes são :

Homens	49	
Mulheres	80	129
	<u>102</u>	
Nacionaes	4	
Portuguez	26	129
Africanos	<u>22</u>	
Branços	43	
Pardos	64	129
Pretos		

Casados.	6	
Viuvos	20	
Solteiros	103	129
De 1 a 10 annos	2	
De 11 a 20 "	5	
De 21 a 30 "	8	
De 31 a 40 "	9	
De 41 a 50 "	15	
De 51 a 60 "	21	
De 61 a 70 "	25	
De 71 a 80 "	18	
De 81 a 90 "	18	
De 91 a 100 annos	8	129

O patrimonio do Asylo consiste em:

6 ápolices geraes.

7 " provinciaes de 1:000\$000 cada uma.

7 acções de 100\$000 cada uma da Sociedade Commercio.

1 acção de 100\$000 do Banco Mercantil.

80 tarefas de terreno em Alagoinhas.

O edificio da Boa-Viagem e seus terrenos.

A recoita importou em. 31:685\$500

A despesa em 52:522\$019,

havendo um *deficit* de. 20:836\$519

Sob sua responsabilidade contrahiu a Mesa Administrativa para as obras do Asylo varios emprestimos, que attingem a 94:984\$899, sendo:

Por emprestimo com um particular a juros de 5 % ao anno 20:000\$000

Pelo contrahido com o Banco da Bahia a juros de 9 % ao anno 40:000\$000

60:000\$000

Transporte	60:000\$000
Diversas contas por pagar	14:148\$380
Deficit contra o Asylo	20:836\$519
	94:984\$899

Por não estar de todo concluido, ainda não foi possível effectuar-se a mudança dos mendigos para o novo Asylo da Boa Viagem.

Collegio dos Orphãos de S. Joaquim

Continúa este estabelecimento a manter o numero de 100 meninos orphãos, aos quaes proporciona o ensino de primeiras letras, latim, francez, musica e dos officios de sapateiro e alfaiate.

O patrimonio e o seu rendimento são os mesmos dos annos anteriores.

A receita durante o anno administrativo do 1.º de Setembro de 1883 a 31 de Agosto de 1884 foi de	42:078\$534
A despesa de	37:178\$032,
resultando um saldo de.	4:900\$502

Collegio das Orphãs do Santissimo Coração de Jesus

Actualmente existem n'este Estabelecimento 120 educandas.

No biennio decorrido do 1.º de Outubro de 1882 a 30 de Setembro de 1884 entraram 48 meninas orphãs e desvalidas.

No mesmo periodo sahiram 29; sendo 2 para se dedicarem ao ensino como professoras; 7 para os trabalhos de costuras em casas de modistas; 20 completamente educadas, entregues ás suas mães e parentes; 1 falleceu.

O producto dos trabalhos das educandas importou em 10:192\$540.

que foram applicados a vestuario, alimento e mais despesas do Collegio.

A receita foi de 55:314\$082

A despesa de 55:874\$633

resultando um *deficit* de 563\$554

O patrimonio, que era de 124:934\$365, achá-se elevado a 142:694\$322, pela obtenção de alguns legados, entre os quaes figura o de D. Rosa Maria Ferreira, que fez doação de 15:810\$000 em dinheiro, e uma apolice da divida publica fundada no valor de 1:080\$000, e mais a quarta parte de cinco propriedades egualmente legadas á Santa Casa de Misericordia, ao Collegio dos Orphãos de S. Joaquim e á Casa da Providencia.

Casa da Providencia

Do relatorio da Associação das Senhoras de Caridade apresentado pelo Revd. Padre Director em 24 de Agosto de 1884 verifica-se que se acham recolhidas na Casa da Providencia 65 orphãos, e serão distribuidas 595 peças de roupa e 800\$000 em dinheiro com 786 pobres.

A receita do anno de 1883 a 1884 importou em 32:994\$135

A despesa em. 32:009\$240.

de que resultou o saldo de. 984\$895

Este estabelecimento, que tantos beneficios tem prodigalizado a meninas desvalidas, foi instituido em 1854, como sabeis, por diversas senhoras das mais distinctas de nossa sociedade, sendo, ha muitos annos, Presidente da Associação a Exma. Sra. Baroneza de Jacnipe.

Collegio de Nossa Senhora do Salletto

Segundo o officio da Irmã Lagneau, estiveram no Collegio durante o anno passado 64 alumnas internas, das quaes 24 deviam pagar a modica pensão de 10\$000 mensaes.

Somente 19 pagaram integralmente a pensão, achando-se as outras em debito para com o estabelecimento.

As outras foram sustentadas pela casa.

A frequencia do Externato foi de 80 meninas, a algumas das quaes deram-se alimento e vestuario.

Recolhimento dos Perdões

Conforme se vê do quadro enviado pela regente d'este estabelecimento no anno passado existiam:

Recolhidas numerarias	12	
“ extranumerarias	27	39

A receita importou em	9:852\$500
---------------------------------	------------

A despesa em	10:181\$620.
------------------------	--------------

pelo que houve um deficit de	329\$120
--	----------

Continua o estabelecimento a prestar ás suas educandas o ensino primario e religioso e prendas domesticas.

Recolhimento de Nossa Senhora dos Humildes, em Santo Amaro

Continua este estabelecimento a prestar valiosos serviços na cidade de Santo Amaro, dando ás suas educandas o ensino primario e religioso e o de prendas domesticas.

Existiam durante o anno de 1884 :

Recolhidas	20	
Educandas	37	
Servas	43	100

A receita importou em 8:910\$365

A despesa em 11:467\$521,

resultando um *deficit* de 2:557\$156

Existem na provincia outros estabelecimentos pios, acerca dos quaes, por falta de esclarecimentos que não me foram enviados pelas respectivas direcções, não posso ministrar-vos informação alguma.

São elles :

Santa Casa de Misericordia de Santo Amaro ; Santa Casa de Misericordia da cidade da Barra do Rio-Grande ; Recolhimento de S. Raymundo, n'esta cidade ; e Collegio de Nossa Senhora de Lourdes, na Feira de Sant'Anna.

SALUBRIDADE PUBLICA

Exerce n'esta provincia o cargo de Inspector da suade publica o illustre Conselheiro Dr. Luiz Alvares dos Santos.

O estado sanitario, apesur da excessiva temperatura que caracterizou o verão este anno, foi satisfactorio. Não houve molestia alguma com caracter epidemico propriamente dito.

Como de costume, só se apontam casos de tuberculos pulmonares, de molestias syphiliticas, affecções do figado, affecções do tubo digestivo, pneumonias, febres, sarampão, e alguns casos de variola, febre amarella e beriberi.

Instituto Vaccinico

Esta repartição continua a ser dirigida pelo Dr. Henrique Autran da Matta e Albuquerque.

Pelo mappa que acompanhou o seu relatorio, verifica-se que foram vaccinadas durante o anno de 1884 — 1538 pessoas, sendo 762 na capital.

D'estes são :

Do sexo masculino	438	
Dó sexo feminino	324	762
Livres	757	
Escravos	5	762
Com proveito	479	
Sem resultado	176	
Não observados	107	762

Tambem foram revaccinados 80 individuos, sendo :

Com proveito	16	
Sem resultado	38	
Não observados	26	80

Depois da execução do disposto no § 10 do Art. 1.º da Lei do Orçamento n. 2.424 de 11 de Agosto de 1883, constante do Acto da Presidencia de 16 do mesmo mez, pelo qual foram dispensados todos os commissarios vaccinadores da Provincia do exercicio das respectivas funcções, ordenando-se ao director do Instituto Vaccinico que, de conformidade com a ultima parte do mesmo §, fornecesse ás Camaras Municipaes lymphá vaccina, sempre que estas a solicitassem, o serviço da vaccinação não tem sido regular, nem se tem podido obter uma estatística sobre os vaccinados e revaccinados.

Não estou longe de affirmar que na maior parte dos municípios da Provincia não se procede á vaccinação, estando a população privada de tam util preservativo da variola e exposta ao flagello d'esta epidemia.

Tendo fallecido o vaccinador Dr. Manuel Ribeiro Gomes da Silva, foi nomeado o Dr. Antonio Monteiro de Carvalho.

Variola

Quando assumi a administração da Provincia, achavam-se em commissão do Governo tratando de variolosos em Cannavieiras o Dr. Gabriel Gomes de Britto, e a Camara Municipal da cidade de Nazareth incumbida do tratamento dos indigentes accommettidos de variola, por falta de enfermaria especial na Santa Casa de Misericordia d'aquella cidade, como consta do Relatorio do meu digno antecessor.

Tendo desaparecido essa epidemia n'aquellas duas localidades, dispensei os serviços do referido medico e dei por finda a commissão de que estava encarregada a Camara Municipal de Nazareth.

Beriberi

Esta epidemia não apresentou este anno o caracter da nocividade e extensão de annos anteriores.

A villa de Itaparica, para onde recorrem os beribericos, não teve nem na Casa de Saude alli estabelecida, nem em casas particulares o alluxo de doentes de outros annos.

A enfermaria militar, reinstallada a 5 de Setembro de 1884, tem recebido até o dia 28 de Março de 1885, segundo relatorio do Inspector da saude publica, 42 doentes, dos quaes sahiram curados 27 e falleceram 10.

Destes:—1 foi de beriberi de fórma paralytica; 4 de fórma edematosa, e 5 de fórma mixta.

A maioria dos doentes de beriberi constou de soldados que baixaram á enfermaria militar da Capital com molestias diversas, e lá contrahiram o beriberi.

Diz o Inspector da saúde publica que, não admittida a hypothese de que o principio beriberigeno estivesse em incubação n'esses soldados antes de entrarem para a enfermaria da Capital, deve concluir que aquelles doentes encontraram o germen beriberigeno dentro d'ella.

Esta conclusão faz tanto maior peso em seu espirito, quanto fica a enfermaria militar situada no mesmo taboleiro da collina, em que demora o Asylo de S. João de Deus, onde o beriberi parece ter encontrado os elementos necessarios a seu apparecimento e propagação, reinando alli constantemente mais ou menos com intensidade; pelo que suppõe que essa coincidência prende-se ás condições geologicas da collina e ás da vida hospitalar.

Cholera-morbus

Quando assumi a administração da Provincia estava montado e funcionando regularmente o serviço quarentenario, que havia sido estabelecido pelo meu antecessor e que consta do seu relatorio.

Entraram no porto, procedentes do estrangeiro e de fóra da provincia 990 navios, aos quaes foram concedidas 700 cartas de saúde; deixando de sollicital-as 290, por se destinarem a portos estrangeiros, onde não é exigido esse documento sanitario.

D'estes navios eram:

A vapor	588	
A vela	383	
Da marinha de guerra	19	990

Foi bastante satisfactorio o estado sanitario do porto, onde durante o anno passado não se deu molestia alguma epidemica, tendo havido poucos casos de molestias communs, cujos doentes, em numero de 88, foram recolhidos ao Hospital da Caridade.

Desde Agosto até 31 de Dezembro do anno findo foram recolhidos

ao Lazareto de observação, estabelecido na fazenda — Bom Despacho — na costa do Mar-Grande, da Ilha de Itaparica, 58 passageiros em quarentena, sendo 51 de 1ª classe e 7 de 3ª; tendo se sujeito á quarentena 83 embarcações, sendo a vapor 52 e á vela 31.

Em vista das ultimas noticias da Europa, em que se declarava extincta a epidemia do cholera-morbus —, que havia determinado o serviço quarentenario no Brazil, dirigi um officio em 26 de Fevereiro ultimo ao Ministerio do Imperio, propondo que fosse dispensado d'esse serviço, em que se achava, o cruzador *Caçador* e despedido o medico ajudante do Inspector da Saude do Porto e mais pessoal, com excepção de um guarda da casa e mobilia do Lazareto do Bom Despacho, que convinha ser mantido, mesmo porque perder-se-hião todos os moveis que o gnrnecem por falta de logar onde pudessem ser guardados e conservados.

N'esta mesma data o Governo Imperial, por Aviso Circular d'aquelle Ministerio, confirmando o telegramma que havia expedido, ordenara que, a contar de 1º de Março, fossem admittidos em livre pratica immediata os navios procedentes dos portos onde reinou o cholera-morbus, cessando todo o serviço extraordinario, proveniente das medidas preventivas que se tinham adoptado, assim como quaesquer gratificações concedidas a funcionarios em consequencia do mesmo serviço.

A 10 de Março, porém, em resposta ao meu alludido officio de 26 de Fevereiro, resolveu que fosse conservado no Lazareto do Bom Despacho um empregado, conforme lembrei, para incumbir-se da guarda do edificio e dos moveis n'elle existentes.

O Dr. Chefe de Policia, em officio datado de 13 de Março, trouxe ao meu conhecimento que fora informado de que no Poço de Itapagipe, freguezia da Penha, estava uma mulher affectada de cholera-morbus, e que acabava de ordenar ao respectivo subdelegado que syndicasse minuciosamente do facto, dando-lhe conta do resultado.

No dia immediato enviou-me a informação d'aquella autoridade, na qual se declarava que se deram dons casos de cholerina, attribuindo o medico assistente dos enfermos ao excessivo calor que fizera n'aquelles ultimos dias.

Ouvidos os profissionaes, inclusive o Inspector da Saude Publica, a quem determinei o exame de taes doentes, declarou-me, em data de 19 do mesmo mez, que somente se deram tres casos de diarrhéa choleriforme — a que uns attribuiram o caracter de cholerina e outros classificaram de catarro intestinal agudo choleriforme, determinados por desvios de regimem e uso de crustaceos, não se tendo desenvolvido essa enfermidade, limitando-se áquelles tres casos, que, apesar de terem sido graves, não foram, todavia, fataes, achando-se os doentes completamente restabelecidos.

Febres

Tendo recebido participações officiaes de que estavam grassando febres de máo character nas villas do Bom-Jesus dos Meiras, Minas do Rio de Contas e Canavieiras, dei-me pressa em mandar para allí ambulancias com os medicamentos strictamente necessarios ao curativo de tal enfermidade.

Appellei para os sentimentos humanitarios e philantropicos dos Drs. Angelo da Costa Dourado, José de Aquino Tanajura e Gabriel Gomes de Britto, residentes d'aquellas localidades, e folgo de dizer-vos que elles acceitaram esse encargo, prestando assim um serviço digno de louvor da população e do governo.

Febre amarella

De Julho de 1881, epocha em que cessou a pequena epidemia de febre amarella que n'aquelle anno grassou em nosso porto, até hoje não tem esta epidemia reinado entre nós.

Em 1882 o Hospital de Mont-Serrat, de que é Director o distincto facultativo Dr. Luiz Anselmo da Fonseca, não recebeu um só doente.

Em 1883 foi recolhido um tripolante do vapor nacional *Bahia*, procedente do Rio de Janeiro.

Em 1884 recebeu, em 1.º de Julho, dois marinheiros da barca norueguesa *Anul*, vinda do Rio de Janeiro, e a 12 de Dezembro um estrangeiro residente n'esta cidade.

O hospital se acha em muito boas condições hygienicas e preparado com tudo o que é necessario para receber de momento cerca de vinte doentes; podendo-se, entretanto, com facilidade dotal-o dos meios precisos para receber até o triplo d'aquelle numero, para o que tem accommodações.

Resente-se, porém, este estabelecimento da necessidade de encaamentos d'agua e gaz.

Constando-me que se tinham dado diversos casos de febre amarella n'esta cidade, segundo communicou-me o Director do hospital em officio de 17 de Março, ordenei que se abrisse o mesmo hospital para n'elle serem tratados os doentes que fossem accommettidos d'esta molestia, para a qual não ha enfermaria especial no Hospital de Caridade.

Devo tambem declarar-vos que para prevenir o desenvolvimento da mesma molestia no character epidemico, tenho tomado todas as providencias que a hygiene aconselha.

CEMITERIOS

Cemitério do Campo-Santo

No cemiterio do Campo-Santo, pertencente á Santa Casa de Misericordia, sepultaram-se, durante o anno administrativo de 1884 a 1885, 998 cadaveres, sendo:

Em mausoleos	16	
Em carneiros	123	
Em sepulturas razas	859	998

D'estes ultimos foram:

Remettidos pelo Hospital de Caridade e Asylo de S. João de Deus	527	
Remettidos pelo Asylo dos Expostos	120	
" pela Provedoria	95	
Mediante pagamento.	30	
No quadro dos militares	46	
" dos escravos	28	
" dos acatholicos	13	859

A receita importou em.	6:156\$620
A despeza em.	12:360\$927.

do que resultou um *deficit* de. 6:204\$307

Cemiterio das Quintas dos Lazaros

Parte d'este cemiterio, a cargo da Mesa Administrativa do Hospital dos Lazaros, é occupada por 3.000 carneiros, que já se acham promptos, pertencentes ás diversas Irmandades, Ordens Terceiras e Confrarias.

A outra parte contém sepulturas razas.

Durante o anno passado foram inhumados — 2.054 cadaveres, sendo:

Em carneiros	693	
Em sepulturas razas.	1361	2054

Cemiterio de Brotas

Dos cemiterios da Provincia apenas o de Brotas pertence ao governo, com o qual se despende annualmente a quantia de 1:534\$400.

No anno de 1884 foram alli sepultados 85 cadaveres.

Cemiterio da Cachoeira

Este cemiterio, destinado para as inhumações dos doentes que fallecem no Hospital da Santa Casa e de pessoas indigentes que não podem comprar uma sepultura nas egrejas, acha-se todo fechado com muros.

A egreja ainda não está concluida.

Reconhecendo-se a necessidade de cessar o enterramento nos templos; o que contraria as regras da hygiene e da salubridade publica, a Mesa da Santa Casa nutre a esperanza de, em breve tempo, ver concluidas as obras d'este cemiterio, si não encontrar embaraço na extracção das loterias concedidas pela Resolução n. 2457 de 3 de Julho de 1884.

Cemiterio de Maragogipe

Sepultaram-se durante o anno findo n'este cemiterio, pertencente á Santa Casa de Misericordia, 399 cadaveres, sendo:

Em sepulturas pagas.	295	
" " gratuitas.	104	399
A receita foi de.	456\$000	
A despeza de.	399\$990.	
havendo um saldo de	56\$010	

Cemiterio de Nazareth

Este cemiterio, segundo o relatorio da Santa Casa da Misericordia, reclama grandes melhoramentos, porque já é insufficiente para o crescido numero de inhumações que n'elle se fazem annualmente.

Entretanto a Santa Casa, no intuito de augmental-o, fez pequenas obras em uma parte de sua area.

O rendimento do anno de 1884 attingiu a 2:015\$700, superior ao do anno anterior, que foi apenas de 85\$100.

Cemiterio da Feira de Sant'Anna

Sob a administração da Santa Casa de Misericordia acha-se este cemiterio, no qual durante o anno compromissal foram inhumados —265 cadaveres, sendo:

Em carneiros	144	
Em sepulturas rasas.	121	265
Homens	137	
Mulheres.	128	265

Ha outros cemiterios na Provincia, dos quaes nada posso dizer-vos, por não me terem sido enviados os respectivos esclarecimentos, apesar de haver em tempo solicitado.

INSTRUÇÃO PUBLICA

A instrução publica n'esta Provincia continua sob a direcção do illustre Conego Dr. Romualdo Maria de Seixas Barroso, que em seu relatorio ministra os esclarecimentos n'elle contidos, tendentes ao anno de 1884, o qual encontrareis entre os annexos.

Matricularam-se 58 estudantes:

No 1.º anno.	35	
No 2.º "	12	
No 3.º "	11	58

A 16 de Fevereiro, de accordo com o Regulamento vigente, abriu-se o curso com 58 alumnos matriculados e 12 assistentes.

Durante o anno foram examinados, com permissão do Governo 1 alumno do 3.º anno, que foi approvado e obteve diploma, e 6 do 1.º, dos quaes foi approvado 1, que, matriculando-se, passou para o 2.º anno.

Retirou-se 1 estudante; 10 perderam o anno; 1 foi expulso e 4 não entraram em exame.

Nos exames finais apresentaram-se 47 alumnos, comprehendendo 1 assistente e 5 alumnos que perderam o anno.

Pertenciam:

Ao 1.º anno.	26	
Ao 2.º "	11	
Ao 3.º "	10	47

D'estes:

Forão approvados:

Do 1.º anno.	15	
Do 2.º "	2	
Do 3.º "	3	20

Forão reprovados:

Do 1.º anno	9	
Do 2.º "	6	
Do 3.º " em algumas matérias	7	22

Retiraram-se do exame 5, sendo 2 do 1.º anno e 3 do 2.º

No Externato Normal de Senhoras apresentaram-se para o exame de admissão 41 aspirantes, das quaes foram approvadas 31 e reprovadas 9, retirando-se 1.

Matricularam-se 118, sendo:

No 1.º anno.	42	
No 1.º e 2.º.	10	
No 1.º, 2.º e 3.º.	3	
No 2.º anno.	28	
No 2.º e 3.º.	3	
No 3.º anno.	32	118

Além d'estas assistiram as aulas 38 alumnas.

Por authorisação do Governo examinaram-se no decurso do anno lectivo 64 alumnas, sendo:

Do 1.º anno.	48	
Do 1.º e 2.º.	1	
Do 2.º anno.	10	
Do 3.º anno.	5	64

Aos exames finaes compareceram 118 alumnas, sendo:

Do 1.º anno.	47	
Do 2.º »	35	
Do 3.º »	36	118

Ficaram promptas no 3.º anno 37 alumnas.

De conformidade com o disposto no Art. 147 do Regulamento de 5 de Janeiro de 1881, tomaram carta de alumnas-mestras duas senhoras.

Passaram para o 2.º anno 20 alumnas, e para o 3.º 30.

Escolas Primarias

Existem na Provincia 645 escolas publicas do ensino primario, sendo:

Do sexo masculino	375	
Do sexo feminino	236	
Mixtas	34	645

Estas escolas dividem-se da seguinte fórma:

De 3. ^a classe	43	
De 2. ^a	91	
De 1. ^a	241	
Contractandas	175	
Contractadas	95	645

Achão-se vagas:

De 2. ^a classe	2	
De 1. ^a classe	21	
Contractadas	36	
Contractandas	48	107

A matricula nas escolas providas é de 18.159, sendo:

Do sexo masculino	11.178	
Do sexo feminino	6.981	18.159

A frequencia até agora conhecida é de 836 alumnos, sendo:

Do sexo masculino	471	
Do sexo feminino	365	836

Professorado primario

Consta o professorado publico primario de 538 professores.
D'estes são:

Titulados	231	
Não titulados	307	538
Contractados	59	
De 1. ^a classe	347	
De 2. ^a "	89	
De 3. ^a "	43	538

Foram nomeados, mediante as disposições regulamentares, 7 professores, todos alumnos-mestres, sendo 1 para a cadeira do sexo masculino, e 6 para as do sexo feminino.

Foram designadas 4 cadeiras para n'ellas terem exercicio 2 professores addidos e 2 professoras, 1 addida e outra avulsa.

Perderam as respectivas cadeiras, por terem deixado o exercicio do magisterio sem authorisação ou por terem excedido o prazo das licenças 3 professores e 4 professoras; e, em virtude do Art. 102 do Regulamento, 2 professores e 1 professora.

De conformidade com o disposto do Art. 78 do mesmo Regulamento, mandou-se addir 2 professores.

Foram renovados, de accôrdo com o Art. 98, 3 professores e 1 professora; — por conveniencia do serviço publico 4 professores e 1 professora; — e a pedido 9 professores e 2 professoras.

Permutaram entre si as respectivas cadeiras 6. professores e 6 professoras.

Jubilaram-se, com o ordenado proporcional ao tempo de serviço, 2 professoras; e, com o ordenado integral, 1 professor.

Concedeu-se exoneração a 2 professores e a 2 professoras, sendo uma primaria e a outra substituta da cadeira de lingua nacional na Eschola Normal.

BIBLIOTHECA PUBLICA

Sob a direcção do illustrado Commendador Antonio Ferrão Moniz continua a funcionar a Bibliotheca Publica.

Em todo o anno de 1884 nada alli se passou que mereça menção especial, tendo-se feito raras aquisições de livros, dos quaes algumas obras de reconhecida utilidade.

Durante o anno passado foi frequentada por 12.931 pessoas, numero inferior ao de 1883, que attingiu a 14.670.

Esta differença pode ser attribuida á circumstancia de não se ter feito aquisição de obras modernas e de novidades litterarias em virtude da deficiencia da verba votada para compra de livros.

O edificio em que está collocada a Bibliotheca, já não é sufficiente para conter os 24.000 volumes que possui, de modo que estes não podem ser dispostos convenientemente nas respectivas estantes, necessitando não só esta, como os moveis do estabelecimento, de muitos concertos e reparos.

DICCIONARIO GEOGRAPHICO DO BRASIL

Tendo a Sociedade Geographica do Rio de Janeiro procedido a exame do merecimento e utilidade do *Diccionario Geographico do Brasil*, confeccionado pelo Bacharel Alfredo Morcira Pinto, nomeou uma commissão, composta dos Conselheiros Tristão de Alencar Araripe, Franklin Americo de Menezes Doria e Barão de Teflé, para proporem as medidas concernentes a auxiliar a impressão d'essa importante obra.

A commissão, entendendo que ha a maior necessidade para todo o paiz de um diccionario geographico completo d'este Imperio, apresentou o seu parecer em 10 de Dezembro ultimo, approvado

pela Sociedade, sendo a primeira das conclusões, que se pedisse auxilio pecuniario ás Províncias, a fim de realisar-se a impressão.

No mesmo parecer é a commissão de opinião que d'esta Província se solicite o auxilio de 2:000\$000 para o citado fim.

O Exm. Sr. Visconde de Paranaguá, Presidente da Sociedade, trazendo ao meu conhecimento, por officio de 28 de Janeiro proximo passado, o que acabo de declarar-vos, solicitou que o transmittisse a esta illustre Assembléa.

Cumpro esse dever para que possaes deliberar como entenderdes em vossas luzes e patriotismo; certo de que a esta Província caberá um numero de exemplares equivalente ao alludido auxilio.

THEATRO PUBLICO

Continúa na administração do Theatro Publico o Dr. Henrique de Almeida Costa, que se tem mostrado zeloso no cumprimento dos seus deveres e interessado pelos melhoramentos do Theatro.

Autorisado pelo meu illustre antecessor, levou a effeito a construção de um terraço ao nivel dos camarotes de 1.^a ordem, que dão para o lado do mar, a qual foi orçada em 1:839\$288, sahindo a despeza do rendimento dos 2 % sobre o producto dos espectaculos.

Além d'esta obra está se procedendo a outras, no valor de 4:648\$820, mandadas fazer em 18 de Julho do anno passado, á custa da Província, para a segurança do telhado e commodos do Theatro, que ameaçavam ruína.

Trabalharam durante o anno diversas companhias, todas ellas sem subvenção da Província, tendo sido concedidos os bailes carnavalescos, que não deram resultado, ao capitão Francisco Fausto da Silva Castro.

A receita no anno de 1884 importou em . . .	2:643\$463
A despesa em	1:053\$390.
dando um saldo de	<u>1:590\$073</u>

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Juizes de Direito

Foram removidos:

Por Decreto de 30 de Setembro ultimo o Juiz de Direito da comarca de Inhambupe, Bacharel Cypriano de Almeida Sebrão, para a de Laranjeiras, na Provincia de Sergipe, e o da de Propriá, na mesma Provincia, Bacharel Lino Cassiano Lima, para a de Inhambupe.

Por Decreto de 7 de Fevereiro proximo passado o da comarca da Posse, em Goyaz, Bacharel Luiz Baptista de Sousa, para a de Macalhudas, por ter sido nomeado o respectivo Juiz de Direito, Bacharel Francisco Antonio de Freitas Barros, Chefe de Policia da Provincia do Amazonas.

Foi designada, por Decreto de 14 de Fevereiro findo, a comarca de Santo Amaro para n'ella ter exercicio o Bacharel Vital Ferreira de Moraes Sarmiento, dispensado do cargo de Chefe de Policia d'esta Provincia.

Por Decreto de 21 do mesmo mez foi aposentado com as honras de Desembargador o Barão de Caetité, Juiz de Direito da comarca do mesmo nome, sendo nomeado, por Decreto de igual data, Juiz de Direito da dita comarca o Bacharel Joaquim Antonio de Souza Spinola.

Por Decreto de 13 de Dezembro o Bacharel Aurelio Pires de Carvalho e Albuquerque para o termo da Villa-Nova da Rainha.

Por decreto de 24 de Janeiro do corrente anno o Bacharel Luiz José de Vasconcellos Costa para o termo de Canavieiras.

Por Decreto de egual data o Bacharel Fulgencio da Rocha Vianna para o termo de Itapicurú.

Promotores Publicos

Forão exonerados :

Por Acto de 12 de Setembro de 1884 o Bacharel Augusto de Borborema do cargo de Promotor Publico da comarca de Valença, por ter sido nomeado Secretario da Provincia de Sergipe.

Por Acto de 5 de Dezembro o Bacharel José Vicente Tanajura Guimarães Promotor Publico da comarca de Maracás, por ter sido nomeado Juiz Municipal do respectivo termo; e o Bacharel Joaquim Antonio da Silva Carvalhal da comarca da Cachoeira, por ter sido nomeado Juiz Municipal do termo do Camisão.

Por Acto de 11 do mesmo mez, a seu pedido, o Bacharel Luiz José de Vasconcellos Costa Promotor Publico da comarca de Ilhéos.

Por Acto de 13 do dito mez o Bacharel Tranquillino Leovegildo Torres, Promotor Publico da comarca da Victoria, por ter sido nomeado Juiz Municipal e de Orphãos do termo de Santa Izabel do Paraguassú.

Por Acto de 22 de Janeiro do corrente anno o Bacharel Aurelio Pires de Carvalho e Albuquerque, Promotor Publico da comarca do Conde, por ter sido nomeado Juiz Municipal e de Orphãos do termo da Villa Nova da Rainha.

Por Acto de 11 de Março o Bacharel Pedro dos Reis Gordillo. Promotor Publico da comarca de Valença, por ter sido nomeado Juiz Municipal e de Orphãos do respectivo termo.

REPARTIÇÃO DA POLICIA

No dia 10 de Setembro do anno passado, em que assumi a administração da Provincia, tomou posse e entrou no exercício do cargo de Chefe de Policia o Juiz de Direito Vital Ferreira de Moraes Sarmiento, nomeado por Decreto de 2 do referido mez.

Dispensado, porém, a seu pedido, por Decreto de 14 de Fevereiro ultimo d'este cargo, foi por outro Decreto de egual data, designada a comarca de Santo Amaro para n'ella ter exercício o mesmo magistrado.

Com a publicação d'estes Decretos no *Diario Official*, em seu numero 50 de 19 d'aquelle mez de Fevereiro, e dispondo o Art. 54 do Regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça que as communicações que então se faziam das nomeações, remoções, demissões e outros actos analogos, fossem substituidas pelas publicações feitas no *Diario Official*, considerei exonerado do logar, que occupava, aquelle magistrado, a quem immediatamente participei os actos que lhe diziam respeito, nomeando em seguida para substituí-lo, interinamente,—o Juiz de Direito da comarca do Brejo-Grande, Bacharel Candido Cesar da Silva Leão, como exigia o expediente da Repartição da Policia, não obstante a circumstancia, toda accidental, da ausencia do primeiro em objecto de serviço, que não podia obstar a execução dos citados Decretos, tanto mais que esta ausencia se prolongava, aliás por motivos independentes da sua vontade, além do tempo presente.

Por Decreto de 28 de Março findo, foi nomeado Chefe de Policia da Provincia o Bacharel Antonio de Oliveira Cardoso Guimarães, Juiz de Direito da comarca de Alagoinhas, o qual accitou a nomeação.

TRANQUILLIDADE PUBLICA E SEGURANÇA INDIVIDUAL

Em todos os pontos da Provincia tem-se mantido a tranquillidade publica: esse estado é devido á indole da população e ás providencias tomadas, sempre que ha communicações officiaes de quaesquer occurrencias que possam perturbar a ordem e a paz da localidade.

Entretanto, não é satisfactoria a segurança individual, como vereis pela estatística dos crimes praticados na Provincia: sentindo dizer-vos que a maior parte dos autores d'esses crimes não foram presos em flagrante, nem depois da perpetração dos delictos, que lhes são imputados.

Para essa ausencia de segurança tem concorrido a falta de força policial para uma Provincia tão vasta, como esta, onde não se pôde mover de prompto a força publica, em vista das distancias que ella tem de percorrer de um para outro ponto, quando se faz mister qualquer providencia que tenda á captura de criminosos ou á manutenção da ordem e da tranquillidade publica.

Para supprir a força de policia tenho solicitado do Governo Imperial, e este me ha concedido lançar mão da 1.^a linha, da qual me tenho utilizado para os logares onde os animos se têm mostrado mais exaltados ou exigem uma força, composta de individuos estranhos á Provincia e n'ella não relacionados.

Apesar d'estas providencias e do cuidado que tenho empregado n'este ramo do serviço publico, não tem sido possível ás autoridades, não obstante minhas incessantes recommendações, prevenir os crimes, capturar os delinquentes e perseguir os criminosos que infestam diversos pontos da Provincia.

Na noite de 11 de Outubro ultimo deu-se o arrombamento da cadeia da Villa de Santa Cruz, evadindo-se tres presos, um dos quaes já foi capturado em Belmonte.

Na de 14 foi barbaramente espancado na mesma villa o italiano

Paulo Columbrino, que veio a fallecer dias depois, tendo-se encontrado a quantia de 6:651\$000 em papel e 100 réis em cobre no bolso da calça com que estava na occasião do espancamento.

Logo que tive notícia d'esses factos, fiz para alli seguir o tenente do corpo de policia Francellino Telles de Menezes, na qualidade de Delegado, com algumas praças, afim de proceder a rigoroso inquerito e prender os criminosos, principalmente os evadidos da cadeia.

Com as providencias que tomei e recommendações que fiz ao Juiz Municipal para o cumprimento da convenção consular entre o Brazil e a Italia, promulgada pelo Decreto n. 6.582 de 30 de Maio de 1877, foi o espolio do referido italiano arrecadado e entregue ao respectivo consul.

Os Drs. Chefe de Policia e Juiz de Direito da comarca de Geremoabo trouxeram ao meu conhecimento que a villa do Bom Conselho fôra assaltada por dous grupos de desordeiros, achando-se entre elles o individuo de nome Brandão, condemnado a galés perpetuas, os quaes alli commetteram diversas tropelias.

Para reprimir esses factos criminosos, ordenei em 17 de Outubro ultimo, que a força existente n'aquella comarca fosse dividida pelos dous termos de que ella se compõe, sendo o destacamento do Bom Conselho augmentado com seis praças tiradas da de Entre-Rios.

Fiz seguir o tenente do corpo de policia José Plácido Guimarães Cora, dando-lhe instrucções para o bom desempenho da commissão de que o incumbi, afim de pacificar a villa e prender os delinquentes.

Tendo-me communicado esse Official que havia sido recolhido á prisão o facinoroso Pedro Felix, pronunciado por crime de tentativa de morte, e que a ordem n'aquella localidade estava restabelecida, fêz-o recolher á capital.

Agora, na mesma villa, segundo o officio que me foi dirigido pelo Dr. Juiz de Direito da comarca em 6 de Abril findo, um grupo

de criminosos travou conflicto com a força publica, atirando sobre ella, assim como sobre o Delegado em exercicio, Manuel Pedro das Dorez Bombinho, e pessoas do povo, do que resultaram os ferimentos graves d'essa autoridade e de um soldado de nome Vicente, ficando feridas mais 23 pessoas do povo.

Declarando-me aquelle magistrado que taes criminosos permanecem na villa, onde ha receios de novos conflictos, ordenei que para alli seguisse uma força de 30 praças de linha, sob o commando do Tenente Manuel Alexandrino Pessoa de Mello, afim de restabelecer a ordem e coadjuvar as autoridades na prisão dos delinquentes.

Tendo-me chegado noticias desagradaveis sobre o estado de Macahubas, resolvi, no intuito de melhorar a situação d'essa localidade, mandar substituir o Capitão do corpo policial, Antonio Martins Barbosa, que alli estava destacado e investido do cargo de Delegado de policia.

Nomeei o Tenente do mesmo corpo Deceleciano Candido Camorogipe, que seguiu com dez praças, em troca de outras, que ha muito tempo, alli estavam destacadas.

Estas medidas, que pude tomar de prompto, me pareceram fracas e inefficazes mesmo, para chegar aquella localidade ao dominio da lei e respeito á autoridade: pelo que fiz seguir posteriormente o Capitão do 9.º Batalhão de Infantaria, Sergio Tertuliano Castello Branco, como Delegado, com uma força composta de 2 subalternos, 2 inferiores, 6 cabos de esquadra, um corneta e 30 soldados, dando-lhe as necessarias instruções e ordem para fazer transferir a força de policia sob o commando do Tenente Camorogipe, que nomeei subdelegado, para o Districto de Santa Maria do Ouro, onde costumam refugiar-se os criminosos de Macahubas.

Tendo aquelle Capitão solicitado a sua retirada para a Capital, determinei que para alli seguisse o Tenente do mesmo Batalhão.

Frederico Lisboa de Mara, que alli ainda se acha, não me constando que depois d'estas providencias tenha-se dado caso algum que possa alterar a ordem publica.

Pelo relatorio que me foi apresentado com data de 15 de Abril findo, pelo Dr. Juiz de Direito Vital Ferreira de Moraes Sarmiento, e que acha-se entre os annexos, o qual, no character de Chefe de Policia, havia seguido, em cumprimento das ordens que lhe expedi a 27 de Dezembro do anno passado e 16 de Janeiro ultimo, para Caetitê e d'ahi para Urubú, onde se deram os factos a que me referi por occasião de tratar do assumpto eleitoral, conhecereis o estado em que se acha a villa de Macahubas, para onde teve ordem tambem de seguir aquelle magistrado, afim de syndicar minuciosamente das occorrencias que alli se tem dado.

Pelas informações e inqueritos que me foram presentes, vereis que, apezar das providencias tomadas pelo Governo, não se tem podido ainda conseguir que a paz e o dominio da lei imperem no termo de Macahubas.

Comquanto o Governo tenha nomeado para Delegados de Policia officiaes do Corpo Policial e de 1.^a linha, todavia o procedimento de taes officiaes não corresponde á confiança que n'elles se depositava.

O relatorio do Dr. Moraes Sarmiento, ex-Chefe de Policia da Provincia, confirma esta triste verdade.

Os réos continuam impunes, porque a acção da justiça não cahê sobre elles, como cumpria, devido á fraqueza de uns e á connivencia de outros.

Uma das maiores necessidades, como já tenho feito ver ao Governo Imperial, é a nomeação de Juizes Municipaes formados para esta e outras localidades, onde não os ha, em vista da difficuldade que se tem encontrado de bachareis que queiram seguir para o sertão da Provincia, quer na qualidade de Juizes Municipaes, quer na de Promotores.

Sem esta medida, que me parece proficua, a ordem não se restabelecerá em taes localidades.

Em Caetitê, pelas syndicancias a que procedeu o Dr. Vital Ferreira de Moraes Sarmiento, após as agitações havidas nos dias 20 e 21 de Dezembro, por occasião de effectuar-se a apuração dos votos do 11.º Districto para um Deputado á Assembléa Geral, acalmaram-se os animos, sem que se tivesse verificado facto algum que dêsse logar a procedimento criminal.

Tendo o mesmo Dr. Sarmiento noticia por um dos jornaes da Provincia, conforme declarou no alludido relatorio, de que havia sido dispensado do cargo de Chefe de Policia, transmittiu ao Delegado da villa do Urubú as peças officiaes que lhe remetti, afim de que procedesse a rigoroso inquerito sobre os factos que obstaram a reunião da junta apuradora do 13.º districto eleitoral e a consequente apuração das eleições das parochias que o constituem.

Aquella autoridade procedeu ao referido inquerito, que teve o destino legal.

Pelas syndicancias feitas pelo Dr. Sarmiento verificaram-se os meios violentos de que se lançou mão, vindos de Macahubas, com o fim de conferir-se diploma de Deputado á Assembléa Geral Legislativa ao Dr. Pedro Carneiro da Silva.

Por communicações officiaes chegou ao meu conhecimento que, na noite de 12 de Janeiro, no arraial da Passagem de Sant'Anna, termo do Brejo Grande, á margem do Rio de Contas, um grupo de cerca de 20 malfeteiros, vindo da Vasante, fazenda do capitão Clemente Ribeiro de Novaes, e sob a direcção de Athayde José Vieira e Rodrigo Procopio Ferreira Borges, assassinou a José Albino, cortando o cadaver em tres pedaços; e que esse mesmo grupo, passando para a outra margem do rio, termo dos Poções e comarca da Victoria, assassinou a José Firmino e castrou a Manuel Francisco de Almeida, cortando-lhe mais uma orelha.

Além d'estes crimes, continúa o referido gr̃upo em suas correrias pelas comarcas da Areia, Brejo Grande e Maracás: e, segundo me participou o Juiz de Direito da Amargosa, pretende Athayde, protegido e mandatario, como se diz, dirigir-se á villa da Amargosa, a fim de tirar da cadeia um criminoso de seu sequito, pronunciado no Art. 193 do Código Penal, de nome Manuel Hilario, constando áquelle magistrado que o mesmo Athayde estava occulto no lugar denominado:— Corrente — proximo da Amargosa.

Logo que recebi as primeiras communicações, ordenei que a força de linha que tinha acompanhado o Chefe de policia, Dr. Sarmiento, e que voltara de Caetité, aguardasse ordens do Governo nas Queimadinhãs.

Tendo, porém, adoecido o tenente João Paulo de Sant'Anna e muitas praças d'essa força, providenciei no sentido de seguir da Capital uma outra de 20 praças sob o commando do tenente Paulino Vieira de Mello e Silva, com destino ao Tambury, ponto da Estrada Central, para d'ahi seguir para Maracás.

Havendo, porém, recebido a noticia do Juiz de Direito da Amargosa da approximação de Athayde áquella villa, determinei, por telegramma, ao Tenente do Corpo de Policia, Leão Francisco Santiago, commandante do destacamento do Carralinho, que para alli seguisse com o mesmo destacamento, deixando apenas uma guarda para a cadeia.

Continuando as apprehensões de que Athayde persiste no proposito de levar a effeito a sua intenção, ordenei que a força de linha, que já se achava em diligencia em Maracás, se dirigisse sem demora para Amargosa.

Fazendo esse facinoroso a sua estada habitual no termo de Areia, mandei reforçar o respectivo destacamento, que é hoje de 20 praças, e designei para commandal-o o alferes do corpo de policia, capitão honorario do exercito Antonio Moreira da Cunha Goimaraes, inves-

Transporte	45	
Em Jagnaripe	1	
Em Itaparica	1	
Em Santo Antonio de Jesus	4	
Na Cachoeira	1	
Em Nazareth	2	
Na Jacobina	4	
Em Macahubas	1	
Na Villa do Prado	1	
No Bom-Conselho	1	
Em Entre-Rios	7	
Em Valença	1	
Em Jacuipe	1	
Em Sant'Anna do Catú	3	
Na Villa Nova da Rainha	1	
Em Monte-Alto	1	
Em S. Philippe	1	
Em Santo Antonio da Barra	1	
Em Cannavieiras	3	
Em Alcobaça	1	
Em Maracás	1	
Em Carinhanha	1	
Em Campo-Largo	2	
Em Caravellas	2	
No Corralinho	2	
Na Villa da Victoria	1	
Em Ilhéos	2	
Na Areia	4	
No Andaraí	2	
No Bom Jesus dos Meiras	1	69

Transporte	6	
Na Villa do Prado	1	
Na do Conde	1	
No Curralinho	1	
Em Santo Amaro	1	
Em Santa Rita do Rio-Preto	2	12

Os ferimentos simples:

Na Capital	4	
Em Geremoabo	1	
Em Santo Amaro	1	
Em Nazareth	1	
Na Villa do Prado	1	8

A ameaça deu-se em Santo Antonio da Barra.

Os roubos:

Na Capital	2	
No Curralinho	1	
Na Villa de S. Francisco	1	4

A resistencia em Geremoabo.

Factos notaveis e accidentes

No periodo decorrido de Janeiro a Dezembro de 1884 deram-se os seguintes:

Mortes casuaes	18	
Ferimento	1	
Suicidios	7	
Tentativas de suicidio	3	
Incendios	5	34

Sahiram 5878 passageiros, a saber:

Brazileiros para o interior.	4304	
" para o exterior	126	
Estrangeiros para o interior.	596	
" para o exterior.	852	5878

Entre os brasileiros estão incluídos 84 escravos e entre os estrangeiros 52 africanos.

DIVISÃO POLICIAL

Por Acto de 25 de Setembro ultimo foi suppresso o districto de Subdelegacia do Bom Jesus, termo do Camisão.

Por Acto de 10 de Março proximo passado restabeleceu-se a Subdelegacia do districto de Jaguary, termo da Villa Nova da Rainha.

Foram creados:

Por Acto de 28 de Fevereiro uma Delegacia no termo de S. Gonçalo dos Campos.

Por Acto de 5 de Setembro do anno passado mais um districto de Subdelegacia nas Queimadlinhas, termo de Maraéas.

Por Acto de 26 do mesmo mez um novo districto de Subdelegacia com a denominação de Sant'Anna dos Brejos, por se ter dividido em dous o de S. Gonçalo, termo de Santa Maria da Victoria.

Por Acto de 24 de Novembro um districto de Subdelegacia com a denominação de Cedro, termo do Bom Jesus do Rio de Contas.

Por Acto de 6 de Dezembro mais dous districtos de Subdelegacia no termo de Brotas de Macalubas com a denominação de 3.ª e 4.ª, comprehendendo este o povoado do Corrente, e aquelle o da Gamleira.

Foram alterados:

Por Acto de 22 de Novembro os limites do districto da Subdelegacia de Maricóabo e Cajahiba, termo de Valença.

Por Acto de 27 de Dezembro os da Subdelegacia da freguezia de Brotas d'esta Capital.

CORPO POLICIAL

A Lei n. 2475 de 3 de Outubro do anno passado, dando nova organização ao corpo de Policia, fixou o numero de 800 praças para este corpo, e determinou que uma companhia com 200 praças fosse encarregada do policiamento da Capital.

Em virtude d'esta disposição designei por Acto de 4 de Dezembro a 8.ª companhia para esse serviço, removendo para ella o Capitão da 3.ª, Durval Vieira d'Aguiar; o Tenente da 1.ª José Placido Guimarães Cova; o Alferes da 2.ª Francisco de Paula de Miranda Chaves e o Alferes da 6.ª Eduardo Theodoro Pereira de Mello, indicados pelo Dr. Chefe de Policia, passando para a 3.ª companhia o Capitão Antonio Martins Barboza; para a 1.ª o Tenente Nicoláo Olympio Cambuihy e para a 2.ª o Alferes Tertuliano Ramos de Queiroz.

Por Acto de 4 de Outubro demitti o Alferes da 1.ª companhia Julio Gurrute Pessoa de Barros, e nomeei, para o substituir, por Acto de 6 de Novembro, o cidadão Engenio Telles de Souza.

Tendo sido nomeado Escrivão de Orphãos do Termo da Cachoeira o Capitão honorario do exercito Segefredo Ataliba Galvão, que exercia o lugar de Major do Corpo, dispensei-o por Acto de 27 de Dezembro, nomeando para o substituir o Capitão da 8.ª companhia Durval Vieira d'Aguiar.

Por Acto de 29 do mesmo mez nomeei Capitão da 8.ª companhia o Tenente da mesma, José Placido Guimarães Cova, e para preen-

ADMINISTRAÇÃO GERAL DOS CORREIOS

Continua na administração geral dos Correios d'esta Provincia o Bacharel Francisco de Macedo Costa, que a exerce com zelo e solicitude.

O movimento da Repartição foi durante o ultimo anno financeiro de 516.842 cartas e jornacs e outros objectos recebidos, e de 549.844 expedidos, formando um total de 1.066.686.

O serviço urbano vai sempre em movimento crescente, como se vê do seguinte quadro da correspondência recolhida das caixas:

Em 1881	43.260	objectos
Em 1882	45.847	"
Em 1883	50.925	"
Em 1884	58.998	"

Foram emittidos 1258 saques, na importancia de 73:582\$150, e pagos 1995, na importancia de 142:028\$705.

Este serviço tem tido progressivo desenvolvimento, como se verifica do quadro que se segue:

EMIÇÃO

Em 1881	25:512\$113
Em 1882	53:427\$653
Em 1883	60:064\$999
Em 1884	73:582\$150

PAGAMENTOS

Em 1881	36:203\$831
Em 1882	115:494\$529
Em 1883	141:839\$303
Em 1884	142:028\$705

Dos 1258 saques emittidos apenas 8 deixaram de ser pagos, na importancia de 590\$000, que foi reembolçada aos remetentes.

Para Portugal fizeram-se 198 saques, na importancia de 7:478\$000, que sommando com 74\$780 de 1 % a favor do Correio Portuguez, perfaz a somma de 7:552\$780.

No exercicio anterior foi a remessa de 4:355\$000.

Pelo quadro comparativo das receitas do ultimo quinquennio conhece-se o progresso, que vai tendo o serviço postal n'esta Provincia:

Em 1880	61:349\$901
Em 1881	69:689\$040
Em 1882	58:827\$840
Em 1883	70:959\$180
Em 1884	84:265\$350

A despesa no ultimo exercicio foi de 133:927\$158, sendo :

Administração	59:616\$227
Agencias	24:154\$351
Condução de malas	50:156\$580

Existem actualmente 116 Agencias, todas communicadas por linhas postaes, abrangendo uma extensão de 9.221 kilometros, sendo :

Linhas terrestres	6.967	kil:
Estradas de ferro	759	
Fluviaes e maritimos	1.495	

TELEGRAPHOS

Do relatorio apresentado pelo digno engenheiro chefe do districto telegraphico de Cannavieiras á Itambé, Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, consta as informações concernentes ao serviço

telegraphico na parte relativa a esta Provincia durante o periodo decorrido de Julho do anno passado a Fevereiro do corrente.

Funciona regularmente a repartição dos telegraphos, tendo-se feito algumas alterações nas linhas, julgadas indispensaveis, e estudos para novos melhoramentos.

O movimento havido entre as estações de Ilhéos e Abbadia, que fazem parte do districto de Julho a Dezembro de 1884 foi o seguinte:

Telegrammas transmittidos.	15.900
> recebidos	18.681
Total.	<u>34.581</u>

A receita montou a 71:294\$322.

De Janeiro a Fevereiro de 1885 foi o movimento:

Telegrammas transmittidos.	4.474
> recebidos	3.681
	<u>8.155</u>

A receita n'estes dois mezes foi de 48:264780.

EMPRESA TELEPHONICA

Como sabeis, por Decreto n. 9.244 de 19 de Julho do anno findo, concedeu o Governo Imperial ao cidadão Eduardo Pellew Wilson Junior permissão e privilegio por 25 annos para construir e explorar linhas telephonicas n'esta capital e seus arrabaldes, por si ou por meio de companhia que organisar.

Tendo começado com regularidade os respectivos trabalhos desde Setembro d'aquelle anno, acham-se suas linhas estendidas até a Graça e Calçada do Bomfim, contando já 139 assignantes.

De conformidade com o referido Decreto, assentou gratuitamente 9apparelhos para o serviço da Provincia, sendo:

No palacete da Victoria	1	
Secretaria do Governo.	1	
Camara Municipal	1	
Quartel do Commando das Armas . . .	1	
Secretaria de Policia	1	
Quartel do Corpo Policial.	1	
Arsenaes de Marinha e Guerra. . . .	2	
Repartição dos Correios	1	9

Occupa em seu serviço 10 empregados, technicos e de escriptorio, além de 12 a 15 jornaleiros, sendo todos nacionaes.

Consta-me que seu prestimoso concessionario já tem dispendido cerca de 50:000\$000, sendo o gasto mensal 1:600\$000; e que os actuaes rendimentos ainda estão longe de cobrir esta despesa.

As linhas telephonicas, sob a direcção do intelligente e activo commendador Apparcio Leocadio Soares, funcionam regularmente e vão prestando os serviços que eram de esperar.

COMPANHIA BAHIANA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR

Continúa esta companhia a funcionar regularmente, satisfazendo as clausulas do contracto que celebrara com o Governo Geral e fôra approvedo pelo Decreto n. 8791 de 9 de Dezembro de 1882, e pelos que fizera com a Presidencia da Provincia em 12 de Setembro de 1883 e 18 de Fevereiro de 1884, de accôrdo com o que dispõe o § 20 do Art. 1º da Lei n. 2424 de 11 de Agosto de 1883.

Possue a companhia 19 vapores, dos quaes 10 são empregados na linha costeira do Norte e Sul; 6 na linha interna; a chata *Progreſso* em Maragogipe; e os vapores *Gonsalves Martins* e *Bragança* em Itapagipe, servindo de pontões.

Os vapores empregados na navegação costeira são os seguintes:

S. Salvador.

Príncipe do Grão-Pará.

Marinho Visconde.

Caracellas.

S. Felix.

Rio-Vermelho.

Marquez de Caxias.

Sergipe.

Gualhy.

S. Francisco.

Os 6 do interior são:

Cachoeirano.

Jequitania.

Santo Antonio.

Boa-Viagem.

Dous de Julho.

Itaparica.

Todos estes vapores se acham em bom estado e são convenientemente vistoriados.

A companhia mantem a importante fabrica em Itapagipe a cargo de Engenheiro James Thomaz Hunter, a qual funciona com 171 pessoas entre engenheiros, empregados, operarios e serventes, sendo 169 nacionaes.

Com esta fabrica, que se acha montada com machinismos modernos, e instrumentos adaptados aos trabalhos que n'ella se fazem, tem a Companhia prestado valiosos serviços, empregando sempre grande numero de operarios, muitos dos quaes, que alli fizeram a sua aprendizagem, acham-se, como mechanicos, encarregados de fabricas, engenhos e vapores nas Provincias de Sergipe, Alagoas e Pernambuco.

mesmo Instituto e alguns lavradores, para ouvir-os sobre o assumpto, e que, depois de discutido, foi resolvido:

1.º Que sendo este assumpto de grande importancia para o engrandecimento e progresso da lavoura, não podiam os proprietarios bahianos deixar de unir seus sentimentos patrioticos aos de que tão justamente se achava possuido o Governo Imperial;

2.º Que o Instituto por si e representando aquelles lavradores accitava os colonos procedentes de Tenerife, como apropriados á cultura das nossas terras;

3.º Que, reconhecendo que as condições do contracto offerecido eram muito onerosas para os proprietarios, confiava que seriam ellas modificadas, conforme declarou o Governo Imperial no citado Aviso;

4.º Que accitava os colonos, mediante contractos de trabalho de parceria, na razão de $\frac{2}{3}$ para o proprietario e $\frac{1}{3}$ para o colono; ou quando muito a metade; ou então pelo melhor typo que porventura já tinha sido adoptado com a devida garantia para os proprietarios; attendendo-se ao subido valor empregado nas terras, machinas, material e animaes do trabalho, sua conservação, reforma e remonta, que fazem augmentar aquelle valor;

5.º Que promettia fornecer tudo quanto fosse indispensavel ao primeiro estabelecimento dos colonos, os quaes seriam recebidos, logo que chegassem, precedendo aviso do Governo, por cuja conta ficariam o desembarque e hospedagem até a data do recebimento pelos proprietarios;

6.º Que, modificadas assim as condições do contracto, e tendo os proprietarios prévio conhecimento d'essas modificações, poderiam ser feitas as respectivas encomendas.

EXPOSIÇÃO DE ANTUERPIA

Em Aviso Circular de 29 de Setembro do anno passado o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, communicando

que no começo de 1885 abrir-se-hia na cidade de Antuerpia uma exposição universal, recommendou a esta Presidencia que significasse á Associação Commercial d'esta Provincia que o Governo Imperial estava deliberado a prestar todo o apoio moral e o concurso, que coubesse na sua esphera de acções, ao centro da lavoura e do commercio, que se havia encarregado da tarefa de fazer representar o Brazil n'aquella exposição.

Não tendo a Associação Commercial, a quem transmitti por officio de 17 de Outubro seguinte a recommendação constante do referido Aviso, dado solução alguma a este respeito, tomei a deliberação de nomear por Acto de 3 de Janeiro d'este anno uma commissão central, composta dos Commendadores Aristides Novis e Manuel de Sousa Campos, do Engenheiro Alexandre Freire Maia Bittencourt e dos negociantes Francisco Cardoso Silva e José Pinto da Silva Moreira, para fazer aquisição e remessa para o Rio de Janeiro dos principaes productos d'esta Provincia.

Nessa mesma data nomeei diversas commissões parciaes nos municipios mais importantes, declarando-lhes que se entendessem sobre o assumpto com a commissão central, esperando de todos esse serviço prestado ao paiz.

Comquanto já se achasse um pouco adiantado o tempo a dispor para esse fim, todavia, conseguin-se remetter para a Corte, no dia 28 de Março proximo passado, seis grandes volumes, contendo diversos dos principaes productos que até aquella data poderam ser adquiridos, conforme participou-me a commissão central, que os enviou, acompanhados de um cathalego organizado pelo Engenheiro Maia Bittencourt, com declaração da utilidade, natureza, fim para que se destinam, valores de respectiva exportação etc., — sendo taes productos o café de diversas procedencias, o cacáo, farinha, assucars, fumo e seus preparados, amostras de quasi todas as madeiras das mattas da Provincia, quer para construcção naval e de predios,

quer para marcenaria e outros misteres, piassava, vinhos de diversas fructas, aguardente, sal e varios artefactos.

ELEMENTO SERVIL

Este ramo de serviço publico tem tido regular execução n'esta Provincia, não tanto quanto fôra para desejar-se; por isso que algumas delongas tem havido, causadas pela falta de reunião de algumas Juntas Classificadoras nas epochas marcadas e pelas duvidas que se tem suscitado por parte das mesmas Juntas, ás quaes o Governo da-se pressa em resolver, no intuito de proceder-se ás libertações com a brevidade possivel, em observancia das recommendações do Governo Imperial.

Em poucos municipios resta fazer-se a libertação pela 4.^a quota distribuida do fundo de emancipação.

Os trabalhos relativos á 5.^a quota acham-se bastante adiantados, e em começo os que dizem respeito á 6.^a, que distribui por Acto de 21 de Novembro de 1884, na importancia de 200:000\$000, em conformidade do Aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas datado de 27 de Setembro do mesmo anno.

Em officios circulares d'aquella data ordenei que se desse prompta execução ás disposições da lei do elemento servil e providencias a ella concernentes, designando o dia 3 de Março proximo passado para reunirem-se as Juntas Classificadoras.

Fiz acompanhar estas circulares do demonstrativo da distribuição da quota, remettendo aos Juizes de Orphãos exemplares do modelo, pelo qual tem de organizar os quadros das libertações.

Por essa occasião achei conveniente recommendar a prompta applicação das quantias disponiveis, reunindo-se á quota distribuida os residuos das anteriores e as não applicadas ainda, afim de serem empregadas conjunctamente.

IMPERIAL INSTITUTO BAHIANO DE AGRICULTURA

O Imperial Instituto Bahiano de Agricultura continúa a cargo de uma directoria, composta de distinctos cidadãos pertencentes ás classes da lavoura e do commercio, a qual reune-se regularmente, formando as suas sessões, para discutir as questões que lhe são affectas e ministrar ao Governo as informações que lhe são exigidas.

Folgo de declarar-vos que o seu digno Presidente, Barão de S. Francisco, um dos mais laboriosos e importantes lavradores da Provincia, muito se recommenda pelo interesse que tem tomado no desenvolvimento d'essa instituição.

Maniém o Instituto a Eschola Agricola, dirigida pelo digno e intelligente Dr. Francisco dos Santos Silva, a qual vae sendo de anno a anno mais procurada, como attesta-o a matricula annual dos alumnos, notando-se que de outras Provincias vem moços em busca do ensino que alli se professa.

A Eschola funcionou regularmente durante o anno passado, abrindo os seus trabalhos a 1.º de Março e encerrando-os a 12 de Novembro.

Por essa occasião concedeu ella o titulo de Engenheiro Agronomo a 3 alumnos que mostraram-se preparados nas disciplinas do curso, dos quaes 2 são naturaes d'esta Provincia e 1 da do Ceará.

Curso superior

AGRONOMIA THEORICA E PRATICA

No presente anno matricularam-se os seguintes alumnos:

No 1.º anno	13	
No 2.º "	14	
No 3.º "	14	
No 4.º "	7	48

PASSEIO PUBLICO

Pelo § 18 do Art. 1.^o da Lei do orçamento n. 2.484 de 3 de Outubro de 1884 foi esta Presidencia autorizada a arrendar o Passeio Publico.

Para dar cumprimento a estas disposições ordenei, por officio de 11 de Novembro, ao Inspector do Thesouro Provincial, que abrisse concorrência por meio de editaes e pelo prazo de 15 dias.

Com o officio do mesmo Inspector, datado de 4 de Dezembro, foram presentes diversas propostas, d'entre as quaes, depois de examinar, declarei em data de 11 do mesmo mez preferir a do Conselheiro Dr. Salustiano Ferreira Souto, antigo Administrador d'aquelle estabelecimento, por me parecer mais de harmonia com o pensamento da lei, que não authorisou alteração radical no destino e uso a que sempre esteve adstricto o Passeio Publico.

Com esta medida ficou a Provincia exonerada da despesa com a administração e conservação d'esse estabelecimento.

Lavrado e assignado, em data de 19 de Dezembro, o contracto de arrendamento, dispensei no dia immediato o Administrador, Dr. Antonio Pereira de Mesquita, ordenando-lhe que despedisse os empregados.

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

O serviço da illuminação publica continúa a ser executado pela *Bahia Gas Company, Limited*, da qual é Superintendente o Engenheiro Frederick Hope, e Fiscal por parte da Provincia o digno Engenheiro Alexandre Freire Maia Bittencourt.

Do relatorio por este apresentado consta ser o numero de combustores da illuminação publica 2.462, tendo sido multados, durante o anno de 1884, como amortecidos, 16.653 e apagados 408.

Foram n'elles transportados 72962 passageiros:

De 1. ^a classe	12359 $\frac{1}{2}$	
De 3. ^a "	60602 $\frac{1}{2}$	72962

Encomendas e excedentes de bagagem 1201.145

Mercadorias 54.1291.019,

sendo :

Assucar.	5860 ⁹ .777
Fumo	2801 ⁹ .975
Mel	873 ⁹ .337
Aguardente	439 ⁹ .886
Diversas	44153 ⁹ .044

Animaes 46802

Carros 2

O telegrapho transmittiu 1785 telegrammas com 25088 palavras.

A estrada possue 12 locomotivas grandes e uma pequena, 40 carros e 180 wagões.

Despenden-se :

Com os reparos das locomotivas	36:715\$450
Com a conservação e reparo dos carros	10:319\$230
Com a renovação dos carros	5:860\$470
Com a conservação e reparo dos wagões	27:645\$720
Com a renovação dos wagões	9:506\$940

OFFICINAS

As officinas trabalharam com regularidade e n'ellas se fizeram os reparos e a renovação do material rodante.

Foi assentada uma machina de cortar e furar ferro, na importancia de 2:022\$130.

LIXIA

Substituíram-se:

15233 dormentes, no valor de 37:704\$600, sendo:

De madeira do paiz	14720
De pinho creosotado	397
De ferro batido	119

2643^m,57 de trilhos, no valor 6:947\$200

6088^{kg},444 de talas de junta, no de 618\$720

6084^{kg},810 de parafusos, no de 949\$200

14298^{kg},518 de grampos, no de 1:982\$100

2 pares de agulhas, no de 400\$000

Alem d'estes, foram fornecidos outros materiaes no valor de 1:145\$050.

O salario do pessoal empregado nos reparos das obras de terra e via permanente foi de 43:502\$740.

Com as obras d'arte despendeu-se a quantia de 12:644\$390.

Em Outubro começou-se a reparar a ponte de Itapagipe, tendo-se com ella despendido 3:961\$160.

A despesa da verba — Estação e outros predios — foi de réis 20:928\$880.

Pela taxa de transporte arrecadou-se a quantia de 9:843\$510.

O Trapiche da Jequitiaia:

Rendeu 23:136\$370

Despendeu-se 19:028\$690,

resultando o saldo de 4:107\$680

Está incluída na despesa a quantia de 6:670\$940, da garantia de juros de 7 %.

Foram depositados:

96.959 saccos com assucar com o peso de 4964.090.

7.058 fardos de fumo com o de 1209.748.

Ramal do Timbó

A construção d'este ramal foi inaugurada em 14 de Junho de 1884.

Os trabalhos proseguem com actividade, e é de esperar que se achem concluídos no prazo que fôra estipulado.

Prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco

Sob a direcção do illustre e intelligente Engenheiro Dr. Luiz da Rocha Dias proseguem os trabalhos d'esta Estrada.

PORTE EM TRAFEGO

No dia 15 de Setembro de 1884 foi inaugurada a estação de Santa Luzia, distante 33^h707 da de Salgada : com o que ficaram entregues ao transito publico 180^h568 da estrada, a partir de Alagoinhas.

A receita geral do trafego, no anno de 1884, importou em 80:136\$520; mais 16:297\$300 do que em 1883.

Esta receita proveio das seguintes verbas :

Viajantes	22:661\$120
Mercadorias	48:854\$840
Bagagens	65\$440
Encomendas	2:040\$820
Animaes	2:248\$680
Vehiculos	1:746\$220
Trens especiaes	303\$700
Telegraphos	4:564\$200
	79:485\$020

Transporte.	79:485\$020
Armazenagem	490\$000
Rendas diversas	40\$400
Multas	99\$360
Eventuaes.	21\$740
	80:136\$520

As receitas por exercício financeiro desde a inauguração do trafego em 18 de Novembro de 1880 foram as seguintes :

Exercício de 1880 a 1881 . . .	35:570\$330
“ 1881 a 1882 . . .	46:679\$300
“ 1882 a 1883 . . .	56:735\$180
“ 1883 a 1884 . . .	72:619\$320

O movimento da receita, proveniente do trafego mutuo com a Companhia Inglesa, foi o seguinte :

Renda do prolongamento cobrada:

Pelo prolongamento.	1:075\$920
Pela Companhia Inglesa . . .	20:872\$960

Renda da Companhia Inglesa cobrada pelo prolongamento em virtude de:

Requisição	47\$280
Expedição	1:088\$060

Os serviços effectuados por conta do Governo montaram a.

Por conta do Ministerio da Guerra	1:624\$900
“ “ Justiça	23\$700
“ “ Agricultura	62\$400
“ “ da Provincia	46\$600
“ “ da Commis-	1:075\$120
são de melhoramentos do Rio	
S. Francisco.	403\$320
“ da Estrada de	
Ferro de Paulo Affonso. . .	13\$760

1:624\$900

Reunida esta importancia á dos serviços	
por conta da estrada	6:970\$560
Perfaz o todo do serviço gratuito. . .	15:581\$303
Que sendo adicionado á renda do trafego	80:136\$520
Eleva a renda geral do anno a	95:717\$823

Até 9 de Fevereiro vigoraram as instruções regulamentares e tarifas, approvadas pelo Decreto n. 7891 de 9 de Novembro de 1880; e no dia 10 do mesmo mez. em virtude do Aviso de 7 de Janeiro, foram provisoriamente postas em execução as novas tarifas, contendo varias reduções nos preços dos transportes.

A extensão da linha telegraphica entregue ao trafego, depois de inaugurada a estação das Queimadas, elevou-se a 227 kilometros.

Trabalham 10apparelhos «Morse» simples com baterias de pilhas «Leclanché».

Transmittiram-se 1278 telegrammas em serviço do governo e dos particulares com 24772 palavras.

A importancia da taxa de transporte arrecadada durante o anno montou a 2:581\$800.

Não obstante as reduções feitas nas tarifas em vigor a renda do trafego foi superior no anno de 1884 ao de 1883.

Fizeram-se nas officinas da Estrada os reparos exigidos pelo material rodante, que se conserva em bom estado.

A receita e despesa do custeio na parte da linha em trafego no anno de 1884 foram:

Renda do trafego.	80:136\$520
Despesa do custeio:	
Com o trafego	54:103\$237
« a locomoção	78:481\$040
« a conservação	94:847\$754
deficit	147:295\$511
« em 1883.	122:332\$622
Differença para mais	
em 1884	24:962\$889

O *deficit* em cada um dos quatro annos de trafego da estrada foi:

Em 1881	150:599\$760
Em 1882	126:620\$165
Em 1883	122:332\$622
Em 1884	147:295\$511

Parte em construcção

DA SALGADA Á VILLA NOVA DA BAIXIA

Os trabalhos executados pelos empreiteiros e a importancia paga durante o anno foi:

Preparação do leito da estrada	254:883\$066
Obras d'arte	205:565\$313
Fornecimento e transporte de dormentes	74:604\$609
Via permanente	327:751\$131
Linha telegraphica	10:011\$985
Edificios	14:334\$933
Total	<u>887:151\$037</u>

As condições technicas do novo trecho inaugurado no dia 15 de Setembro são as seguintes:

Alinhamentos rectos	14 ^k ,569 ^m ,680
" curvos	19 ,136 ,960
Extensão em nível	7 ,920 ,680
" em rampas	10 ,441 ,660
" em declives	15 ,344 ,300
Raio minimo de curvas	153 ,000
Declive maximo	0 ,018

São as obras d'arte:

1 ponte com um vão de 16 metros.

2 " de 5 metros cada uma.

- 246.100 grampos.
- 80.610 chapas de junção.
- 35.157 parafusos.
- 46 desvios com pertences.
- 3 giradores.

Para a locomoção :

- 1 machina «Corliss» da força de 25 cavallos com 2 caldeiras.
- 1 » portatil de rebitar.
- 1 » de aplinar.
- 1 » de torneiar pinos de manivella.
- 1 » para collocar tubos de caldeira.
- 14 rodas para tender.
- 15 eixos para rodas de locomotivas.
- 50 pares de tijolos refractarios para fornalhas das locomotivas.
- 3 bombas para tanques de alimentação.
- 90 aros de rodas de locomotivas.
- 1 estufa para secar moldes para fundição de bronzes.
- 2 jogos completos de cylindros.

A despeza total em todos os serviços da estrada importou em 1.570:742\$085.

Estrada de Ferro Central

A Estrada de Ferro Central, com a inauguração de mais 63 kilometros em 11 de Janeiro do corrente anno, conta 288 kilometros de linha em trafego e 14 em construção, que se acham quasi terminadas.

Pelo engenheiro fiscal Affonso Glycerio da Cunha Maciel foram-me ministradas as seguintes informações relativas ao anno findo de 1884.

PARTE EM TRAFEGO

Fez-se o trafego na extenção de 225 kilometros com a necessaria regularidade por 2.160 trens, sendo :

Mixtos.	1.588
De carga	500
De passageiros	53
De lastro.	19 2160
A receita importou em. .	439:779\$090
A despeza em.	385:546\$700,
resultando um saldo de	54:232\$390

RECEITA

Passageiros.	115:262\$225
Encomendas.	11:246\$630
Animaes	2:983\$960
Aves	2:174\$700
Materiaes para construcção. . .	15:154\$230
Mercadorias.	286:851\$810
Telegrapho.	2:884\$450
Rendas diversas	3:421\$085
Mollas.	100\$000
	439:779\$090

DESPEZA

Administração.	8:400\$000
Trafego	105:132\$761
Locomoção	135:144\$503
Via permanente	136:869\$436
	385:546\$700

Em 1882. a receita foi de	278:766\$200	
a despesa de.	286:751\$555	
dando-se um <i>deficit</i> de	7:985\$355	
Em 1883. a receita foi de	316:566\$063	
a despesa de.	290:170\$303	
deixando o saldo de	26:395\$760	
Em 1884. a receita foi de	439:779\$090	
a despesa de.	385:546\$700	
havendo o saldo de.	54:232\$390	

Transportaram-se 57.151 passageiros, a saber:

Linha principal (1. ^a classe).	6.495	
(2. ^a ").	22.464	
Ramal (1. ^a ").	5.993	
(2. ^a ").	22.199	57.151

Transportaram-se mais:

29.607 volumes com encomendas e bagagens.

1.963 animaes e aves.

398.544 volumes com mercadorias.

Expediram-se 280 telegrammas com 32.375 palavras.

Conservação

Acha-se a linha em boas condições de conservação e segurança, tendo sido substituidos 18.372 dormentes, sendo:

Na linha principal	9.565	
No ramal.	8.807	18.372

Substituíram-se alguns trilhos e accessorios que estavam estragados; melhoraram-se alguns cortes e abriram-se alguns valles.

Acham-se convenientemente conservadas todas as obras d'arte, tendo-se substituído as longrinas que recebem os trilhos nos viaductos da linha principal; e bem assim os edificios e a linha telegraphica.

Locomoção

Com o serviço da tracção despendeu-se 92:414\$760, sendo:

Com o pessoal 36:711\$778

Com materiaes 55:702\$982

As officinas funcionaram regularmente e acham-se todas as machinas e accessorios bem conservados.

Attingiram os concertos e reparos com o material rodante a réis 34:636\$443, a saber:

Com as locomotivas 22:313\$548

Com os carros 4:285\$783

Com os vagões 8:037\$112

34:636\$443

Construcção

Rocaram-se 18 kilometros para a linha, abrangendo uma area de 360000, ^m20, e preparou-se o leito até o kilometro 250; tendo-se entre os kilometros 238 e 247 encontrado grande abundancia de pedra.

As pontes, pontilhões, boeiros e canos de esgoto que faltavam, foram construídos, estando quasi lindas as obras d'arte. Ainda não está terminada a Ponte D. Pedro II; seus trabalhos, porém, tiveram grande andamento, concluindo-se o encontro em S. Felix e 8 grandes pilares nos encontros, 4 para guarnecel-os e 4 para receber lampeões.

Creio ter prevenido, quanto possível, maior onus para a Província com relação á garantia de juros, porque, prolongada a linha da estrada, cessará ella em futuro, não muito remoto, vindo a Província a auferir vantagens como o maior accionista de uma empresa, que promettê grande desenvolvimento e reaes beneficios aos centros productores que demoram em toda a extensão da zona pela estrada percorrida.

Estrada de Ferro Bahia e Minas

A Lei provincial n. 1.946 de 28 de Agosto de 1876 autorizou a concessão ao Engenheiro Miguel de Teive e Argollo, a companhia por elle organizada, ou a quem melhores vantagens offerecesse, do privilegio intransmissivel por 50 annos para a construção, uso e gozo de uma estrada de ferro economica, que, partindo da cidade de Caravellas fosse ás divisas da Província entroncar-se com a estrada de ferro do norte de Minas-Geraes, tendo a garantia de juros de 7 % sobre o capital maximo de 3.600:000\$000, ou a subvenção kilometrica de 9:000\$000.

Em 19 de Julho de 1880 foi celebrado o contracto com o referido Engenheiro Miguel de Teive e Argollo, mediante a subvenção kilometrica a que se refere a citada lei, a qual foi paga pela Província na extensão de 142 kilometros, importando em 1.178:000\$000.

Entre as clausulas d'esse contracto figuram as de ns. 11 e 12, na primeira das quaes se estabelecem que, findo o prazo do privilegio, passará a estrada com tudo que lhe pertencer ao dominio da Província em perfeito estado de conservação, independente de qualquer observação por parte do Governo, e na segunda que a empresa poderá em qualquer tempo isentar-se d'esse onus, logo que restitua á Província com juros de 6 % as quantias por esta pagas.

D'estas disposições vê-se quanto oneroso foi este contracto á

Provincia, que só terá direito de haver a estrada depois de 50 annos de privilegio; porquanto se realisará certamente a hypothese do Art. 12; e depois d'aquelle prazo, quando reverter á Provincia a estrada, é de crer que não terá ella o valor da somma dispendida, e muito menos accrescida com os juros de tão longo periodo.

Pelo Engenheiro Fiscal d'esta estrada, Epaminondas Esteves Ottoni, vereis as informações que me foram ministradas sobre o trafego do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1884.

Trafego

Mantiveram-se 6 locomotivas, que transportaram 286 trens, sendo:

De passageiros	198	
De madeiras	29	
Especiaes	42	
De lastro	17	286

MATERIAL RODANTE

Compõe-se o material rodante de:

6 locomotivas, sendo 4 americanas Baldwin e 2 inglezas.

7 carros para passageiros.

2 carros mixtos para bagagem e correio.

10 wagons para carga.

20 wagons para lastro.

30 wagons para madeira.

2 carros para animaes.

1 carro-guindaste.

Transportaram-se 3.404 passageiros de 1.ª e 2.ª classe. 20.149

kilogrammas de encomendas, 3.719.182 ditas de mercadorias
1.047 toros de madeira, e 141 animaes.

Nas locomotivas empregou-se a lenha, como combustivel, por ha-
vel-a em grande abundancia e ser mais economico.

Receita e despesa

A receita montou a	89:932\$695
A despesa a	175:382\$640,
dando em resultado o <i>deficit</i> de	85:449\$909

A receita do 1.º semestre é proveniente de :

Passageiros	5:165\$325
Encomendas	419\$500
Madeiras	5:040\$000
Mercadorias	51:429\$298
Animaes	366\$340
Telegraphos	907\$875
	64:327\$338

A despesa foi assim distribuida :

Administração	13:612\$991
Via permanente.	36:861\$402
Turma Central	5:578\$000
Officina	11:717\$019
Locomoção	4:160\$250
Annexos	2:755\$925
Trafego.	10:475\$165
	85:160\$752

No 2.º semestre a receita foi a seguinte :

Passageiros	5:120\$200
	5:120\$200

Transporte	5:120\$200
Encomendas	324\$147
Madeiras	7:590\$600
Mercadorias	11:676\$966
Animacs	219\$334
Telegrapho	674\$710
	25:605\$957

A despesa a que se segue:

Administração	18:339\$998
Via permanente.	44:778\$375
Officina.	11:441\$450
Locomoção	4:981\$625
Annexos	1:997\$500
Trafego	7:821\$904
Reparos de carros.	861\$000
	90:221\$852

Comparadas as receitas e as despesas dos dous semestres do anno de 1884, verifica-se que o *deficit* montou em 85:449\$909, sendo:

No 1.º semestre	20:833\$414
No 2.º	64:616\$495
	85:449\$909

ESTRADA DE FERRO DE SANTO AMARO

Tenho a satisfação de annunciar-vos que desde a abertura do trafego d'esta estrada em 23 de Dezembro de 1883 até 30 de Janeiro do corrente anno, data do relatorio do digno Director das Obras Publicas, não se deu acontecimento algum, que perturbasse a regularidade do serviço.

Para execução do que resolveu a presidencia em 11 de Julho ultimo, em deferimento ao que requereram alguns agricultores do município de S. Francisco, está se trabalhando, no lugar denominado —Macaco—, no reparo da esplanada que tem de ser occupada pelo desvio e barração concedidos aos mesmos proprietarios.

Material rodante

O material rodante e de tracção consta de:

4 locomotivas, sendo 1 de Rogers e as outras de Baldwin.

6 carruagens para passageiros de 1.^a e 2.^a classe e mixtas.

23 wagões para mercadorias.

1 " para animais.

10 " para lastro.

3 " com tanques de ferro para mel.

1 " guindaste.

18 trollys para diversos misteres.

Todo material rodante acha-se em bom estado, depois dos concertos que se fizeram.

Officina

Nas officinas trabalharam 2 ferreiros, 5 carapinas e 3 machinistas dos quaes 2 se revezão na conducção das locomotivas.

O percurso da estrada e a existência, em Santo Amaro, de tres fundições dispensam maior desenvolvimento nas officinas d'esta estrada.

Fizeram-se diversas obras nas estações de Santo Amaro e Pilar, e pequenos reparos nas de Jacuípe, Terra-Nova e Jacú.

Fez-se acquisição de uma casa proxima á estação do Jacú pela quantia de 1:000\$000, para n'ella residirem o Chefe da Estação e

sen Ajudante, havendo um cômodo reservado para as senhoras que tenham de viajar pela estrada.

Telegrapho

A linha telegraphica e os respectivosapparelhos, e bem assim os apparelhos telephonicos, que trabalham no mesmo fio que os outros por meio de commutadores, estão em bom estado de conservação.

Trafego e locomoção

Nos trens, além dos 2 machinistas já mencionados e que trabalham revezadamente nas oficinas, occupam-se 3 foguistas, 1 limpador e 6 breakistas em tempo de safra.

O pessoal para pesagem, carga e descarga dos productos e mercadorias varia nas Estações, segundo a importancia de cada uma e a affluencia de trabalho.

Este pessoal é coadjuvado pelos breakistas e algumas vezes pela turma mais proxima de trabalhadores da Estrada.

Consumiram-se 434 toneladas de carvão na importancia de 9:548\$000.

Receita e despesa

A receita foi de	115:474\$487
A despesa de	109:650\$316,
dando o saldo de	<u>5:824\$171</u>
Provém a receita de:	
Passagens	25:973\$020
Trens especiaes	2:089\$320
	<u>28:062\$340</u>

Transporte	28:062\$340
Encomendas e excessos de bagagens	890\$147
Alimentos	1:257\$105
Assucar	36:502\$817
Fumo	5:727\$644
Mel	2:816\$512
Mercadorias diversas . . .	22:055\$132
Armazenagem	11:327\$010
Telegrapho	534\$800
Rendas diversas	6:300\$980

A despesa foi distribuida com:

Administração	12:151\$380
Trafego	22:592\$886
Conservação	46:630\$380
Obras complementares . .	9:809\$690
Officinas e locomoção . .	18:465\$980

No saldo de 5:824\$171—devem-se addicionar as quantias de 522\$420—proveniente da despesa feita pelo ex-Chefe de Policia, quando em diligencia em Santo Amaro; 65\$000—de bonets distribuidos pelos empregados; e 886\$244, saldo do trafego durante os ultimos dias de Dezembro de 1883; o que perfaz a quantia de 6:775\$415.

LINHA CIRCULAR DE CARRIS URBANOS

Com o requerimento datado do 1.º de Setembro do anno passado havia apresentado o Engenheiro João Ramos de Queiroz, concessionario do privilegio a que se refere a Lei Provincial n. 2406 de 20 de Julho de 1883 os estudos relativos aos ramaes da praça do Commercio e Campo da Polvora, afim de serem approvados pela Presidencia.

Sobre esses estudos prestara em 9 do mesmo mez o Engenheiro Director das Obras Publicas as competentes informações.

Camprindo que, no prazo de 60 dias da apresentação dos estudos, decidisse a Presidencia sobre a sua acceitação e approvação, como se estabeleceu na clausula 5.^a do contracto celebrado com aquelle Engenheiro em 23 de Agosto de 1884, foram-me presentes em tempo estas peças officiaes para resolver.

Depois de as examinar detidamente, expedi o Acto de 29 de Outubro ultimo, não approvando os estudos na parte que se refere á communicação da linha circular com a Praça do Commercio pela rua Nova da Montanha, approvando-os, porem, na que diz respeito ao ramal que tem de ligar a mesma linha com o Campo da Polvora pela Ladeira da Praça, o qual transcrevo em seguida para conhecimento d'esta illustre Assembleia.

« O Desembargador Presidente da Provincia, a quem foi presente
« o requerimento em que o Engenheiro João Ramos de Queiroz, con-
« cessionario da Empresa de Carris Urbanos d'esta Cidade, creada
« pela Lei n. 2406 de 20 de Julho de 1883, pede a approvação
« dos estudos definitivos dos ramaes destinados a ligar com a Praça
« do Commercio e o Campo da Polvora pela Ladeira da Praça a linha
« Circular, e á vista da informação da Directoria das Obras Publicas
« de 6 de Setembro proximo findo, considerando:

« Que nos referidos estudos dá o concessionario por decidido e
« assentado que o ramal proposto para ligar a Praça do Commer-
« cio com um dos pontos da linha circular será traçado em todo o
« percurso da rua Nova da Montanha, principal via de communica-
« ção entre a parte alta e a baixa da Cidade, quando semelhante
« pretensão já fôra expressamente repellida pelo despacho de 31 de
« Março d'este anno, fundado na lei da concessão e nas convenien-
« cias do transitio publico ;

« Que a decisão proferida n'este despacho de modo algum foi

« modificada e menos reformada pelo Acto de 26 de Junho ultimo,
« que approvou os estudos e planos da linha circular, nem pelo
« contracto de 23 de Agosto seguinte, celebrado entre a Presiden-
« cia da Provincia e o concessionario;

« Que a condição 5.^a do contracto, na qual se apóia o concessio-
« nario, para requerer a approvação do projecto do ramal pela rua
« Nova da Montanha, não o soccorre no que pretende; porquanto
« referindo-se essa condição ao parecer da Directoria das Obras
« Publicas, que se oppõe á collocação de carris na mesma rua, evi-
« dentemente nega ao concessionario o direito de utilisar-se d'ella
« para estabelecer o ramal de que se trata, estando de perfeito ac-
« cordo com o citado despacho de 31 de Março :

« Que tanto assim é que a Directoria das Obras Publicas, emit-
« tindo o seu parecer sobre os estudos, ora offerecidos pelo conces-
« sionario, limita-se em sua informação de 6 de Setembro a appro-
« var os do primeiro ramal na parte exclusivamente technica, decli-
« nando de si a responsabilidade de permittir-se ao concessionario
« a collocação de carris na rua Nova da Montanha, contra o que
« continúa a pronunciar-se :

« Que não procede a allegação feita pelo concessionario em seu
« requerimento de não lhe ser possível estabelecer por outro traçado
« a comunicação entre as cidades alta e baixa, porque, alem de não
« ter provado tal impossibilidade, está obrigado pelas clausulas 9.^a e
« 17.^a da condição 4.^a e outras estipulações do seu contracto a pro-
« ceder a todas as obras d'arte, como sejam nivelamentos, abertu-
« ras de novas ruas, etc., para levar a effeito a construcção, tanto
« da linha principal, como dos ramaes que a estas se prenderem :

« Que, finalmente, quando permittido fosse ao concessionario
« servir-se da rua Nova da Montanha, para n'ella estabelecer o pri-
« meiro ramal, importaria semelhante permissão prejudgar a questão
« suscitada pela Companhia Transportes Urbanos, e que pende

« de decisão do Governo e de interpretação authentica, já iniciada,
« na Assembléa Legislativa Provincial, em face da Lei n. 941 de 18
« de Maio de 1884, que á mesma Companhia concedeu privilegio
« de zona, ora ameaçado de ser violado com o projecto do conces-
« sionario, contra o qual ella reclama:

« Resolve não approvar os estudos apresentados pelo concessio-
« nario da Empresa de Carris Urbanos d'esta Cidade, o Engenheiro
« João Ramos de Queiroz, na parte que se refere á communicação
« da linha circular com a Praça do Commercio pela rua Nova da
« Montanha, cumprindo-lhe apresentar novos estudos e planos para
« levar a effeito essa communicação, excluida a referida rua, a qual
« continuará a ser utilizada pelo transitto publico, que por ella se faz
« actualmente, sem os embaracos que lhe acarretariam a collocação
« e trafego de carris de ferro. Resolve, porém, approvar e mandar
« que se execute em devilo tempo o ramal, que tem de ligar á linha
« circular o Campo da Polvora pela Ladeira da Praça, de accôrdo
« n'esta parte com o já citado parecer da Directoria das Obras Pu-
« blicas de 6 de Setembro.

« Neste sentido ordena que se façam as necessarias communi-
« cações para fiel execução da Lei da concessão, entendida nos
« termos do despacho de 31 de Março ultimo e das clausulas do
« respectivo contracto. »

« Palacio da Presidência da Bahia, 29 de Outubro de 1884. —
Esperidião Mello de Barros Pimentel. »

Depois d'isto não houve reclamação alguma, por escripto, da parte
do concessionario.

ESTRADA DO SALTO GRANDE DO JEQUITINHONHA AO SERTÃO DA PROVINCIA

Tendo o Governo Imperial resolvido tomar a si a construcção
d'esta estrada de reconhecida conveniencia para ligar o Salto Grande

do Jequitinhonha ás estradas da Conquista, Santo Antonio da Barra e outros municipios do interior, mandou o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, por Aviso de 1.º de Dezembro de 1882, pôr á disposição da Presidencia, na Thesouraria de Fazenda d'esta Provincia, um credito de 12:000\$000 para auxilio d'aquella construcção.

Essa quantia foi entregue, conforme as ordens do mesmo Ministerio, ao Engenheiro Estanislão Przewodowski, que havia apresentado o plano da estrada: obrigando-se elle a prestar opportunamente as devidas contas.

Com o Aviso de 18 de Fevereiro d'este anno me foram enviados os papeis relativos á prestação das contas da despesa effectuada com a quantia recebida, afim de que esta Presidencia informasse a semelhante respeito com o que lhe occorresse; convindo que fosse encarregado um engenheiro de confiança do exame e fiscalisação da estrada, o qual deveria exigir do referido engenheiro todos os esclarecimentos de que carecesse para formular o seu parecer.

Achando-se ao sul da Provincia, em commissão do Governo Geral, o Engenheiro Augusto Francisco Gonsalves, encarreguei-o, por officio de 25 de Fevereiro, de semelhante tarefa, visto não ser possível distralir outro do serviço da Provincia.

D'esta resolução dei conhecimento ao Governo Imperial.

ARSENAL DE MARINHA

Para substituir o Capitão de Mar e Guerra Joaquim Leal Ferreira no cargo de Inspector do Arsenal de Marinha d'esta Provincia foi nomeado por Decreto de 31 de Janeiro proximo passado o Capitão de Fragata Antonio Ferreira de Oliveira, que no exercicio de suas funcções vae dando a mais significativa prova de intelligencia e zelo pelo serviço de que fôra encarregado.

Funcionaram regularmente a Secretaria, o Almoxarifado, as Oficinas e mais dependencias d'esse Arsenal.

Alguns trabalhos de importancia foram executados na officina de machinas, entre elles o da montagem das machinas da canhoneira *Guarany*, que, depois de submettida a tres experiencias com satisfactorio resultado, seguiu para a Corte no dia 27 de Janeiro do corrente anno.

Na de construcções navaes terminaram-se os arranjos internos e mais obras da dita canhoneira, e concluiu-se o cutter *Penedo*, que foi lançado ao mar a 17 de Dezembro do anno passado.

Na officina de apparelho e velas foi preparado todo o apparelho e velame d'esses dous navios.

Capitania do Porto

As funcções de Capitão do Porto continuam a ser cumulativamente exercidas pelo Inspector do Arsenal de Marinha.

Os pharoes e pharoletes da Provincia acham-se funcionando com toda a regularidade.

No pharol dos Abrolhos deu-se o lamentavel acontecimento de fallecerem de beriberi tres pharoleiros e retirar-se o ultimo gravemente accommettido d'esta molestia; pelo que deixou de ser illuminado o pharol de 19 a 28 de Setembro, falta esta que felizmente não occasionou sinistro algum.

Logo que tive conhecimento d'essa occorrença por intermedio da Capitania do Porto deram-se todas as providencias no sentido de se restabelecer a luz n'aquelle pharol, que continuou a trabalhar com toda a regularidade do dia 29 do mesmo mez em diante.

Trata-se de construir uma atalaia e pharolete na barra de Belmonte; o que trará grande beneficio ás embarcações que navegam para aquelle porto e a todas as outras que as circumstancias da navegação levarem-n'as a approximarem-se d'elle.

COMMANDO DAS ARMAS

O Marechal de Campo Hernes Ernesto da Fonseca continúa no commando das armas d'esta Província.

Este distincto General é digno de louvor pelo zelo, lealdade e solicitude com que tem servido, revelando durante a minha administração a mais restricta observancia no cumprimento dos seus deveres.

FORÇA PUBLICA

A força de linha existente na Província é a de que se compõe o 9.º e 16.º batalhões de infantaria e a companhia de cavallaria.

Em execução da ordem do Ministerio da Guerra, contida em Aviso de 20 de Outubro e 5 de Dezembro de 1884, tem chegado de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte diversos contingentes, para preencherem os elaros que existem nos corpos da guarnição.

No periodo decorrido de 20 de Janeiro de 1884 a 19 de igual mez do corrente anno, alistaram-se 166 voluntarios, dos quaes seguiram 12 para a cõrte sem designação de corpo.

Sendo transferido do commando do 9.º batalhão para o 11.º, por Decreto de 23 de Dezembro ultimo, o Coronel João Nepomuceno da Silva, acha-se commandando aquelle batalhão o Major do 16.º Tade Soares Neiva, por não ter ainda se apresentado. o coronel Joaquim José de Magalhães, que passou, por Decreto de egual data, do 11.º para o 9.º, e haver fallecido, no dia 23 de Janeiro proximo passado, o respectivo major João José Cardoso.

No commando do 16.º batalhão acha-se o distincto tenente-coronel Frederico Christiano Buys, e no da companhia de cavallaria o digno capitão Antonio Virgilio de Carvalho.

A disposição d'esta Presidência foi posto, por Aviso de 13 de Janeiro d'este anno, o tenente-coronel do corpo de Engenheiros Dionizio Evangelista de Castro Cerqueira, que apresentou-se a 3 de Fevereiro.

ENFERMARIA MILITAR

Tendo-se concluido os concertos a que se procedeu no predio ás Pitangueiras, onde se achá estabelecida a enfermaria militar, reverteram para ella, em 15 de Setembro ultimo, todos os doentes e o material que se achavam no forte do Barbalho, de conformidade com o Aviso do Ministerio da Guerra de 12 de Novembro de 1883; passando a ser elle commandado, em vista do Aviso de 22 de Agosto de 1884, pelo capitão honorario do exercito José Justiniano de Oliveira.

Enfermaria de Beribericos

Esta enfermaria, estabelecida no forte de S. Lourenço, em Itapirica, para o tratamento das praças do exercito atacadas de beriberi, conforme autorison o Ministerio da Guerra em 13 de Agosto do anno findo, é filial á enfermaria militar, achando-se d'ella encarregado o 2.º Cirurgião do Corpo de Saude do Exercito Dr. Guilherme Pereira Rebello, por portaria do dito Ministerio datada de 27 de Dezembro do mesmo anno.

DEPOSITO DA POLVORA AO MATATU

Por haver fallecido o encarregado d'este deposito, alferes reformado Deocleciano Augusto Coelho dos Santos, foi nomeado por por-

taria do Ministerio da Guerra de 18 de Agosto o tenente tambem reformado Olavo Eloy Pessoa de Barros.

Tendo, porém, este official pedido ao Governo Imperial a sua exoneração, foi nomeado, para substituí-lo, por portaria de 24 de Outubro, o alferes honorario do exercito Candido Borges de Barros, que assumiu o exercicio das respectivas funções em 13 de Novembro.

Procedeu-se ao inventario de toda a polvora, cartuxame e mais artigos alli existentes, e bem assim da polvora pertencente ao commercio.

ALISTAMENTO MILITAR

O alistamento militar n'esta Provincia, concernente ao anno de 1884, não está de todo concluido, porquanto ainda não me foi remittido o resultado dos trabalhos de muitas Comarcas.

Para que se execute a Lei na parte relativa a este ramo do serviço publico, e se possa dar cumprimento ás recommendações do Ministerio da Guerra, expedí em 19 de Março proximo passado um officio circular aos Juizes de Direito d'aquellas Comarcas, ordenando-lhes que, com urgencia, me informassem do estado em que se achavam os trabalhos da Junta Revisora do alistamento militar, dando logo as providencias ao seu alcance para que os alistamentos parochiaes, que ainda não tivessem recebido, lhes fossem enviados com toda a brevidade.

OBRAS MILITARES

Continúa como encarregado das obras militares n'esta Provincia o digno coronel de Engenheiros Dr. Francisco Pereira de Aguiar.

Do relatorio que me foi presente consta que, no anno de 1884, fizeram-se reparos e concertos na fortaleza da Gambôa: no forte de

S. Lourenço, em Itaparica, no quartel do commando das armas e no da cavallaria, no posto da guarda de palácio e na enfermaria militar.

Estão-se effectuando alguns concertos urgentes nos fortes de Santa Maria e Santo Alberto.

Vae-se proceder a melhoramentos e obras no quartel do forte de S. Pedro, na fortaleza do Barbalho e no quartel da Palma.

Acham-se orçadas diversas obras, cuja execução ainda não teve lugar, por dependerem os respectivos orçamentos da approvação do Ministerio da Guerra e da concessão do credito necessario.

ARSENAL DE GUERRA

Em substituição do brigadeiro graduado José Angelo de Moraes Rego, foi, por Decreto de 27 de Dezembro de 1884, nomeado director do Arsenal de Guerra d'esta Provincia o major do corpo de estado maior de 1.^a classe Antonio Villela de Castro Tavares.

Este distincto official, que entrou em exercicio no dia 4 de Fevereiro ultimo, tem manifestado muito zelo e dedicação no desempenho das funções inherentes ao cargo de que se acha investido.

Nesse mesmo dia assumiu tambem o exercicio do seu cargo de ajudante da directoria o Capitão do referido corpo Eduardo José Barboza, nomeado por portaria do Ministerio da Guerra de 7 de Janeiro do corrente anno.

Este estabelecimento, que funciona com toda a regularidade, satisfaz o fim a que é destinado.

A Companhia de Aprendizizes Artifices está completa com o numero de 50 menores.

A de Operarios Militares, que compõe-se de 25 praças, sendo: um 1.^o sargento, um 2.^o sargento, dois cabos de esquadra, vinte soldados e um corneta, tambem está completa, achando-se a ella aggregados mais quatro soldados.

FAZENDA GERAL

Por Decreto de 27 de Setembro do anno passado foi nomeado o Inspector da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco, Raymundo da Silva e Cunha, para egual cargo n'esta Provincia, tendo em 27 de Outubro seguinte assumido o respectivo exercicio.

A renda geral d'esta Provincia no 2. ^o semestre do exercicio de 1883 a 1884, importou em	7.179:570\$525,
que com as quantias de	449:737\$634
de movimento de fundos, e	894:032\$722,
de saldo que passou do 1. ^o semestre, elevou-se a	<u>8.523:340\$881.</u>

A despesa no mesmo periodo foi de	3.649:738\$535,
que com a quantia de	3.603:131\$189
de movimento de fundos e	894:032\$722,
elevou-se a	<u>7.252:869\$724,</u>
deixando um saldo de	1.270:471\$157,
que passou para o semestre adicional.	

No semestre adicional do dito exercicio a renda foi de	225:930\$830,
que com a quantia de	23:851\$340,
do movimento de fundos e o mencionado saldo de	1.270:471\$157,
atingiu á cifra de	<u>1.520:253\$327</u>

A despesa importou em	524:350\$918
que com a quantia de	957:022\$414
de movimento de fundos subiu a	<u>1.481:373\$332,</u>
ficando o soldo de	38:879\$995.

No 1.º semestre do exercício de 1884 a 1885	
foi a receita de	6.496:295\$367,
que com a quantia de	163:413\$406
de movimento de fundos, faz a totalidade de .	6.659:708\$773.
A despesa foi de	
que com a quantia de	3.426:973\$496,
	1.873:189\$129,
de movimento de fundos, elevou-a a	5.300:162\$625,
dando o saldo, que passou para o 2.º semestre	
do mesmo anno de	1.359:546\$148.

Conhecereis minuciosamente o desenvolvimento d'essas cifras com o demonstrativo junto.

CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCCORRO

Estes estabelecimentos funcionam sob a direcção de um conselho fiscal, presidido pelo illustrado Dr. Augusto A. Guimarães.

A Caixa Economica começou a funcionar em 3 de Fevereiro de 1878, e o movimento de suas operações até 31 de Março ultimo, foi o seguinte:

Entradas de depósitos		4.290:103\$600
Juros abonados pela		
Thesouraria de Fazenda		
até 31 de Dezembro de		
1884	412:807\$039	
Juros abonados pelo		
Monte de Soccorro.	14:898\$661	
	427:705\$700	
A deduzir:		
Renda da Caixa no juro		
abonado	71:284\$272	356:421\$428
		4.646:525\$028

teriacs, — estradas de ferro, que até hoje têm deixado sem remuneração os pesados sacrificios, feitos para creal-os, e n'essa epocha já pedidos ao credito, de que se usou em escada desproporcionada com a renda ordinaria, como demonstra a necessidade de sempre a elle recorrer para acudir ao pagamento do premio dos empréstimos contrahidos.

O remedio, de que se tem lançado mão, para occorrer aos encargos da Provincia, aggrava cada dia mais os embarços, com que esta lucta, para desempenhar-se d'elles, e fundou o pernicioso regimen dos *deficits*, sob o qual vive.

E' o que se evidencia da rapida exposição que passo a fazer.

Divida passiva

Esta divida é actualmente da importancia de 8,974:300\$000, assim classificada:

CONSOLIDADA

Em apolices de 7 % (emissões 5. ^a a 14. ^a , 22. ^a , 24. ^a e 25. ^a	5,472:300\$000	
Idem de 6 % (emissões 15. ^a a 21. ^a e 23. ^a	2,252:000\$000	7,724:300\$000

FLUCTUANTE

Ao Banco do Brazil (conta corrente a vencer-se em 31 de Março de 1886).	500:000\$000	
Ao Banco Inglez (letras a vencerem-se a 14 de Maio do		500:000\$000

Entretanto,—não descubro outro meio de voltar, gradualmente mesmo, ao regimen do equilibrio organentario,—senão—o augmento da receita e a diminuição da despesa, sob as condições que ficam indicadas.

A tarefa é digna de vós e não superior aos recursos de que dispondes.

Os dados, esclarecimentos e alvitres que encontrareis n'esta exposição, e mais detalhadamente nos trabalhos organisados pelo Thezouro Provincial, se não forem completos, como seria para desejar, de algum auxilio vos poderão servir para a melhor solução do problema, que o vosso honroso mandato vos encarrega de resolver.

Divida activa

Não se acha ainda liquidada e escripturada toda a divida activa da Provincia, assumpto este sobre o qual prestei a maxima attenção, recommendando que pela repartição competente fosse empregado o maior esforço em pôr em dia esse serviço.

Até a presente data a divida proveniente de impostos, que se acha liquidada, comprehende os exercicios de 1836 a 1837 até 1873 a 1874, representando a importancia de 444:205\$424.

No activo da Provincia deve tambem ser comprehendido o seguinte:

1.000 acções da Companhia da Estrada de Ferro Central e da antiga Empresa Paraguassú	1.000:000\$000
Letra passada pela direcção da Empresa «Tram-Road de Nazareth» em virtude do accordo celebrado com a mesma Empresa . . .	38:020\$873
Accções da «Companhia Aquaria Sant'Amarense»	30:000\$000
Emprestimo ao Engenheiro Hugh Wilson—conta até 31 de Março proximo passado . . .	667:708\$485
	1.735:729\$358

Em tempo opportuno ordenei ao Inspector do Thesouro Provincial que dêsse cumprimento ao disposto no § 2.º do Art. 7.º da Lei n. 2484 de 3 de Outubro de 1884, procedendo á cobrança judicial ou amigavel da divida da « Imperial Central Bahia Railway, Limited », da qual fôra concessionario o mesmo Engenheiro Wilson.

Estado dos cofres do Thesouro Provincial
em 23 de Abril de 1885

Caixa de 1884 a 1885	21:742\$566
Caixa de Cauções:	
Em valores	1,141:319\$440
Em dinheiro.	98:590\$767
Caixa de obrigações a pagar.	500:000\$000
Caixa de letras a receber	49:370\$285
Cofre especial de juros de apolices.	29:824\$000
Cofre de juros em deposito	3:362\$421
Cofre de resgate	2:500\$000

Exercício de 1883 a 1884

A receita arrecadada, inclusive as operações de credito effectuadas em virtude de leis especiaes, importou em 3,581:383\$248

A despesa ordinaria e extraordinaria em 3,581:319\$362

passando um saldo de 63\$886
para o corrente exercicio.

Sendo a despesa feita pela renda ordinaria
de 3,296:109\$298,
e a receita da mesma natureza 2,647:562\$186,

segue-se ter havido um *deficit* de 648:547\$112

Entretanto, conforme as informações prestadas pela repartição competente, esse *deficit* excedeu em muito áquella quantia, por-

A despesa ordinaria d'esse semestre.	896:018\$044
em relação à do 1.º do exercício de 1883 a 1884	876:447\$344
é superior em	19:570\$700
	896:018\$044

Prestando-me estes esclarecimentos o Inspector do Thesouro Provincial, accrescenta o seguinte:

«A mencionada quantia de 896:018\$044 não representa a despesa ordinaria que effectivamente devia ser paga no primeiro semestre do corrente exercício. Se, além de considerar-se que verbas avultadas do orçamento foram insufficientemente dotadas, attender-se a que para todas durante o mesmo exercício a Assembléa votou a somma de 3.761:428\$100, comprehender-se-hia que a referida importância de 896:018\$044 não corresponde à despesa prevista no periodo semestral.»

«A falta de receita necessaria, a tempo de serem satisfeitos todos os pagamentos por serviços executados n'esse semestre, explica o resultado acima censignado.»

No mesmo periodo a receita foi arrecadada na importancia de	981:248\$223
---	--------------

Divide-se em:

Ordinaria	926:211\$973
Extraordinaria	55:036\$250
	981:248\$223

Comparando-se a receita total do 1.º semestre do exercício de 1883 a 1884 com a do semestre a que me refiro (1884 a 1885) reconhece-se que a d'este foi inferior á d'aquelle em 111:249\$732

Receita do 1º semestre de 1883 a 1884.	1.092:497\$955
Idem idem de 1884 a 1885	981:248\$223
Differença	111:249\$732
	1,092:497\$955

Apreciando-se a receita ordinaria na mesma epocha, temos :

Receita do 1.º semestre de 1883 a 1884	979:207\$955
Idem idem de 1884 a 1885	926:211\$973
Esta inferior áquella em.	52:995\$912
	979:207\$955

No corrente exercicio o *deficit* será do valor de 2.000:000\$000, conforme os dados constantes do relatorio do Thesouro Provincial que encontrareis annexos.

A Lei n. 2.484 de 3 de outubro de 1884, que rege o corrente exercicio, para occorrer ao mesmo *deficit* autorison o Governo:

1.º A supprir com o excesso que se der em umas verbas a deficiencia que se verificar em outras;

2.º A emittir apolices a juro nunca superior a 7 % ao anno: e, fallando este recurso, a praticar qualquer operação de credito, comtanto que a taxa do juro não exceda a 8 % ao anno;

3.º A vender as acções da antiga companhia Paraguassú, possuidas pela Provincia, logo que o Governo Geral determine para ellas a garantia de 7 % e a cobrar as dividas da empresa Tram-Road de Nazareth e da Imperial Central Bahia Railway (Limited); sendo o seu producto applicado ao pagamento da divida fluctuante da Provincia.

Estes meios não podem ser em sua totalidade applicados no exercicio para o mencionado fim, por motivos que não escapam á vossa illustração, oriundos uns da impossibilidade de realisar operações avultadas de credito com a taxa estipulada na Lei, e outros da difficuldade de pôr em pratica as medidas na mesma Lei designadas.

Quinquennio de 1879 a 1884

Receita

1879 a 1880.	3.251:810\$622
1880 a 1881.	3.022:272\$392
1881 a 1882.	3.326:624\$389
1882 a 1883.	2.824:246\$027
1883 a 1884.	2.647:562\$186
	15.072:515\$616

Despesa

1879 a 1880.	3.448:556\$953
1880 a 1881.	3.899:373\$449
1881 a 1882.	4.317:232\$117
1882 a 1883.	3.253:537\$738
1883 a 1884.	3.296:409\$298
	18.214:810\$255

RENTA DE IMPOSTOS

No mesmo periodo ácima foi esta a renda dos principaes impostos:

Meio dizimo de minas

1879 a 1880.	80:519\$661
1880 a 1881.	43:693\$279
1881 a 1882.	50:867\$536
1882 a 1883.	46:306\$126
1883 a 1884.	54:953\$329

Direitos sobre piassava

1879 a 1880.	57:060\$918
1880 a 1881.	43:428\$367
1881 a 1882.	54:042\$669
1882 a 1883.	62:681\$427
1883 a 1884.	89:978\$847

Direitos sobre mandeio

1879 a 1880.	37:492\$794
1880 a 1881.	40:478\$033
1881 a 1882.	38:172\$782
1882 a 1883.	35:007\$655
1883 a 1884.	25:481\$221

Direitos sobre generos exportados a peso

1879 a 1880.	59:600\$664
1880 a 1881.	39:920\$796
1881 a 1882.	51:317\$725
1882 a 1883.	43:267\$456
1883 a 1884.	42:297\$551

Direitos sobre o assucar

1881 a 1882.	95:851\$058
1882 a 1883.	62:808\$854
1883 a 1884.	124:150\$139

No exercicio de 1879 a 1880 não foi decretado imposto algum sobre este genero.

No de 1880 a 1881 foi elle somente sujeito ao de 1 real por kilogramma como genero exportado a peso.

Direitos sobre a decima urbana

1879 a 1880.	358:256\$837
1880 a 1881.	348:395\$131
1881 a 1882.	355:329\$640
1882 a 1883.	401:791\$763
1883 a 1884.	381:734\$905

Direitos sobre rez abatida para consumo

1879 a 1880.	200:970\$287
1880 a 1881.	186:777\$443
1881 a 1882.	176:239\$209
1882 a 1883.	179:908\$386
1883 a 1884.	181:672\$400

Sello de heranças e legados

1879 a 1880.	152:612\$431
1880 a 1881.	118:564\$925
1881 a 1882.	132:243\$335
1882 a 1883.	184:689\$469
1883 a 1884.	151:823\$477

3 % addicionaes

1879 a 1880.	81:231\$219
1880 a 1881.	71:617\$241
1881 a 1882.	78:358\$520
1882 a 1883.	68:418\$371
1883 a 1884.	67:695\$613

Orçamento para 1885 a 1886

O Thesouro Provincial apresenta o orçamento da despesa para o exercício de 1885 a 1886 na importancia de 4.045:219\$547, superior em 283:791\$437 á votada para o exercício de 1884 a 1885.

No mesmo orçamento a receita é calculada em 2.045:748\$110, superior em 45:748\$110 á calculada na lei do dito exercício de 1884 a 1885.

Da confrontação d'estas duas verbas resulta um *deficit* de 1.999:471\$437.

Para occorrera esse *deficit* lembra o Inspector, entre outras, as seguintes medidas:

Alienação de bens pertencentes á Provincia, que não produzam, pelo menos, um premio igual áquelle que ella paga por sua divida fluctuante.

Contribuição pecuniaria por concessão de privilegios feita pela Assembléa ;

Restabelecimento do imposto sobre hypothecas ;

Revisão do imposto do sello de heranças e legados, no pensamento de serem a elle sujeitos os ascendentes e descendentes, nos termos do Regulamento Geral de 31 de Março de 1874 ;

Elevação do imposto adicional ;

Revogação das leis e disposições concedendo isenção de decima ;

Reducção da despesa ordinaria ;

Reversão á renda da Provincia do imposto da decima urbana cobrado fóra da Capital, e que actualmente constitue renda municipal ;

Tornar facultativo, mediante accordo com os respectivos possuidores, o resgate das apolices de 6 %.

Este ultimo alvitre me parece accetavel, ainda que se autorise a conversão d'estes titulos nos de 7 %—sem obrigatoriedade da amortisação gradual. As vantagens d'essa operação, que não deixarão de

convidar á conversão proposta os possuidores das apólices de 6 % — são evidentes apenas se attenda aos apuros do Thesouro, que ficaria alliviado do encargo do resgate annual na importancia de 140:000\$000, e á circumstancia de contrahir-se emprestimo para esse fim com premio superior ao que paga a Provincia pelas respectivas apólices.

THESOURO PROVINCIAL

Esta Repartição, que continúa a ser dirigida pelo seu zeloso e illustrado Inspector Alexandre Herculano Ladisláo, funciona com regularidade, cumprindo satisfactoriamente os seus deveres os chefes das Estações que lhe são dependentes.

Para o logar, que vagara, de Ajudante do Archivista nomeei o cidadão João Luiz Vianna.

Juízo dos Feitos da Fazenda Provincial

Exerce o cargo de Juiz dos Feitos da Fazenda Provincial o honrado Magistrado Dr. Virgílio Alves de Lima Gontillo.

No logar do Procurador dos Feitos, ao qual é annexo o de Procurador Fiscal, serve com distincção o Bacharel Victor Izaac de Araujo.

A cobrança executiva da divida prosegue de maneira muito proveitosa aos interesses da Fazenda.

Durante o exercício de 1883 a 1884 iniciaram-se no mesmo Juízo 1850 acções executivas, e' no corrente até o mez findo 532, grande parte das quaes achá-se concluida.

Collectorias

Existem na Provincia 86 collectorias, inclusive a de Nova Beipeba, creada por Acto de 11 do mez findo, que ainda não está provida.

Durante o ultimo quinquennio foi esta a despeza effectuada com o pessoal d'estas Estações.

1879—1880	117:272\$615
1880—1881	125:229\$094
1881—1882	92:873\$188
1882—1883	90:339\$924
1883—1884	76:324\$385

A receita no mesmo periodo foi a seguinte :

1879—1880	626:307\$072
1880—1881	615:623\$923
1881—1882	528:353\$856
1882—1883	497:980\$626
1883—1884	425:282\$776

Entre diversas causas que tem concorrido para a diminuição da receita, sobresaem—a isenção de decima nas villas e arraiaes, a extinção do imposto sobre carne secca ao sòl exposta á venda e a cessação quasi completa de transacções sobre escravos.

SECRETARIA DO GOVERNO

Apezar da grande affluencia de trabalho, com que tem carregado, funcionou regularmente esta Repartição, cumprindo os deveres que lhes são attribuidos, com zelo, intelligencia e interesse pelo serviço publico.

Desde 19 de Abril do anno passado a tem dirigido o chefe da 1.ª secção, Commendador José Vieira de Faria Rocha, no character de Secretario interino, até 14 de Março findo, em que assumiu o exercicio das suas funcções o Bacharel Augusto de Borborema, nomeado por Carta Imperial de 28 de Fevereiro ultimo.

Tendo fallecido o Official da 1.ª secção, Bacharel Miguel Luiz Vianna, resolvei, por Acto de 26 de Novembro do anno passado,

DEMONSTRATIVO da receita e despesa das repartições goraes d'esta Provincia no 2.º semestre do exercicio de 1883 a 1884 e no 1.º semestre de 1884 a 1885

2.º SEMESTRE DO EXERCICIO DE 1883 A 1884		SEMESTRE ADICIONAL DO MESMO EXERCICIO	
R E C E I T A		D E S P E Z A	
Thesouraria	338:0438808	Despesa geral	384:3308018
Alfandega	6:019:1303170	Movimentos de fundos, a saber :	
Recebedoria	373:3574149	Em moeda	903:8378730
Mezas de rendas e collectorias	210:3338164	Em saques	24:8673630
Junta Commercial	565000	Em vales postaes	10:2173025
Capitania do Porto	105000	Em supprimentos	12:1005000
Correio Geral	23:4998073		937:0223414
Movimento de fundos, a saber :			
Em moeda	363:2538000		1:581:3738332
Em vales postaes	30:1885330	Saldo que passou para o trimestre sub-adicional	38:8793985
Em supprimentos	44:8718231		
Em saques	11:4248273		1:520:2533327
	449:7378634		
Saldo que passou do 1.º semestre	7:029:3085139		
	894:0325722	1.º SEMESTRE DO EXERCICIO DE 1884 A 1885	
	8:323:3408881	R E C E I T A	
D E S P E Z A		Thesouraria	323:3655160
Despesa geral	3:049:7385335	Alfandega	3:600:5725205
Movimento de fundos, a saber :		Recebedoria	289:6523495
Em moeda	807:1005000	Mezas de rendas e collectorias	54:6173307
Em letras	100:0005000	Junta Commercial	225000
Em saques	2:610:2935189	Capitania do Porto	105000
Em vales postaes	63:5885000	Correio Geral	28:1515300
Em supprimentos	22:0605000	Movimento de fundos, a saber :	
	3:603:1315189	Em moeda	102:3272300
Saldo que passou para o semestre adicional	7:232:8695724	Em vales postaes	35:8655980
	1:270:4715157	Em supprimentos	23:0555211
	8:323:3408881	Em saques	1:9758015
			163:4135405
SEMESTRE ADICIONAL DO MESMO EXERCICIO			6:659:7085773
R E C E I T A		D E S P E Z A	
Thesouraria	27:1975509	Despesa geral	3:520:9735126
Recebedoria	58:7108335	Movimento de fundos, a saber :	
Mezas de rendas e collectorias	152:3115913	Em moeda	1:144:3895000
Junta Commercial	25000	Em letras	24:2755000
Capitania do Porto	65000	Em vales postaes	61:8585020
Correio Geral	7:6955011	Em supprimentos	12:0005000
Movimento de fundos, a saber :		Em saques	630:6765109
Em vales postaes	4:5755000		1:873:1895120
Em supprimentos	16:1725847		3:300:1625035
Em saques	3:4315493	Saldo que passou para o 1.º semestre	1:359:5465458
Saldo que passou do 2.º semestre	23:8315350		6:659:7085773
	1:270:4715157		
	1:520:2535327		

QUADRO das autoridades judiciais da Provincia da Bahia

COMARCAS	JUIZES DE DIREITO	PROMOTORES PUBLICOS	TERMOS	JUIZES MUNICIPAES
Capital, vara Cível	Bacharel Antonio Luiz Affonso de Carvalho.	1.º Dr. José Augusto de Freitas	Capital.	Juizes substitutos — 1.º Bacharel José Heracles Ferreira.
" " de Orphãos	" Manuel Alves de Lima Gordilho	2.º Bacharel Virgilio Ramos Gordilho.	"	" 2.º " José Macêdo de Aguiar.
" " da Provedoria.	" Aredio Ferreira Espinheira.		"	" 4.º " Antonio Gonçalves de Almeida.
" dos Feitos da Fazenda	" Virgilio Alves de Lima Gordilho		"	" 6.º " Joaquim Pereira da Silva Lobo.
" do Commercio	" Francisco Manuel Paimso Cavalcante			
Abrantes	" Estevão Vaz Ferreira	Bacharel José Pedreira Franga.	Abrantes e Matã de S. João	Juiz Municipal e de Orphãos Bacharel Leovegildo Gonçalves de Carvalho.
Conde	" Manuel Antunes Pimentel		Conde	" " Antonio Adrielal Ferreira Velloso.
Santo Amaro	Bacharel Vital Ferreira de Moraes Sacramento.	Bacharel Alexandre Garcia Pedreira	Albaidia	" " Aristides Elias Penalva de Faria.
			Santo Amaro	" Municipal Bacharel Joaquim Alves da Cruz Rios
Cachoeira	Bacharel Antonio José de Castro Lima	Bacharel Manuel Jeronymo Ferreira Junior	S. Francisco	" de Orphãos Bacharel Francisco de Araújo de Araújo Bulcão.
			Cachoeira	" Municipal e de Orphãos Bacharel José da Rocha Leal.
Nazareth	Bacharel Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque	Bacharel Ponzianas Ferreira de Oliveira	Maragogipe	" Municipal Bacharel Arthur Pedreira de Cerqueira.
			Nazareth	" de Orphãos Bacharel Thomé Affonso de Moura.
Feira de Sant'Anna	Bacharel José Lustosa de Souza	Bacharel Abdias de Oliveira	Itapicuru	" Municipal e de Orphãos Bacharel Francisco Xavier Lima Borges.
Purificação	" Innocencio de Almeida	Berthão da Silva Moraes	Itapicuru e S. João	" " Eustaquio Primo de Seixas.
Alagoinhas	" Pomplio Cavalcante de Mello	Jayme Lopes Villasboas	Itapicuru	" " Arsenio Rodrigues de Seixas.
Inhambupe	Bacharel Lino Cassiano Lima	Bacharel Alfredo Gordilho Costa	Feira de Sant'Anna e Riachão de Janipe	" " Tiburcio Valeriano de Carvalho.
Rapicuru	Bacharel Benigno Dantas de Brito	Bacharel José Dantas Rapicuru.	Purificação e Serrinha	" " Augusto José Teixeira de Freitas.
Jacobina	Bacharel Julio Pereira de Carvalho	Bacharel Joquiniano Avelino Pereira Duarte	Alagoinhas	" " Adolpho Emygdio Leal.
Joazeiro	" Americo Pinto Barreto	" José Gonçalves de Castro Sincori	Sant'Anna do Catá	" " Antonio Ferreira Velloso.
Villa-Nova da Rainha	Bacharel Antibal Frederico Fernandes da Cunha Rocha	Bacharel Manuel Dakro Pedreira Franga	Inhambupe	" " Ernesto de Paiva Leite.
Monte Santo	" Francisco Carvalho dos Passos Filho	Advogado Francisco de Siqueira	Entre-Rios	" " Arsenio de Almeida Araújo Cavalcante.
Geremoabo	Bacharel Napoléao Simões de Oliveira	Cidadão Gaudencio Rebelo de Alcantara	Itapicuru e Soure	" " Ignacio Alves Nazareth.
Camisão	" Quintino Ferreira da Silva	Bacharel Julio Americo de Sá Ribeiro.	Pombal	" " Fulgencio da Rocha Vianna.
Arcia	Bacharel Firmiano Lopes de Castro.	Bacharel Augusto Monteiro de Andrade	Jacobina e Morro do Chapéo	" " Pedro da Veiga Ornellas.
Maracás	" Antonio Coutinho de Souza.	Jardelino Gonçalves Senna	Joazeiro e Santo Sé	" " Benedicto Chrispiano de Souza.
Brejo Grande	" Candido Cezar da Silva Leão	Cidadão Hermogenes José de Castro	Capim Grosso	" " Augusto José Peisoto.
Rio de Contas	Bacharel Octaviano Xavier Cotrin.	Bacharel José Quadras Carneiro de Oliveira	Villa-Nova da Rainha e Campo Formoso	" " Aurelio Pires de Carvalho e Albuquerque.
Cacitê	" Joaquim Antonio de Souza Spinola.	Cidadão Reinaldo Castilho Rodrigues da Silva	Monte Santo	" " Archimedes Secundino Martins da Silva.
Monte Abo	" Tobias de Souza Lima	" Aprigio Candido da Silva Leão	Tucano	" " Antonio Ricardo Borges.
Santo Antonio da Barra	" Ernesto Botelho de Andrade	Bacharel Leandro Paulo Antigonzo	Geremoabo e Bom Conselho	" " Joaquim Antonio da Silva Carballal.
Victoria	" Fernando da Silva Deiro.		Camisão e Monte-Alegre	" " José Augusto da Veiga Ornellas.
Lavras Diamantinas	" Francisco Ferreira Pacheco de Mello		Orobó	" " Arthur do Espirito Santo Menezes.
Uruçu	Bacharel Antonio de Souza Lima	Cidadão Emilio de Souza Lima	Areia	" " José Vicente Tanagura Guimarães.
Macalubas	" Luiz Baptista de Souza	Bacharel Pedro Viegas de Abreu	Maracás	" " João Nepomuceno Torres.
Chique-Chique	" Albalberto Elpidio de Albuquerque Viqueirodo	Cidadão Antonio Inêna da Franca.	Brejo-Grande	" " Henrique de Souza Lima.
Rio de S. Francisco	Bacharel José Manuel Cavalcante de Almeida	Bacharel Adelino da Franca Antunes	Bom-Jesus dos Meiras	" " Jeronymo Laureano de Araújo.
Campo Largo	" Joaquim Moreira de Castro	Cidadão Jeremias de Souza Lima	Minas do Rio de Contas	" " Joaquim Emygdio Chaves Ribeiro.
Caribautia	" Manuel Caetano de Oliveira Passos.	Bacharel Reinaldo Martins Ramos	Cacitê	" " Luiz Antonio Vieira.
Amargosa	" Manuel da Cunha Lopes Vasconcellos.	" Manuel Adalberto de Oliveira Guimarães	Monte-Abo e Riachão de Sant'Anna	" " Luiz da Silva Baraúna.
Valença	" Decleciano da Rocha Vianna	" Alvaro Pedreira de Cerqueira	Santo Antonio da Barra	" " José Botelho Benjamin.
Taperoá	Bacharel Vicente Candido Tourinho	Bacharel Arthur Ferreira de Barros	Victoria e Poções.	" " Tranquillino Leovegildo Torres.
Ilhéos	" Salvador Vicente Sappucaia	" Trajano Pinto da Silva	Leões	" " Nameriano Honorio de Serpa Brandão.
Cannavieiras	" Artidies José de Leão	" Arthur Rodrigues de Macêdo	Santa Isabel de Paraguaçu.	" " Emygdio José Martins de Azeredo Sá.
Camamu	Bacharel Domingos José Gonçalves Ponce de Leão.	Bacharel Caetano José Lopes	Uruçu	" " Pedro Mariani.
Porto Seguro	" Luiz Jacintho Vergue de Abreu.	" Francisco Antonio de Carvalho.	Macalubas e Brotas de Macalubas	" " Cesar Quintão da Silva.
Caravelhas	Bacharel Joaquim de Mello Rocha	Bacharel Alfredo Cesar Cabusen	Chique-Chique	" " Felisio Justiniano Ferreira Bastos.
Alcobaça			Remanso	" " Pedro dos Reis Gordilho.
			Barra do Rio-Grande	" " Pedro Celestino de Souza Macieira.
			Campo Largo e Santa Rita do Rio Preto	" " José Theodoro Sá Ba retto Villasboas.
			Caripizinha e Santa Maria da Victoria.	" " Luiz Joaquim de Magalhães Castro.
			Tapera	" " Luiz José de Vasconcellos Costa.
			Valença	" " José Augusto Barbosa Coelho.
			Taperoá e Cayrã.	" " Arnobio Pereira de Albuquerque.
			Santalém	" " Maximiano Lopes Chaves.
			Ilhéos e Olivença.	" " José Francisco de Lacerda.
			Cannavieiras e Belmonte	" " José Machado Pedreira.
			Cannabi e Barcellos.	" " Antonio Soares de Queiroz e Azevedo.
			Barra do Rio de Contas e Marahú.	
			Porto-Seguro e annexos.	
			Caravelhas	
			Vigosa e S. José de Porto-Alegre	
			Alcobaça	
			Prado	

distribuída d'este modo :

Pela authorisação da lei n. 2.105 (adiantamento ás casas pias).	14:083\$313
Idem da de n. 2.146 (fundo de emancipação)	10:458\$949
Idem da de n. 1.966 (estrada de ferro de Santo Amaro)	120:667\$803
Idem da de n. 2.023 (vencimentos do professor Henrique Teixeira dos Santos Imbassahy)	644\$442
Movimento de fundos	140:000\$000
	285:854\$507

A despesa fixada no Art. 1.º da lei n. 2.424 era de	3,509:643\$651
---	----------------

Tendo-se gasto, como ficou demonstrado, pelas verbas do mesmo artigo.	3,295:464\$856
---	----------------

Segue-se que deu-se na respectiva despesa uma diminuição de	214:178\$795
---	--------------

3,509:643\$651

Essa diminuição, porém, não quer dizer que realmente as verbas fossem dotadas com quantia superior á precisa para a despesa: o facto de não ter sido esta realisada integralmente em relação a diversos serviços é que explica a referida differença de 214:178\$795.

Dessas verbas algumas foram excedidas em 226:728\$008; e despendeu-se de menos em outras a quantia de 440:906\$803. D'esta sahio o supprimento, autorizado no Art. 3.º da citada lei, para as verbas nas quaes houve excesso das consignações decretadas, e que foram as seguintes:

VERBAS	EXCESSO
§ 1.º Assembléa Provincial.	24:442\$086
Tendo-se prolongado a sessão legislativa além do prazo constitucional, e para o qual somente tinha sido votada a consignação necessaria, está explicado o augmento de despesa.	

§ 2.º Secretaria do Governo	173\$019
Esta differença para mais teve origem no dispendio com impressões e encadernações.	

24:615\$105

Transporte	24:615\$105
§ 4.º Recebedoria Provincial.	9:492\$609
O accrescimo se explica pela melhor arrecadação que houve, pela qual vencerão os empregados maior percentagem do que a orçada.	
§ 6.º Instrução Publica.	49:113\$598
Não ponde ter inteira execução a autorisação concedida no § 6.º do Art. 1.º da lei n. 2424, que reduziu a despesa pela conversão em mixtas de muitas cadeiras de ambos os sexos e pelo não provimento de outras: d'alí resultou quasi em sua totalidade o augmento d'aquella quantia á consignação decretada para esse serviço no paragrapho citado.	
§ 15. Força Publica.	25:524\$150
A redução do quadro do corpo de policia não se fez effectiva senão gradualmente e a datar do meiado do segundo mez do exercicio: ora, sendo a despesa fixada na presumpção de semelhante redução ser immediata e abranger todo o periodo do exercicio, necessariamente devia ser excedida a mesma despesa.	
§ 17. Presos pobres.	57:803\$063
O § 16 da lei supradita reduziu a consignação pedida, determinando que não se abonassem soccorros aos presos não pronunciados, assim como que fosse eliminado o dispendio com a conducção de qualquer preso. Não foi observada essa prescripção, o que determinou a differença de que se trata.	
§ 18. Casa de prisão com trabalho	1:842\$885
Não fôra contemplada no orçamento a quantia precisa para o abastecimento d'agua ao estabelecimento, nem a paga com maiorias de vencimentos por effeito de substituições de empregados. Esta a causa do excesso.	
§ 20. Illuminação Publica.	35:441\$474
	203:832\$884

203:832\$884

Transporte

A differença de cambio na epocha em que forão realisados os pagamentos dá a razão d'esse accrescimo á quantia decretada na lei.

8:194\$628

§ 21. Navegação a vapor

Desde que, nos termos da parte segunda do § 20. do Art. 1.º do orçamento, usou o Governo da authorisação para renovar o contracto com a Companhia Bahiana, devia dar-se o referido excesso á quantia fixada na primeira parte do mesmo paragrapho (115:000\$000).

§ 24. Theatro Publico

3\$391

§ 25. Obras publicas

9:464\$685

O andamento e conclusão de obras anteriormente contractadas derão logar a ser insufficiente a consignação decretada.

§ 40. Eventuaes

5:232\$450

O accrescimo de despesa originou-se do pagamento de gratificação e ajudas de custo a empregados commissionados, assim como da tomada de contas aos collectores, fóra da hora do expediente, de accordo com o Art. 25 da lei do orçamento.

226:728\$008

A diminuição de despesa realisou-se n'estas verbas:

§ 3.º Thesouro Provincial

3:932\$386

§ 5.º Collectorias

35:490\$576

§ 7.º Bibliotheca Publica

484\$428

§ 10. Aposentados, jubilados e pensionistas

5:659\$946

§ 11. Vaccina

354\$537

§ 16. Fabricas, congruas e guizamentos

816\$407

§ 19. Passeio Publico

166\$604

§ 23. Instituto Agricola

14:000\$000

§ 32. Associação Typographica Bahiana

250\$000

§ 34. Associação Protectora da Infancia

2:000\$000

83:154\$884

Transporte.	83:154\$884
36. Reposições e restituições.	395\$359
37. Exercícios findos.	25:675\$459
38. Juros e amortisação da dívida.	351:631\$140
39. Cemiterio Publico	49\$920
8.º, 9.º, 13, 22, 27, 29, 30, 31 e 33.	\$041
	440:906\$803

RECEITA

Conforme o balanço definitivo, encerrado a 31 de Dezembro findo, a receita arrecadada importou em

3,581:383\$249

Ella se subdividiu d'esta fórma:

Ordinaria	2,661:645\$499
Extraordinaria, inclusive a com applicação especial	919:737\$750
	3,581:383\$249

A ordinaria proveio da que foi arrecadada por força do Art. 2.º das leis de orçamento então em vigor.

A extraordinaria resultou do seguinte:

Emissão de apolices (autorisação das Leis ns. 1.966 e 2.424, § 5.º do Art. 4.º).	247:500\$000
Idem, idem, (autorisação da Lei n. 2.448 de 2 de Junho de 1884)	300:000\$000
Empréstimo da Caixa Economica, autorisação da mesma Lei n. 2.448.	200:000\$000
Movimento de fundos.	160:000\$000
Renda com applicação especial (Lei n. 2.146)	12:237\$750
	919:737\$750

A receita ordinaria, orçada na Lei n. 2.424,	
que regeu o exercicio, foi	2.647:285\$180
Sendo a arrecadada	2.661:645\$499

Segue-se que houve a favor d'esta a differença de.	13:360\$319
--	-------------

A proposta do Thesouro, comprehendendo a renda com applicação especial, orçou a receita em	3,379:557\$200
--	----------------

Sendo a arrecadada, inclusive a com applicação especial	2,673:883\$249
---	----------------

Resulta contra esta uma differença de . . .	705:673\$951
	3,379:557\$200

A arrecadação effectuou-se, como está determinado, directamente pelo Thesouro, e pela Recebedoria e Collectorias.

No exercicio a que me refiro, a renda cobrada pela Recebedoria, attingiu á somma de 1,171:319\$674; apresentando, portanto, um excesso de 47:732\$013 sobre a do exercicio de 1882 a 1883, que foi de 1,123:587\$661.

D'entre as poucas verbas dos impostos arrolados que menos produzirão n'aquelle exercicio de 1883 a 1884, em relação ao anterior, notão-se a de 20 % sobre o valor locativo de casas commerciaes que negocião por grosso, e a decima urbana.

O imposto de 20 % acima referido produziu no exercicio de 1882 a 1883 104:084\$400, e no de 1883 a 1884, 85:491\$800; e o de 15 % sobre os estabelecimentos que negocião a retalho 67:340\$950 no mesmo exercicio de 1883 a 1884 e 55:713\$500 no anterior.

Temos, pois, que aquelles dois impostos de 20 e 15 %, adicionados, dão a somma de 152:832\$750 para o exercicio de 1883 a 1884, e a de 159:797\$900 para o de 1882 a 1883, verificando-se uma differença de 6:965\$150 para menos no pri-

meiro de taes exercicios. differença que facilmente se explica, desde que attender-se para a crise por que tem passado actualmente o commercio, onde se encontram muitos de seus importantes predios desoccupados, e outros com sensiveis reduções nos respectivos alugueis.

O imposto da decima, que no exercicio de 1882 a 1883 subiu á somma de 338:299\$038, no de 1883 a 1884 desceu a 332:195:231, havendo, uma differença de 6:103\$807 para menos no ultimo dos ditos exercicios, a qual proveio das isenções concedidas pela lei n. 2.424 de 14 de Agosto de 1883, quer a conventos e ordens religiosas, quer a particulares, conforme se verifica do disposto no § 17 do Art. 2.º e nos Arts. 21 e 22 da mesma lei.

Estes dados referem-se somente á renda arrecadada pela Recbedoria.

Confrontando-se, em sua totalidade, a despesa com a receita, encontra-se um saldo de 63\$886, que passou para o exercicio corrente; como se evidencia do seguinte

BALANÇO DE 1883 A 1884

DESPEZA

Ordinaria	3.295:464\$856
Autorisação da lei n. 1.966 e 2.424 (§ 5.º do Art. 4.º)	120:667\$803
Autorisação da lei n. 2.023	644\$442
da lei n. 2.105	14:083\$313
da lei n. 2.146	10.458\$949
Movimento de fundos	140:000\$000
	3.581:319\$363
Saldo	63\$886
	3.581:383\$249

RECEITA

Receita ordinaria	2.647:562\$186
Restituição pela lei n. 2105	14:083\$313
Emissões de apolices (autorisação das leis ns. 1.266, 2.424 e 2.448)	547:500\$000
Empréstimo pela Caixa Economica (autori- sação da lei n. 2.448)	200:000\$000
Movimento de fundos	160:000\$000
Renda com applicação especial (lei n. 2.146)	12:237\$750
	3.581:383\$249

DEFICIT

No exercício de que presentemente occupo-me o *deficit* attingiu a 1,588:547\$112, como passo a demonstrar:

A despesa ordinaria, inclusive a que devia ser realisada sem renda especial, e que foi a da autorisação da lei n. 2.023 (644\$442), importou em

3,296:109\$298

A receita ordinaria, exclusive, portanto — as operações de credito mencionadas anteriormente, como emissão de apolices e empréstimo pela Caixa Economica (leis n. 1.966, 2.424 e 2.448); a effectuada por movimento de fundos; a cobrada com applicação especial; assim como a proveniente do producto liquido de loterias, com o qual foi satisfeita a despesa autorisada pela lei n. 2.105 (14:083\$313), foi no valor de

2,647:562\$186

Logo, o *deficit*, á primeira vista, fixou-se na quantia de

648:547\$112

3,296:109\$298

Entretanto, elle excedeu em muito a essa quantia (648:547\$112). porquanto não foram

satisfeitos os seguintes compromissos, com vencimento no exercício:

Emprestimo do Banco Inglez	250:000\$000
Idem do Banco do Brazil, que se venceu a 31 de Março de 1884	500:000\$000
Emprestimo pela Thesouraria de Fazenda	150:000\$000
	900:000\$000
Calculando restrictamente em	40:000\$000

muitas despesas que, não podendo ser pagas, calirão em exercício findo, ieremos:

Resultado ácima encontrado	648:547\$112
Compromissos não satisfeitos e adiados para o próximo exercício	900:000\$000
Despesas que calirão em exercício findo	40:000\$000
	1,588:547\$112

Esta somma significa realmente o *deficit*.

Segundo a lei n. 2424, que orçou a despesa para esse exercício, exclusive os creditos supplementares, em

e a receita em	3,509:643\$651
	2,647:285\$180
O <i>deficit</i> devia ser	862:358\$471
	3,509:643\$651

Elle excedeu, porém, ás previsões da lei; e constitue o maior *deficit* orçamentario que jamais verificou-se, n'esta provincia, em um exercício.

EXERCICIO DE 1884 A 1885

DESPEZA

No 1.º semestre, que está liquidado, a despesa effectuada foi de

sendo:

948:466\$456

Ordinaria	896:018\$044
Extraordinaria	52:448\$412
	948:466\$456

Esta proveio do seguinte:

Autorisação da lei n. 1.966 (estrada de ferro de Santo Amaro)	1:192\$400
Idem da lei n. 2.146 (fundo de emancipação)	724\$395
Idem do Art. 51 da lei n. 2.484 (vencimentos do professor Vicente José da Silva)	531\$617
Movimento de fundos	50:000\$000
	52:448\$412

A despesa ordinaria d'esse semestre	896:018\$044
em relação á do 1.º do exercício de 1883 a 1884	876:447\$344
é superior em	19:570\$700
	896:018\$044

A mencionada quantia de 896:018\$044 não representa a despesa ordinaria que effectivamente devia ser paga no primeiro semestre do corrente exercício. Se, além de considerar-se que verbas avultadas do orçamento forão insufficientemente dotadas, attender-se a que para todas durante o mesmo exercício a Assembléa votou a somma de 3,761:428\$100, comprehender-se-ha que a referida importancia de 896:018\$044 não corresponde á despesa prevista no periodo semestral.

A falta de receita necessaria, a tempo de serem satisfeitos todos os pagamentos por serviços executados n'esse semestre, explica o resultado acima consignado.

RECEITA

No mesmo periodo a receita foi arrecadada na importancia de	981:248\$223

Divide-se em:

Sendo a receita (1884 a 1885)	981:248\$223
E a despesa	948:466\$456
Verificou-se um saldo de	32:781\$767
que passou para o 2.º semestre.	
	<u>981:248\$223</u>

DEFICIT

A lei n. 2484, que rege o corrente exercício, fixou a despesa em	3,761:428\$110
Sendo a receita orçada na mesma lei.	2,000:000\$000
Ficou a descoberto o deficit de	1,761:428\$110
	<u>3,761:428\$110</u>

Entretanto, o *deficit* deve ser superior áquella quantia, visto que a mesma lei deixou de contemplar, não só a despesa necessaria para o pagamento de letras ao Banco Inglez no valor de 250:000\$000 e do emprestimo de 150:000\$000 feito pelo Governo Geral á provincia, assim como o valor dos creditos supplementares, dos quaes já foi aberto um da importancia de 90:000\$000.

De sorte que, addicionando-se estas tres quantias, na somma de	490:000\$000
ao referido deficit	1,761:428\$110
Este elevar-se-ha a	2,251:428\$110

Como deve abater-se a quantia de	100:000\$000
correspondente ao pagamento da conta corrente com a Sociedade Commercio, o qual tem de effectuar-se em 31 de Julho proximo, e será satisfeito regularmente por conta do exercício de 1885 a 1886, e pode esperar-se que a ar- recadação produza sobre o orçamento um ex- cesso não inferior a	151:428\$110
Ficará elle reduzido a	2,000:000\$000
	<u>2,251:428\$110</u>

é questão de falta de receita: se esta desceu aquem da despesa, elle manifestar-se-ha, e os meios de suppril-o não dependem de deixar a verba—A—sobra, que serve para occorrer á deficiência da verba—B.

Como se comprehende, o supprimento de verba ou a abertura de credito supplementar diz respeito unicamente á legalidade da despesa: d'esta nenhuma verba pode ser excedida da quantia decretada senão por meio de supprimento ou de credito. É apenas questão de legalidade.

Dos outros meios, portanto, é que terá V. Ex. de utilizar-se para occorrer ao supradito *deficit*, cuja graves effeitos poderão ser attenuados no corrente exercicio (embora surjão no seguinte), pelo adiamento do pagamento da seguinte divida fluctuante, inclusive o emprestimo feito pelo Governo Geral:

Banco do Brazil (conta corrente)	500:000\$000
Banco Inglez (letras)	200:000\$000
Thesouraria de Fazenda.	150:000\$000

850:000\$000

o que reduzira a 1,150:000\$000

o valor das obrigações que tem de ser contrahidas afim de solver-se o *deficit*, para o que apenas contrahim V. Ex. um emprestimo de 100:000\$000 com a Caixa Economica.

Na presente data, á vista do que resolveu V. Ex., de accôrdo com a direcção do Banco do Brazil, foi renovado por um anno, a vencer-se a 31 de Março de 1886, o emprestimo em conta corrente com esse estabelecimento, da quantia de 500:000\$000; ao qual foi paga a quantia de 20:000\$000, juros vencidos no semestre findo hoje.

EXERCICIO DE 1885 A 1886

DESPEZA

Conforme a Proposta organizada n'esta Repartição, annexa sob n. 6, a despesa para o futuro exercicio está calculada em réis 4,045:219\$547, superior em 283:791\$437 á votada para o corrente de 1884-1885, na lei que o rege.

Excepto a de caracter variavel, e para cujo calculo serve de base o termo médio da realisada nos tres ultimos exercicios encerrados, a demais é fixada á vista das Leis e Regulamentos que a crearão.

Pelo seguinte quadro verá V. Ex. quaes as verbas excedidas ou diminuidas no orçamento para o exercicio de 1885 a 1886 comparativamente ás decretadas para o de 1884 a 1885:

QUADRO COMPARATIVO

Paragrafos	Titulos da despesa	Quantias orçadas para 1885 a 1886	Quantias votadas para 1885 a 1886	Orçadas para mais para 1885 a 1886	Orçadas para menos para 1885 a 1886
1	Assemblea Provincial.	382113\$106	321949\$000	52733\$106	\$
2	Secretaria do Governo.	68162\$143	33252\$500	12209\$643	\$
3	Thesouro Provincial.	92830\$720	95873\$128	\$	3012\$408
4	Recebedoria Provincial.	69217\$801	62973\$970	6271\$731	\$
5	Collectorias.	86512\$000	30000\$500	26815\$000	\$
6	Instrução Publica.	387126\$118	61231\$000	\$	21:188\$582
7	Biblioteca Publica.	14170\$702	13007\$500	1073\$202	\$
8	Auxilio aos seminarios.	10000\$000	10000\$000	\$	\$
9	Aposentados, jubilatados etc.	17215\$500	17557\$500	\$	1:118\$011
10	Instituto Vaccinico.	11050\$000	11050\$000	\$	\$
11	Subvenção aos missionarios.	2840\$000	2840\$000	\$	\$
12	Hospital dos Lazares.	13000\$000	13000\$000	\$	\$
13	Asylo de Mendicidade.	30000\$000	30000\$000	\$	\$
14	Força policial.	175122\$745	178530\$000	\$	3:107\$521
15	Publicas, engruás e guisamentos.	15000\$000	15530\$722	130\$882	\$
16	Casa de prisão com trabalho.	26540\$000	26113\$802	427\$133	\$
17	Presos pobres.	100017\$504	85719\$102	20328\$302	\$
18	Passeio Publico.	807\$180	3835\$000	\$	2:257\$511
19	Iluminação Publica.	104327\$000	100577\$000	3750\$000	\$
20	Navegação a vapor.	128000\$000	128000\$000	\$	\$
21	Asseio da capital.	30000\$000	30000\$000	\$	\$
22	Instituto Agrícola.	21000\$000	21000\$000	\$	\$
23	Theatro Publico.	1:100\$000	1:100\$000	\$	\$
24	Obras Publicas.	80000\$000	80000\$000	\$	\$
25	Cemiterio de Brotas.	1531\$100	1531\$300	\$	\$
26	Asylo de Alienados.	8108\$000	8108\$000	\$	\$
27	Requisições e restituições.	6002\$501	5000\$000	1002\$501	\$
28	Exercícios millos.	31008\$508	100008\$770	\$	69000\$172
29	Juros e amortisação da dívida.	1,509881\$000	1,287281\$100	212599\$900	\$
30	Auxilios a festividade do dia Iums de Julho, a casas pias e associações.	11000\$000	11000\$000	\$	\$
31	Eventuales.	6:102\$200	6:100\$000	2\$200	\$
		4.045:219\$547	3.761:428\$110	323:850\$437	101:591\$008

RECEITA

A receita para o mesmo exercício está orçada (annexo n. 8) em 2.045:748\$110, superior em 45:748\$110 á calculada na Lei que vigora no exercício de 1884 a 1885.

Para base d'esse calculo não se perden de vista geralmente a que offerece a média da arrecadação nos tres exercícios anteriores. Em casos excepcionaes, porém, como alteração nas taxas de varios impostos e criação de novos foi adoptado o meio tambem seguido para a confecção de trabalhos d'essa natureza.

DEFICIT

Estando a despesa calculada em	4,045:219\$547
E a receita em	2,045:748\$110
Vê-se que ha um <i>deficit</i> de	<u>1,999:471\$437</u>

Tão elevado *deficit* é a consequencia fatal e logica dos verificados nos exercícios passados.

No estado actual da Provincia, cujas industrias não prosperão como fóra para desejar, torna-se pretensão irrealisavel qualquer tentativa para equilibrar, sem novos compromissos para os cofres publicos, o orçamento n'esse exercício.

A meu ver o que se deve procurar, e já este resultado significa uma esperanza para a reorganisação de nossas finanças, é diminuir o mais possivel o *deficit*, restringil-o a um ponto tal que pela continuação dos meios agora empregados seja licito prever que em futuro não remoto cessem os embarços com que lucha a administração na satisfação da despesa com os diversos ramos do serviço publico.

N'este pensamento desempenho-me de um dever, dizendo que em minha opinião convém não só restringir a despesa, se bem que não supporte ella grave redução sem desorganisar-se o serviço já estabelecido, como augmentar a receita, creando novas fontes de renda e elevando egualmente sobre todas as contribuições o imposto addicional, meio este facil e universalmente adoptado, na falta de regular revisão de impostos, de prover a exigencias identicas á em que se acha a Fazenda Provincial.

Creio que a adopção das seguintes medidas, além de outras que possam ser tomadas, como consolidação da divida fluctuante e resgate da fundada, quando for conveniente aos interesses da Província, contribuirão em larga escala para occorrer ao *deficit* e melhorar consequentemente o estado das finanças.

ALIENAÇÃO DE BENS

Quando a Província paga de sua divida fluctuante juros de 8 e 10 % ao anno, julgo medida proveitosa a alienação de bens, que não produzão pelo menos um premio igual áquelle.

Em meu entender, a venda das 600 acções da Companhia Central, pertencentes á Província, se recommenda como recurso financeiro de summa importancia.

Egual providencia reputo adoptavel em relação á divida da Tram-Road de Nazareth, caso venha a Província a receber em acções da mesma empresa a quantia de 500:000\$000, de que é credora.

A venda da estrada de ferro de Santo Amaro impõe-se ao meu espirito como uma necessidade, por mais de uma razão.

Não é licito esperar que possam os cofres publicos ser jamais indemnizados da despesa com semelhante via-ferrea, cuja construcção custou 2.287:124\$187; mas a quantia apurada n'essa alienação seria applicada ao pagamento da divida contrahida para aquella obra; e não repugna admittir-se que a cessação de juros, por muitos annos, que se daria pelo pagamento d'essa divida, que subsiste, compensaria em alguma cousa a differença entre o custo da estrada eo preço por que fosse vendida.

CONTRIBUIÇÃO POR PRIVILEGIOS

Julgo accetavel a idéa de exigir pela concessão de privilegios, feita pela Assembléa Provincial, uma contribuição para os cofres publicos.

Parece-me que a deliberação que firmasse a obrigação de serem os privilegios arrematados em hasta publica, por quem mais dêsse, crearia uma fonte de renda, que muito avultaria no orçamento.

Por exemplo, o privilegio para o assentamento de linha ferrea na rua Barão Homem de Mello (antiga da Montanha) com a clausula

ácima estabelecida, eston certo, poderia ser adquirido por somma avultada, que em parte viria attenuar os sacrificios que fez a Provincia para abril-a ao transito publico.

Como sabe V. Ex., pela Lei n. 1.809 foi autorisada a construcção de semelhante obra, na qual dispendeu a Provincia 372:443\$631.

Se bem que a referida Lei mandasse cobrar pedagio até serem os cofres publicos indemnizados d'aquella despeza, não foi ainda cumprida semelhante disposição, por cuja revogação me inclino; sendo, porém, posta em pratica a idéa que ora expendo.

IMPOSTO SOBRE HYPOTHECAS

O restabelecimento d'este imposto, que fôra creado pela Lei n. 2.221 de 6 de Agosto de 1881, produziria receita superior a 10:000\$000, segundo se pôde presumir pelo que renden elle no periodo em que foi cobrado.

SELLO DE HERANÇAS E LEGADOS

A isenção decretada no Regulamento de 6 de Agosto de 1879 para os herdeiros ascendentes e descendentes é contraria ao resultado que se podia obter de semelhante imposto.

Ante a necessidade urgente de elevar a receita, não escrupuliso em pedir a revogação de semelhante excepção, sujeitando a imposto tambem as heranças e os legados a ascendentes ou descendentes.

E' preceito estabelecido nos paizes mais adiantados, como a França e a Inglaterra, onde semelhantes herdeiros pagão 1 %.

Entre nós mesmo não é isto uma innovação, e elle está comprehendido na tabella que acompanha o Decreto de 31 de Março de 1874, fazendo, portanto, parte da renda geral.

E' pago, no Municipio Neutro, na razão de 0,4 % sobre os herdeiros necessarios e na de 5 % sobre os não necessarios.

Na provincia de Minas-Geraes o imposto é de 1 %, fixado na lei de orçamento para o corrente exercicio.

Em Pernambuco, pela Lei n. 1810 de 27 de Junho de 1884, ainda em vigor, semelhante imposto é cobrado do seguinte modo:

§ 12. Sellos de heranças e legados de todos os herdeiros *ab intestato* ou testamentarios, inclusive os filhos espurios, regulados

do modo seguinte: até o 3º grão inclusive 15 % e d'ahi em diante 20 % inclusive os estranhos. As doações de qualquer espécie pagarão 10 %, exceptuadas as feitas em linha ascendente ou descendente, que pagarão 1/2 %, as menores de 200\$000, e os legados e doações destinados à emancipação dos escravos. Os sellos das doações *causa mortis* poderão ser pagos por ocasião da transferencia da propriedade doada; e os das outras na ocasião do contracto, sob pena de multa para o tabellião que o lavrar sem constar o respectivo pagamento.

« § 13. 1/2 % sobre heranças e legados, mesmo consistentes em uso-fructo, entre os herdeiros necessários. »

Em Sergipe o imposto recae da mesma maneira sobre todos os herdeiros, como decretou a Lei n. 1295 de 29 de Abril de 1884, que assim se exprime:

« § 6º. Sello de heranças e legados, cobrados na forma do Acto do Governo de 15 de Maio de 1878, sendo, desde já, na razão de 5 % dos filhos legitimados e os naturaes reconhecidos por escriptura publica ou testamento, e 1 % dos outros herdeiros necessários, dispensado o inventario n'estes dous ultimos casos. »

O Regulamento de 28 de Maio do referido anno, expedido pela Presidencia d'aquella provincia para execução da citada lei, estabelece:

« Art. 1º. A cobrança do sello de heranças e legados continúa a ser feita, segundo as prescripções do Acto do Governo de 15 de Maio de 1878, com a seguinte alteração:

« § 1º. O sello será de 5 % sobre o valor da herança ou legado se o herdeiro ou legatario fór filho legitimado ou natural reconhecido por escriptura publica ou testamento, e 1 % dos herdeiros necessários.

« § 2º. Nas hypotheses figuradas será dispensado o inventario judicial.

« Art. 2º. Os herdeiros ou legatarios a que se refere o § 1º do artigo antecedente deverão dentro do prazo de sessenta dias, a contar da morte do testador ou *ab intestato*, apresentar á estação fiscal uma descripção dos bens deixados, para serem avaliados amigavelmente, afim de ser deduzido o direito da fazenda.

« Art. 3º. No caso de negação de bens o agente fiscal usará, no interesse da fazenda, dos meios legaes estatuidos na legislação geral para esse caso.

«Art. 4.^o. As avaliações serão feitas por arbitros escolhidos a aprazimento das partes e do representante da fazenda, havendo recurso para o Thesouro Provincial.

«Art. 5.^o. O Agente fiscal promoverá perante o juízo competente o inventario judicial quando, dentro do prazo de que trata o Art. 2.^o.. não for apresentada a descrição de bens.»

Em Alagoas, os legados e doações *causa mortis* a herdeiros necessários estão sujeitos á taxa de 5 %_o pela lei n. 935 de 16 de Julho de 1884.

Em outras provincias o mesmo imposto está creado ou vae sendo decretado ; uniformisando-se n'este sentido a legislação provincial.

Acho que, nos termos do Regulamento de 31 de Março de 1874, deveria ser creada uma taxa, que poderia ser de 1 %_o para os herdeiros necessários e 5 %_o para os mesmos herdeiros, ascendentes ou descendentes, que não fossem necessários.

Sobre a materia eis o que está em vigor n'esta Provincia comparado com a legislação geral:

Pelo Regulamento provincial de 6 de Agosto de 1879, os ascendentes e descendentes estão isentos de sello de herança de legado.

Pelo Regulamento geral de 31 de Março de 1874, os mesmos herdeiros, sendo forçados ou necessários, pagão 0,1 %_o; e não sendo forçados, 5 %_o.

Pelo 1.^o, os conjuges—10 %_o.

Pelo 2.^o, os mesmos, sendo por testamento—5 %_o; e *ab intestato*—15 %_o.

Pelo 1.^o os irmãos, tios, irmãos de paes e sobrinhos filhos de irmãos—10 %_o.

Pelo 2.^o os mesmos—5 %_o.

Pelo 1.^o todos os mais parentes e estranhos —20 %_o.

Pelo 2.^o os primos filhos dos tios irmãos dos paes, tios irmãos dos avós e sobrinhos netos dos irmãos—10 %_o.

Os mais parentes até o 10.^o grão contado por direito civil—15 %_o.

Os religiosos secularisados e professos, qualquer que seja a linha do grão de parentesco—15 %_o.

Os estranhos 20 %_o.

A disposição quanto a affins é parallela em ambos os Regulamentos, assim como é a que respeita ao *fideicomisso*.

Resumindo minhas observações quanto á despesa, entendo que, além da redução, que se vae operando visivelmente em certos serviços pela economia praticada, como systema, pelas administrações, com que tenho servido, seria conveniente que algumas providencias n'esse sentido fossem consignadas na lei para o futuro exercicio.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DESPEZA E A RECEITA

Não julgo por demais quaesquer esclarecimentos sobre assumpto tão importante qual o que diz respeito ás finanças da Provincia; e por isto offerere á apreciação de V. Ex. os seguintes dados sobre as verbas mais importantes da despesa e da receita no ultimo quinquennio, os quaes podem servir de complemento ao que anteriormente expuz.

DESPEZA

ASSEMBLEA PROVINCIAL

1879—1880	84:672\$48
1880—1881	95:223\$110
1881—1882	103:222\$150
1882—1883	135:946\$460
1883—1884	118:294\$086

O resultado figurado ali em cada exercicio não corresponde á despesa de cada um exactamente, senão no ultimo.

Por praxe que encontrei, e que fiz cessar logo que d'ella tive conhecimento, pois repulto contraria aos principios elementares de escripturação, levava-se á conta do exercicio, em que começava a funcionar annualmente a Assembléa, toda a despesa com os trabalhos legislativos, embora estes se prolongassem além do mez que encerra o anno financeiro.

A despesa era escripturada por sessão legislativa, e não por exercicio, como as demais; sendo isso uma excepção, que a meu ver não tinha nenhum fundamento legal.

Esta explicação não visa outro fim senão orientar no estudo que se queira fazer a respeito de semelhante verba, que annualmente

RECEBEDORIA PROVINCIAL

1879—1880	65:766\$921
1880—1881	61:408\$038
1881—1882	76:648\$546
1882—1883	66:548\$478
1883—1884	68:543\$046

A oscillação que se nota tem origem na maior ou menor arrecadação que se effectnou; pois proporcional a esta é a porcentagem que vencem os empregados d'essa estação.

COLLECTORIAS

1879—1880	117:272\$615
1880—1881	125:229\$094
1881—1882	92:873\$188
1882—1883	90:339\$924
1884—1884	76:324\$385

A diminuição da despesa resulta do decrescimento que se verifica na receita cobrada pelas collectorias, cujos agentes vencem porcentagem.

INSTRUÇÃO PUBLICA

1879—1880	522:726\$082
1880—1881	554:827\$926
1881—1882	602:471\$206
1882—1883	605:787\$530
1883—1884	575:135\$598

E' possível que no corrente exercicio a despesa não exceda á do anterior. A providencia adoptada pela lei n. 2368 de 23 de Maio de 1883 tem contribuido para a diminuição observada.

BIBLIOTHECA PUBLICA

1879—1880.	13:386\$775
1880—1881.	14:593\$472
1881—1882.	13:780\$197
1882—1883.	13:884\$725
1883—1884.	12:064\$572

APOSENTADOS, JUHLADOS E PENSIONISTAS

1879—1880.	175:855\$992
1880—1881.	181:915\$610
1881—1882.	180:463\$156
1882—1883.	175:648\$528
1883—1884.	172:028\$971

FORÇA POLICIAL

1879—1880.	648:548\$157
1880—1881.	636:538\$610
1881—1882.	659:611\$218
1882—1883.	639:942\$123
1883—1884.	483:467\$259

E' provavel que no corrente exercicio a despesa effectuada não vá além da votada.

FABRICAS, CONGRUAS E GUIAMENTOS

1879—1880.	17:931\$705
1880—1881.	16:750\$614
1881—1882.	17:308\$383
1882—1883.	12:560\$171
1883—1884.	17:203\$258

CASA DE PRISÃO COM TRABALHO

1879—1880	24:059\$089
1880—1881	25:324\$472
1881—1882	26:202\$081
1882—1883	27:193\$358
1883—1884	27:132\$749

PREÇOS POBRES

1879—1880	102:657\$749
1880—1881	84:804\$794
1881—1882	98:588\$421
1882—1883	112:425\$303
1883—1884	107:128\$669

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

1879—1880	243:101\$236
1880—1881	172:202\$156
1881—1882	236:385\$956
1882—1883	178:225\$360
1883—1884	261:094\$874

A oscillação do cambio explica a differença da despesa acima, excepto a dos exercicios de 1880 a 1881 e 1882 a 1883, pois n'elles deixou-se de pagar parte da subvenção relativa á illuminação da capital, despesa essa que cabiu em exercicio findo, na importancia de 72:000\$000 em relação ao primeiro, e de réis 74:000\$0000 quanto ao segundo.

NAVEGAÇÃO A VAPORE

1879—1880	96:928\$954
1880—1881	99:538\$442
1881—1882	111:499\$988
1882—1883	114:999\$985
1883—1884	123:194\$628

JUROS E AMORTISAÇÃO DA DÍVIDA

1879—1880.	661:005\$401
1880—1881.	1,229:607\$650
1881—1882.	1,468:349\$374
1882—1883.	597:321\$771
1883—1884.	808:549\$860

RECEITA

A receita para o proximo exercicio provém dos impostos de exportação, da renda arrolada e da não lançada, comprehendida n'esta a contribuição do Governo Geral para a força publica e o producto de dividendos pelas acções de que a Provincia é possuidora etc.

IMPOSTOS DE EXPORTAÇÃO

Os impostos de exportação constituem base segura e proficua da renda provincial.

Os decretados na lei de orçamento vigente, e que por isto constão da Proposta do Thesouro, annexa sob n. 8, são os seguintes, que no ultimo quinquennio produzirão:

Meio dizimo de minas

1879—1880.	80:519\$661
1880—1881.	43:693\$279
1881—1882.	50:867\$536
1882—1883.	46:306\$126
1883—1884.	54:953\$329

Não é provavel que a renda do exercicio corrente seja superior á do ultimo liquidado.

Direitos sobre generos do paiz livres de direito na exportação

1879—1880	(2 ^o / _o) . . .	4:657\$949
1880—1881	(2 ^o / _o) . . .	5:387\$450
1881—1882	(2 ^o / _o) . . .	8:346\$534
1882—1883	(2 ^o / _o) . . .	3:069\$281
1883—1884	(2 ^o / _o) . . .	4:568\$752

A taxa não variou e a arrecadação no corrente exercício deve ser mais ou menos igual á do de 1883—1884.

Direitos sobre diamantes e carbonatos

1879—1880	(1/2 ^o / _o) . .	3:364\$405
1880—1881	(1/2 ^o / _o) . .	3:564\$391
1881—1882	(1/2 ^o / _o) . .	2:180\$240
1882—1883	(1/2 ^o / _o) . .	2:652\$800
1883—1884	(1/2 ^o / _o) . .	3:884\$708

No corrente exercício a taxa é de 2^o/_o; e seu rendimento será superior ao de qualquer d'aquelles exercícios.

Direitos sobre couros seccos e salgados

1879—1880.		67:995\$086
1880—1881.		52:809\$696
1881—1882	(9 ^o / _o) . . .	72:459\$163
1882—1883	(9 ^o / _o) . . .	73:235\$101
1883—1884	(9 ^o / _o) . . .	74:737\$196

Nos dous primeiros exercícios a taxa era de 400 réis por couros salgado e 300 réis pelos seccos.

No corrente a receita deve acompanhar a do ultimo exercício liquidado.

Não ha alteração na taxa. Este imposto deve exceder no presente exercício á renda cobrada em qualquer dos annos ácima referidos.

Direitos sobre a piassara

1879—1880	(7 %).	. . .	57:060\$918
1880—1881	(7 %).	. . .	43:428\$367
1881—1882	(8 %).	. . .	54:042\$669
1882—1883	(8 %).	. . .	62:681\$427
1883—1884	(9 %).	. . .	89:978\$847

A taxa vigente é de 9 %. É possível que seu rendimento este anno não fique abaixo do verificado em 1883—1884.

Direitos sobre madeiras

1879—1880	(7 %).	. . .	37:192\$794
1880—1881	(7 %).	. . .	40:478\$033
1881—1882	(8 %).	. . .	38:172\$782
1882—1883	(8 %).	. . .	35:007\$655
1883—1884	(10 %).	. . .	25:481\$221

Vigora a taxa de 15 %. Decrescerá sensivelmente.

Direitos sobre generos exportados a peso

1879 —1880	(Um real por kilogramma).	59:600\$664
1880—1881	(Um real " ").	39:920\$796
1881—1882	(Um real " ").	51:317\$725
1882—1883	(Um real " ").	43:267\$456
1883—1884	(Um real " ").	42:297\$551

Não soffreu alteração. Obter-se-ha no corrente anno uma renda equivalente ao termo medio dos tres ultimos exercicios.

Direitos sobre cocos e coquilhos

1879—1880	(8 %)		3:677\$812
1880—1881	(8 %)		3:031\$669
1881—1882	(8 %)		3:276\$717
1882—1883	(8 %)		3:993\$081
1883—1884	(8 %)		1:704\$589

Não foi alterada a taxa. Este imposto tende a diminuir.

Direitos sobre animacs cheios

1879—1880	(.)	\$
1880—1881	(2\$000 por cento)	4:380\$700
1881—1882	(6\$000 " ")	3:328\$825
1882—1883	(6\$000 " ")	1:762\$640
1883—1884	(12\$000 " ")	1:868\$400

Continúa a ser de 12\$000 o imposto, que foi creado no exercicio de 1880—1881.

E' presumivel que a arrecadação seja inferior presentemente á media dos tres ullimos exercicios.

Direitos sobre o assucar

1879—1880		\$
1880—1881		\$
1881—1882	(2 %)	95:851\$058
1882—1883	(2 %)	62:808\$854
1883—1884	(2 %)	124:150\$139

No exercicio de 1879—1880 este genero não foi sujeito a imposto algum.

No de 1880—1881 somente ao de um real por kilogramma, como todo genero exportado a peso.

No de 1881—1882, 1882—1883 e 1883—1884 ao de 2 % unicamente, e no corrente ao de 1 %.

Convém notar que nas leis dos exercicios anteriores e corrente

ha disposições especiaes que sujeitão essa mercadoria á nova imposição em certos casos.

El-as:

« *Lei n. 2.424 de 11 de Agosto de 1883.*—Art. 2.º § 16.— 80 réis por volume de assucar ou de café que não fôr envolvido em fazenda fabricada na Provincia ou em madeira do paiz. »

« — *Lei n. 2.484 de 3 de Outubro de 1884.*—Art. 2.º § 16.— 2 % por volume de assucar, café e cacão, exportado em saccos de fazenda que não seja fabricada na Provincia, uma vez que o preço de cada sacco não exceda a 440 réis, ou em madeira que não seja do paiz. »

A renda d'esse imposto, proteccionista da industria provincial, foi de 38:888\$272 no exercicio de 1883—1884, e no corrente será equivalente.

Dou preferencia á taxa consignada na Lei n. 2424, não só por facilitar mais a respectiva cobrança, como por não carecer o paragrapho, que a estabelece, de interpretação, o que aliás não succede com o da Lei n. 2484.

RENDA DIVERSA

Sob esta rubrica contemplo toda aquella que se arrecada, excepto a dos impostos de exportação e de outros de menos importancia.

Decima urbana

1879—1880	358:256\$837
1880—1881	348:395\$131
1881—1882	355:329\$640
1882—1883	401:791\$763
1883—1884	381:734\$905

No corrente exercicio a renda será inferior ao termo médio do triennio findo, não só pelas isenções determinadas na Lei n. 2484, como ainda pela disposição da mesma lei, revertendo ás camaras municipaes a decima arrecadada fóra da capital.

Julgo que posso adduzir a respeito o seguinte, que em officio de

17 do corrente ponderou-me o zeloso administrador da Recbedoria de rendas internas:

« Cabe-me ainda o dever, empenhando-me, como me cumpre, em zelar os interesses da Fazenda, de pedir a attenção de V. S. para outras muitas verbas de isenções que vão sendo decretadas annualmente em todas as leis de orçamento, tornando-se notavel a que foi concedida pelo Art. 16 da lei que actualmente vigora, ácerca da qual tratei em meu officio de 2 de Janeiro ultimo, sob n. 164, considerando-a, como considero-a, enormemente prejudicial aos interesses da Fazenda, e de impossivel execução por parte d'esta Recbedoria, attentas as razões que expendi n'aquelle officio.

« E' certo que os proprietarios levantão constantemente clamores contra este imposto, por considerarem-n'o exorbitante, sem, contudo, attenderem para as vantagens que diversas leis lhes tem dispensado, como passarei a demonstrar em relação ás que se referem particularmente a cada um d'elles. De accôrdo com o disposto no Art. 9 do citado Regulamento, sempre que qualquer predio estiver em estado de ruína, reedificação ou mesmo concerto, ficará dispensado da decima, e quando fôr elle habitado pelo respectivo proprietario terá um abatimento razoavel ao respectivo lançamento, conforme dispõe o § 1.º do mesmo artigo.

« Tambem gosará de isenção por 10 ou por 5 annos, nos termos da Lei n. 2.029 de 21 de Julho de 1880, o predio que for edificado em terreno baldio ou em novas ruas, assim como aquelle em que residir o proprietario, quando não possuir outros, e o respectivo lançamento não exceder de 100\$000 annuaes.

« Já se vê, pelo que fica exposto, que muitas são as vantagens auferidas pelos proprietarios, e que não devem ellas chegar ao ponto, como já permite a preeitada Lei de orçamento, de se deduzir o mencionado imposto dia por dia, quando estiverem desoccupados os predios, andares ou lojas, não obstante estarem perfeitamente capazes de ser habitados, por isso que muitas vezes alguns d'elles deixão de ser alugados por conveniências particulares de seus donos.

« E', pois, minha opinião que deverá gosar de isenção do imposto de que trato somente o predio todo, quando estiver inteiramente inhabitavel, fazendo-se effectiva a isenção desde o dia em que ficar elle desoccupado até o em que fôr alugado, observando-se, quanto á fiscalisação que compete a esta Recbedoria exercer, nos casos de concertos ou reedificações, as providencias que lembrei em meu officio de 1.º de Junho de 1883, sob n. 337. »

Submettendo á consideração de V. Ex. as providencias lembradas no officio citado em ultimo logar, cabe-me dizer que acho-as procedentes.

Eis como se exprime aquelle funcionario :

« Pelo § 6.º do Art. 9.º do Regulamento de 20 de Agosto de 1861, o proprietario que, depois do lançamento e das revisões annuaes, tiver de concertar ou reedificar qualquer predio, deverá requerer á Repartição competente, afim de averbal-o em obras, no que será attendido, se dos exames se reconhecer que, de facto, não está o dito predio habitado e precisa de concertos.

« Depois de um tempo razoavel, se verificará se está a obra concluida, e, no caso affirmativo, incorrerá o proprietario na multa comminada no § 5.º do mesmo Regulamento, se não tiver participado a conclusão de sua casa.

« Sempre que o predio entrar em obras (diz o já citado Regulamento) de Abril ou Outubro inclusive em diante, ou forem ellas concluidas até Março ou Setembro, ficará sujeito á decima dos respectivos semestres; se, porém, fôr começada a obra em Março ou Setembro, e concluida de Abril ou Outubro em diante, ficará dispensado da decima dos respectivos semestres.

« Diz ainda o § 5.º do referido Artigo: «O proprietario que não participar á Repartição a conclusão das concertos ou da reedificação em que fôr o predio encontrado na occasião do lançamento, ou das revisões annuaes, pagará a decima de todo o anno ou semestre em que, tendo estado o predio em concerto ou reedificação, fôr encontrado prompto.»

« O § 7.º tambem de tal Artigo dispõe o seguinte: «Quando qualquer dos empregados da Repartição ou fiscal externo encontrar prompto algum predio que tivesse estado em obras, communicar-o-ha ao respectivo Chefe, e terá direito á metade da decima do anno ou semestre que deverá pagar o proprietario, de accôrdo com o § 5.º»

« Nos termos do disposto no Art. 166 do Regulamento de 15 de Setembro de 1877, passou a multa de que tratão os §§ 5.º e 6.º, acima citados, a ser imposta somente em relação ao semestre em que se der a infracção.

« A alteração constante do supradito Art. 166 em nada aproveita aos interesses da Fazenda, servindo apenas de alimentar a omissão por parte dos proprietarios, muitas vezes com manifesto prejuizo da renda provincial.

« O que tenho dito refere-se aos predios em concertos ou reedificados; agora, porém, tratarci dos que se acharem em estado de ruina por um ou mais annos.

« Quanto a estes, convém estabelecer-se a seguinte regra:

« Logo que qualquer empregado, por occasião das revisões annaes, encontrar prompto um predio que até então esteve com a nota de arruinado, e não tiver conhecimento do dia em que ficou concluido o mesmo predio, o lançará para pagamento da decima, a partir da data da revisão immediatamente anterior.

« A' vista, pois, das ponderações que acabo de fazer me parece que deverão ser revogados o já mencionado Art. 166 do Regulamento de 15 de Setembro de 1877 e o § 7º do Art. 9 do de 20 de Agosto de 1861, por serem prejudiciaes aos interesses da Fazenda, ficando em seu inteiro vigor os §§ 5º, 6º e 8º de que fiz menção.»

De accordo com o exposto, sou contrario ás excepções decretadas para a cobrança do alludido imposto, salvo a que respeita aos predios de pequeno valor, habitados por seus donos, e alguma outra muito especial, mas que decorra de um principio geral que se estabeleça na lei para ser applicado.

A adopção d'estas idéas seria proveitosa á fazenda provincial, assim como a reversão para a renda da provincia do imposto cobrado fóra da capital.

Casas commerciaes (15 % e 20 % sobre o valor locativo)

1879—1880	170:565\$370
1880—1881	176:590\$591
1881—1882	183:572\$312
1882—1883	182:087\$042
1883—1884	173:358\$219

Trata-se de um imposto proporcional: a conversão em uma só taxa (20 %), além de ser natural, augmentaria a receita.

Se o valor locativo dá a base para o imposto, e se a presumpção é que o negocio por atacado necessita de predio mais vasto e portanto mais caro do que o commercio a varejo, não se justifica facilmente aquella diversidade de contribuição.

Casas bancarias e empresas nacionaes (50 %).

Foi creado no corrente exercicio: nos anteriores semelhantes estabelecimentos pagavão como casas commerciaes.

Seu rendimento orçará por 10:000\$000.

Preparados de fumo

Eis a legislação que vigorou no ultimo quinquennio:

1879—1880—*Lei n. 1945 de 16 de Agosto de 1879:*

« § 21—200\$000 sobre fabrica de charutos de 1ª ordem, 150\$000 sobre as de 2ª e 100\$000 sobre as de 3ª.

« § 43—8 % sobre todo o rapé que, sendo fabricado na provincia, se consumir n'ella á razão do preço de cada volume de 500 grammas ou bote.

« § 44—20 % sobre todo o rapé que, não sendo fabricado na provincia, se consumir n'ella.»

O rendimento foi: 26:149\$069.

1880—1881—*Lei n. 2114 de 24 de Agosto de 1880.*

« § 9.—200\$000 sobre fabrica de charutos e de cigarros de 1ª ordem, 150\$000 sobre as de 2ª e 100\$000 sobre as de 3ª.

« § 31—6 % sobre todo rapé que, sendo fabricado na provincia, se consumir n'ella, á razão do preço de cada volume de 500 grammas.

« Fica a Presidencia autorisada a pôr em arrematação, no principio de cada exercicio, este imposto, tomando por base a quantia de 12:000\$000.

« § 32—25 % sobre o rapé, que não sendo fabricado na provincia se consumir n'ella.»

Rendeu 16:800\$333.

« 1881—1882 e 1882—1883—*Lei n. 2221 de 6 de Agosto de 1881.*

« § 44—3 % sobre todo o preparado de fumo fabricado na Provincia.

« Fica o governo autorisado a pôr em arrematação no principio do exercicio este imposto, tomando por base a quantia de 50:000\$000.

« § 46—25 % sobre o rapé que, não sendo fabricado na provincia, se consumir n'ella.»

O rendimento desceu em 1881—1882 a 5:198\$586.

Em 1882—1883 foi 4:724\$670

Esta diminuição proveio da interpretação dada (ao § 44 supracitado) pela Presidência em data de 14 de Novembro de 1881.

1883—1884—*Lei n. 2424 de 11 de Agosto de 1883* :

« § 19—10 % addicionaes sobre o valor locativo das casas, cujo principal negocio consistir em charutos, cigarros e fumo desfiado ou picado; 2 % addicionaes sobre casa que, não fazendo desses artigos seu principal ramo de commercio, todavia n'elles commercie.

« § 20—6 % sobre o rapé consumido na provincia, na razão do preço de cada volume de 500 grammas.

« Este imposto será cobrado por meio de estampilhas, segundo determina o titulo 24 do Regulamento de 20 de Agosto de 1861 e as instrucções do Governo de 9 de Junho de 1869.»

Rendeu :

O do § 19.	6:401\$088
O do § 42.	11:016\$960
	17:418\$048

A lei n. 2484 consigna o seguinte para o corrente exercicio:

« § 21—10 % addicionaes sobre o valor locativo das casas, cujo negocio principal consistir em charutos, cigarros e fumo picado e desfiado.

« § 22—5 % ditos sobre o das casas que, não fazendo d'estes generos (charutos, cigarros, fumo picado e desfiado) seu principal ramo de commercio, todavia n'elles negocião.

« § 49—3 % sobre toda producção das fabricas de rapé, de charutos e de cigarros.

« Art. 54—O imposto de preparados de fumo sobre as fabricas de charutos, cigarros e rapé será cobrado unicamente sobre o liquido da producção, deduzidas as despesas da mesma.»

Não se pode exactamente calcular a renda no corrente exercicio; mas com os dados existentes deve-se presumir ou mesmo asseverar que ella ficará aquem da do exercicio de 1883—1884.

Prestando-me esclarecimentos sobre a arrecadação d'esse imposto pela Recebedoria, diz-me o Administrador d'aquella estação em data de 17 do corrente:

«Devo desde já declarar a V. S. que o imposto de 3 % decretado

sobre a produção líquida das fabricas de rapé, charutos e cigarros produziu somente 2:123\$919.

«Para a effectividade da cobrança d'esse imposto serão arroladas as seguintes fabricas:

«A de rapé de Meuron & C.^a que declararão haver sua fabrica produzido no semestre de Julho a Dezembro de 1883—13:553\$400, tomando-se o dobro d'essa importância para d'elle se deduzir o dito imposto em relação a um anno, conforme determinou V. S. em Portaria n. 181 de 12 do mez proximo passado.

«A de rapé e cigarros de Gendeville & C.^a que apresentarão a produção de sua fabrica no valor de 4:000\$000 no dito semestre.

«A de charutos de José Aleixo de 50\$000, idem.

«A de charutos e cigarros de Graçindo Barretto 600\$000, idem.

«A de charutos de Appio F. Godinho de 300\$000, idem.

«A de charutos e cigarros de Joaquim Marques Fernandes de 500\$000, idem.

«A de cigarros de Martins Fernandes de 5:000\$000, idem.

«A de cigarros de Salão Junior & C.^a de 783\$600, idem.

«A de charutos de Manuel Corrêa Machado de 2:000\$000, idem.

«A de cigarros de Leite & Alves de 12:000\$000, idem.

«A de charutos de A. Schmidt & C.^a de 300\$000, idem.

«Além d'estas, serão ainda arroladas sem declaração da produção, mas por arbitramento, as que se seguem:

«A de charutos de Dourados Primos 800\$000.

«A de ditos, de Leite & Alvares 2:000\$000.

«A de ditos, de José Francisco de Britto 150\$000.

«A de ditos, de Rodrigues & Paiva 500\$000.

«Exceptuadas as fabricas pertencentes a S. Schmidt & C.^a, Dourados Primos, José Francisco de Britto, Rodrigues & Paiva e Leite & Alvares, serão os respectivos impostos pagos sobre as demais, na importância já mencionada de 2:123\$919.

«Se a esta quantia adicionarmos a de 8:328\$150 que tem produzido, desde Julho do corrente anno até a presente data, os impostos de 10 e 5 % sobre o valor locativo das casas que negocião em preparados de fumo, teremos a somma de 10:452\$069, que vem a ser a renda resultante de taes preparados, a qual ainda va sendo arrecadada no corrente exercicio, de accordo com a Lei de Orçamento n. 2484; entretanto que no exercicio de 1883 a 1884 a que foi effectuada, em conformidade com a Lei n. 2424, montou a

sua natureza eventual não permite fixar-se uma arrecadação razoável. Tenho providenciado de modo a activar sua cobrança.

3 % adicionales

1879—1880	81:231\$219
1880—1881	71:617\$241
1881—1882	78:358\$520
1882—1883	68:418\$371
1883—1884	67:695\$613

O producto d'este imposto é proporcional á renda dos demais. É possível que no corrente exercício não guarde a media dos tres ultimos annos.

Rendimento de loterias

1879—1880	68:692\$000
1880—1881	56:040\$000
1881—1882	54:200\$000
1882—1883	56:400\$000
1883—1884	94:400\$000

Seu rendimento no corrente exercício excede ao do ultimo.

SITUAÇÃO FINANCEIRA

Peço permissão para, a respeito, reproduzir o que expuz a V. Ex. em officio de 28 de Novembro ultimo; adduzindo ainda algumas considerações que parecem-me opportunas.

As circumstancias da Provincia não melhorarão de então para cá; e como n'aquella data presumo que não ha diversa opinião: a situação financeira é muito melindrosa. Para chegar-se a esta conclusão basta apenas o conhecimento de que a renda propriamente dita tornou-se insufficiente para occorrer á despesa, e de que ha muitos annos nenhum exercício se liquida sem *deficit* avultado.

Ora, para solver esses *deficits* o Governo viu-se obrigado a lançar

mão do unico recurso de que naturalmente disponha, e que foi o uso do credito.

A reproducção do empréstimos mais ou menos onerosos, conforme as circumstancias da occasião em que forão contrahidos, estabeleceu afinal, entre as duas verbas orçamentarias, uma desproporção sensivel, que mais do que nunca se accentúa na lei decretada para o corrente exercicio, na qual, sem receio de errar posso dizer, a despesa a satisfazer é superior ao duplo da renda calculada.

O desequilibrio constante dos orçamentos, originado já pelo excesso da despesa ordinaria sobre a receita da mesma natureza, já pela realisacão de melhoramentos materiaes, importantes, mas custosos, elevou fatalmente a divida passiva ao valor que ella representa.

Se o estado d'essa divida, que hoje monta a 8.974:300\$000 pode, em absoluto, não denunciar uma situação precaria para a Provincia, serias apprehensões causará, entretanto, quando se attender a que ella representa mais do quadruplo da renda orçada para o presente exercicio, e a que somente a verba destinada ao resgate da divida fluctuante e ao pagamento de juros, não só d'esta, como da fundada, importa em 1.858:281\$000, isto é — é aproximadamente egual ao total das demais verbas de despesa do orçamento em vigor, e é inferior apenas em 141:719\$000 a toda a receita na mesma lei calculada.

Emquanto não se conseguir que os exercicios se liquidem sem *deficits*; emquanto não se alcançar restringir a despesa á receita ordinaria, ou elevar esta a par d'aquella, ou, pela diminuição possivel da primeira concurrentemente com o augmento razoavel da segunda, estabelecer a proporção precisa e natural entre as duas verbas orçamentarias, não é licito esperar que a situação financeira se firme de modo a tranquillisar o espirito d'aquelles que se interessão pela sorte da Provincia.

Este resultado, porém, não é possível obter-se repentinamente.

As difficuldades, que tanto se tem aggravado ultimamente, originão-se do trabalho de muitos annos, e não é dado supprimirem-se rapidamente sem violencia que desorganise radicalmente o serviço publico, asphyxie as industrias e paralyse sensivelmente ou antes faça retrogradar a Provincia do progresso bem entendido, quero dizer — d'aquelle a que actualmente se póde aspirar.

foi realisado um emprestimo de 100:000\$000 com a Caixa Economica para occorrer ao *deficit* do corrente exercicio; tendo sido resgatadas 70 apolices do mesmo valor e juro acima referidos.

DIVIDA ACTIVA

O trabalho da liquidação d'essa divida, que corre pela estação do Contencioso, esteve paralyzado até 1877, e somente d'esta data em diante começou a ser regularmente effectuado, razão pela qual não está elle ainda completo.

A calcular pelo resultado conhecido, e attendendo-se á circumstancia de que n'estes ultimos annos se tem procedido activamente á cobrança de semelhante divida, não se pôde computar em somnia superior a 1,000:000\$000 o seu valor, e parte d'ella, embora pequena, se pôde reputar incobrável.

Adiante encontrará V. Ex. a relação das collectorias, cujo debito por impostos acha-se liquidado e escripturado até o exercicio de 1873—1874, comprehendida tambem a divida d'esta capital.

Restão somente por escripturar, em relação áquelle periodo, seis collectorias, cuja divida ja foi tambem liquidada.

Grande parte d'esse trabalho, isto é. o de 29 collectorias, foi realisado a contar de 9 de Dezembro findo para cá. data em que por deliberação d'esta Inspectoria passou para a Recebedoria, como reputo mais enrial. o processo das guias d'aquella divida, o qual até então era feito pela estação do Contencioso, com grande detrimento para o principal serviço a seu cargo, que é a mencionada liquidação.

Confio que, removido, como está, este obstaculo ao seu adiantamento, venha a mesma liquidação a ficar em dia no corrente anno, como informa-me o chefe da supralita estação, o qual exerce tambem o cargo de Procurador Fiscal e dos Feitos da Fazenda, e de cuja solicitude e zelo pelos interesses da fazenda tenho exuberantes provas.

No intuito de organizar de modo mais completo e regular o serviço a que alludo, acaba o mesmo funcionario de reclamar algumas providencias, que me apressarei a tomar, não só em desempenho de minhas funcções, como para corresponder ás vistas de V. Ex. em relação a este assumpto.

Relativamente á cobrança executiva devo dizer que ella continúa

Grande, Macahubas, Santarém, villa do Urubú, Alcobaça, Jequiricá, Itapicurú. Maracás, Cannaviciras. Monte-Santo, Villa Nova da Rainha. Porto-Seguro, Belmonte, Pombal, Capim-Grosso, Joazeiro e Jacobina :

Exercício — 1836 a 1837.	646\$427
“ 1837 a 1838.	1:328\$415
“ 1838 a 1839.	1:736\$074
“ 1839 a 1840.	2:626\$964
“ 1840 a 1841.	2:138\$070
“ 1841 a 1842.	2:153\$943
“ 1842 a 1843.	2:281\$308
“ 1843 a 1844.	1:576\$992
“ 1844 a 1845.	1:185\$619
“ 1845 a 1846.	1:024\$421
“ 1846 a 1847.	839\$872
“ 1847 a 1848.	966\$664
“ 1848 a 1849.	1:161\$917
2º semestre de 1849	1:439\$478
Exercício — 1850	671\$744
“ 1851	389\$727
“ 1852	589\$493
“ 1853	2:614\$987
“ 1854	6:624\$456
“ 1855	8:011\$836
“ 1856	9:277\$402
“ 1857	10:886\$812
“ 1858	13:222\$718
“ 1859	24:874\$708
“ 1860	27:381\$141
“ 1861	12:848\$928
“ 1862	14:195\$000
“ 1863	18:633\$650
1º semestre de 1864	6:806\$634
Exercício — 1864 a 1865.	16:462\$998
“ 1865 a 1866.	18:581\$190
“ 1866 a 1867.	20:923\$440
“ 1867 a 1868.	22:589\$820
	281:657\$550

O que se segue é a relação dos responsaveis para com a fazenda provincial por meio de fiança, relativamente ao 2.º semestre do exercício de 1883 a 1884 e ao 1.º de 1884 a 1885, com a menção dos nomes dos mesmos responsaveis, declaração dos fiadores, data e importancias das fianças, com as observações precisas:

Antonio Fortunato de Oliveira Porto, collector da cidade de Valença — 17 de Janeiro de 1884 — 1:000\$000 — O exactor deu com outorga de sua mulher, 2 apolices provinciaes do valor de 500\$000 cada uma, em substituição da garantia de 1:000\$000, que com as mesmas apolices lhe prestara em 18 de Março de 1878 o capitão Adão Carlos de Oliveira Porto. Este collector está tambem garantido com 6 apolices provinciaes, na importancia de 3:000\$000, pertencentes ao vigario Manuel Baptista Leitão.

Benvenuto Ferreira da Costa, collector da villa de Entre-Rios — 14 de Março de 1884 — 948\$091 — Em dinheiro pertencente ao exactor.

Capitão Clinio Daltro de Castro, collector da Tapera — 27 de Março de 1884 — 1:000\$000 — Em uma cautela de apolice provincial que offereceu á fazenda, com outorga de sua mulher, em substituição da fiança que prestara em 26 de Julho de 1873.

Jeronymo Baptista de Almeida Filho, collector de Santo Antonio de Jesus — 17 de Abril de 1884 — 5:023\$664 — Em dinheiro pertencente ao collector.

José Horacio de Britto Peixoto, collector de Santa Cruz — 23 de Abril de 1884 — 666\$666 — Em dinheiro pertencente ao collector.

José Rodrigues da Silva Deco, collector de Monte-Alegre — 13 de Maio de 1884 — 1:015\$228 — Em dinheiro pertencente ao collector.

Silencio Antonio da Silveira, collector de Caetité — 20 de Maio de 1884 — 5:587\$762 — O exactor deu como fiança 7 apolices provinciaes na importancia de 5:600\$000, com outorga de sua mulher.

Domingos Adrião Rabello, 2.º thesoureiro das loterias — negociantes José da Costa Pinto e Joaquim da Costa Pinto — 30 de Maio de 1884 — 28:000\$000 — Em 28 apolices, provinciaes, que os fiadores com outorga de suas mulheres, offerecerão á fazenda com o garantia. A base da fiança é de 27:000\$000, capital de cada loteria, mas os ditos negociantes deram uma apolice de mais como garantia de qualquer augmento que porventura se dê na mesma base.

correrão, os escriptos que nos mesmos funcionarão, assim como o estado em que se achavão até a terminação do referido exercício:

1 — Major Joaquim Alves de Freitas — Plínio Alves de Freitas — 7 de Julho de 1883 — Feitos da Fazenda — Reis Lessa — Findo — Pago o sello.

2 — Antonio Martins de Oliveira Neves — Amelia Mattos de Oliveira Neves — 18 de Julho de 1883 — Provedoria — Queiroz — Findo — Pago o sello.

3 — Capitão-tenente João Joaquim Rodrigues Pinto — Vicente Rodrigues Pinto — 27 de Julho de 1883 — Vara civil — Diniz — Ficou de nenhum effeito por ser o testador residente em Itaparica.

4 — D. Maria do Carmo Grave dos Santos — Manoel da Invenção da Santa Cruz — 4 de Agosto de 1883 — Vara civil — Virgílio — Findo — Pago o sello.

5 — Major Francisco Pires de Carvalho e Albuquerque — Dr. Garcia Dias Pires de Carvalho e Albuquerque — 13 de Agosto de 1883 — Vara civil — Diniz — Em andamento.

6 — D. Emilia Marianna Lisboa Rebello — Capitão Francisco Paes Lisboa — 20 de Agosto de 1883 — Vara civil — Seixas — Findo — Pago o sello.

7 — Francisco Luiz Rocha — Manuel Marinho Pires — 23 de Agosto de 1883 — Orphãos — Garcia — Findo — Pago o sello.

8 — D. Joanna Rosa Cardoso de Andrade — Dr. João Amancio Cardoso de Andrade — 29 de Agosto de 1883 — Vara civil — Virgílio — Em andamento.

9 — Theodoro Hygino Sanches — Emygdio Hygino Sanches — 31 de Agosto de 1883 — Provedoria — Queiroz — Em andamento.

10 — Antonio Ignacio de Almeida — Soter Ribeiro dos Santos — 13 de Setembro de 1883 — Provedoria — Queiroz — Findo — Pago o sello.

11 — Francisco Anselmo da Cruz e outras — Thimocléa Rosa da Cruz — 18 de Setembro de 1883 — Vara civil — Virgílio — Findo — Pago o sello.

12 — Tertuliana Clara do Rosario — Luiz Orestes de Santa Luzia — 23 de Outubro de 1883 — Vara civil — Diniz — Em andamento.

13 — Tenente Luiz Ferreira de Oliveira Moraes — D. Elvira Requião Moraes — 25 de Outubro de 1883 — Provedoria — Queiroz — Findo — Pago o sello.

14 — Maria Joaquina de S. Felix — João Francisco de Oliveira

—31 de Outubro de 1883 — Provedoria — Queiroz — Findo — Pago o sello.

15 — João Alves Portella — D. Theodolinda Rosa de Almeida Portella — 7 de Fevereiro de 1884 — Orphãos — Garcia — Findo — Aleance.

16 — Antonio Teixeira de Aranjó Guimarães — D. Maria Angelica Vergne Guimarães — 7 de Fevereiro de 1884 — Provedoria — Queiroz — Findo — Pago o sello.

17 — José Joaquim de Queiroz — Joaquim Gomes de Pinho — 9 de Fevereiro de 1884 — Provedoria — Queiroz — Findo — Pago o sello.

18 — Francisco Adães Villasboas — Engenio Adães Villasboas — 11 de Fevereiro de 1884 — Provedoria — Queiroz — Em andamento.

19 — Dr. Antonio Jannario de Faria — José Joaquim de Faria — 12 de Fevereiro de 1884 — Orphãos — Garcia — Findo — Pago o sello.

20 — Mamede Amaro Lopes — D. Maria Rosa Conceiro da Cunha Lopes — 18 de Fevereiro de 1884 — Provedoria — Queiroz — Findo — Pago o sello.

21 — Felisberto Joaquim da Motta — Heduviges Anna Maria do Sacramento — 18 de Fevereiro de 1884 — Provedoria — Queiroz — Findo — Pago o sello.

22 — D. Sophia Carlota da Camara — João da Costa Espinheira. 18 de Fevereiro de 1884 — Orphãos — Garcia — Findo — Pago o sello.

23 — D. Rosa Camilla de Jesus Rangel — Augusto Fabio Rangel — 18 de Fevereiro de 1884 — Orphãos — Garcia — Findo — Pago o sello.

24 — Dr. Americo de Sousa Marques — D. Maria Carolina de Sousa Marques — 1.º de Maio de 1884 — Provedoria — Queiroz — Findo — Pago o sello.

25 — Florinda Norberta da Cunha — Domingos Antonio da Costa — 6 de Maio de 1884 — Orphãos — Garcia — Findo — Pago o sello.

26 — José Rodrigues de Carvalho — D. Luiza Seabra de Carvalho. 19 de Maio de 1884 — Provedoria — Queiroz — Findo — Pago o sello.

27 — José Augusto Pereira de Mattos — Tenente José Luiz Pereira de Sousa — 16 de Junho de 1884 — Provedoria — Queiroz — Em andamento.

28 — Mathias Gomes de Sousa — D. Maria Leopoldina de Pinho Sousa — 24 de junho de 1884 — Vara Cível — Diniz — Findo — Pago o sello.

CONSIDERAÇÕES FINAES

Tendo em vista o crescido expediente a cargo d'esta Repartição, para o qual não julgo excessivo o pessoal existente, posso dizer a V. Ex. que ella funciona com regularidade; concorrendo muito para este resultado o zelo e a intelligencia dos chefes das estações respectivas.

Sou de opinião contraria á extincção do logar de secretario, effectuada por força do Regulamento de 15 de Dezembro de 1880. Creio que n'esta parte a anterior organização da secretaria satisfazia melhor ás exigencias do serviço.

Por esta estação forão expedidos durante os nove mezes findos do corrente exercicio:

Offícios ao Governo.	469
Offícios a differentes autoridades e portarias a collectores.	426
Portarias ás estações internas	224

Ainda se acha vago o logar de terceiro escripturario da 3.^a secção da Contadoria, o qual era exercido pelo cidadão Antonio Maria Gomes, que falleceu a 29 de Julho do anno findo.

A entender V. Ex. que deve-se prover a semelhante vaga, o que parece-me acertado, terá de ser nomeado por accesso um praticante, cujo logar deixará então de ser preenchido.

São 85 as collectorias que funcionão. Achião-se no geral providas de pessoal habilitado.

Durante o ultimo quinquennio foi esta a renda que arrecadarão:

1879 a 1880.	626:307\$072
1880 a 1881.	615:623\$923
1881 a 1882.	528:353\$856
1882 a 1883.	497:980\$626
1883 a 1884.	425:282\$776

Varias causas têm concorrido para a diminuição da receita, taes como — a isenção de decima nas villas e arraiaes, a extincção do imposto sobre carne secça ao sol exposta á venda, a cessação quase completa de transacções sobre escravos, etc.

De 7 de Março de 1882, data em que assumi a Inspectoria d'esta

Repartição, até o presente tem sido examinadas as contas das seguintes:

COLLECTORIAS	EXERCICIOS
Santo Amaro	1879 a 1880 e 1880 a 1881
Sant'Anna do Catú	1877 a 1878
Alagoinhas	1878 a 1879 até 1881 a 1882
Alcobaça	1878 a 1879 até 1882 a 1883
Abbadia	1877 a 1878
Camisão	1876 a 1877 e 1877 a 1878
Camamú	1876 a 1877 e 1877 a 1878
Cachoeira	1878 a 1879 até 1881 a 1882
Entre-Rios	1879 a 1880 até 1882 a 1883
S. Francisco (Villa)	1878 a 1879 até 1883 a 1884
Feira de Sant'Anna	1878 a 1879 até 1880 a 1881
S. Felix	1879 a 1880 até 1881 a 1882
S. Gonçalo dos Campos	1878 a 1879 até 1881 a 1882
Itapicuru	1878 a 1879 até 1882 a 1883
Jacobina	1875 a 1876 até 1881 a 1882
Lençóes	1878 a 1879 até 1881 a 1882
Maracás	1877 a 1878 até 1881 a 1882
Monte-Alegre	1877 a 1878 e 1878 a 1879
Monte-Alto	1879 a 1880
Nazareth	1877 a 1878 até 1881 a 1882
Remanso de Pilão-Arcado	1877 a 1878 até 1881 a 1882
Urubú	1876 a 1877 até 1878 a 1879

A respeito de outros assumptos de que occupei-me nos relatorios anteriores, dignar-se-ha V. Ex. de dispensar-me de tratar, porquanto conserve a respeito a mesma opinião que então expendi; e solicitando desculpa ás faltas, embora involuntarias, que n'este trabalho haja commettido, peço licença para assim concluir as informações que tinha por dever de offerecer á consideração de V. Ex.

Deus guarde a V. Ex. — Ilm. e Exm. Sr. Dez. Espiridião Eloy de Barros Pimentel, muito digno Presidente da Provincia.

O Inspector,

Alexandre Herculano Ladisláo.

BALANÇO da despesa do Thesouro Provincial da Bahia no exercicio de 1883 a 1884

PARAGRAPHO	TITULOS DA DESPEZA (LEI N. 2.524)	QUANTIAS FIXADAS	DESPEZA REALISADA	DIFFERENÇAS ENTRE AS QUANTIAS FIXADAS E AS DESPENDIDAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1	Assemblea Provincial	93:852.5000	118:294.5086	24:442.5086	\$
2	Secretaria do Governo	90:883.5500	61:050.5519	173:5019	\$
3	Thesouro Provincial	95:391.5537	90:369.5051	\$	3:922.5386
4	Recebedoria de rendas internas	30:039.5537	68:543.5046	9:592.5609	\$
5	Collectorias	111:814.5961	76:324.5385	\$	35:490.5576
6	Instrução Publica	526:022.5000	375:135.5598	49:113.5398	\$
7	Biblioteca Publica	12:549.5000	12:064.5372	\$	184.5428
8	Auxilio ao Seminario de estudos preparatorios	4:000.5000	3:999.5996	\$	5004
9	Dito ao Seminario de sciencias ecclesiasticas	5:000.5000	4:999.5992	\$	5008
10	Aposentados, jubilados e pensionistas	177:688.5917	172:028.5971	\$	5:659.5946
11	Vaccina	11:650.5000	10:695.5463	\$	354.5537
12	Catechese e civilização dos indios	2:840.5000	2:840.5000	\$	\$
13	Hospital dos Lazaros	13:000.5000	12:999.5996	\$	5004
14	Azylo de Mendicidade	30:000.5000	30:000.5000	\$	\$
15	Forge Publica	457:943.5109	483:467.5259	25:524.5150	\$
16	Fabricas, congruas e guisamentos	18:019.5665	17:203.5238	\$	816.5407
17	Presos pobres	30:000.5000	107:803.0063	57:803.0063	\$
18	Casa de prisão com trabalho	24:615.5500	26:558.5335	1:942.9835	\$
19	Passeio Publico	4:876.5100	4:709.5196	\$	166.5904
20	Iluminação publica	225:653.5400	261:094.5874	35:441.5474	\$
21	Navegação a vapor	115:000.5000	123:194.5628	8:194.5628	\$
22	Aceio e limpeza da cidade	56:680.5000	56:479.5996	\$	5004
23	Instituto Agricola	24:000.5000	10:000.5000	\$	14:000.5000
24	Theatro Publico	1:100.5000	1:103.5391	3.5391	\$
25	Obras publicas	80:000.5000	89:564.5685	9:564.5685	\$
26	Festividade do dia Deus de Julho	2:000.5000	2:000.5000	\$	\$
27	Lyceu de Artes e Officios	5:000.5000	4:999.5992	\$	5008
28	Academia de Bellas Artes	3:000.5000	3:000.5000	\$	\$
29	Monte-Pio dos Artistas	1:000.5000	999.5996	\$	5004
30	Idem dos Artifices	1:000.5000	999.5996	\$	5004
31	Idem da Bahia	1:000.5000	999.5998	\$	5002
32	Associação Typographica Bahiana	1:000.5000	730.5000	\$	250.5000
33	Sociedade Protectora dos Desvalidos	1:000.5000	999.5997	\$	5003
34	Associação Protectora da Infancia	2:000.5000	\$	\$	2:000.5000
35	Azylo de Alienados	8:591.5200	8:591.5200	\$	\$
36	Reposições e restituições	5:000.5000	4:604.5641	\$	395.5359
37	Exercícios lúdicos	51:097.5035	25:421.5506	\$	25:675.5529
38	Juros e amortização da divida	1:160:181.5000	808:510.5860	\$	351:631.5140
39	Cemiterio Publico	1:531.5600	1:484.5480	\$	49.5920
40	Eventos	9:500.5000	11:632.5450	3:232.5450	\$
		3.399:653.5651	3.295:664.5836	226:728.5008	540:906.5803
	Movimento de fundos	\$	140:000.5000	\$	\$
	Autorização da lei n. 2.495	\$	15:083.5313	\$	\$
	" " n. 1.986	\$	120:667.5803	\$	\$
	" " n. 2.136	\$	10:458.5949	\$	\$
	" " n. 2.023	\$	644.5442	\$	\$
		3.500:643.5651	3.581:319.5363	226:728.5008	540:906.5803

Contadoria do Thesouro Provincial da Bahia, 31 de Março de 1885.

A. P. Chichorro da Camara

TABELLA explicativa do balanço da despesa do Thesouro Provincial da Bahia no exercicio de 1883 a 1884

PARCERIAS	TITULOS DA DESPEZA (LEI N. 2.424)	Quantias dispendidas	Total
§ 1	ASSEMBLEIA PROVINCIAL:		
	Diarias dos deputados	61.880.600	
	Ajudas de custo para os mesmos	4.803.583	
	Vencimentos dos empregados	16.337.510	
	Apontamento e publicação dos debates	20.322.650	
	Expediente e despezas diversas	11.088.576	118.291.606
§ 2	SECRETARIA DO GOVERNO:		
	Vencimentos dos empregados	12.473.675	
	Publicação do expediente	4.800.000	
	Objectos para o mesmo	3.375.880	
	Diarias dos serventes e carteiros	3.375.880	
	Despezas diversas	7.841.803	61.086.519
§ 3	THESEIRO PROVINCIAL:		
	Vencimentos dos empregados	60.111.667	
	Publicação do expediente e objectos para o mesmo	3.381.670	
	Despezas judicias	3.338.686	
	Despezas diversas	317.600	
	Porcentagem de 1 1/2 % aos empregados do juizo	10.202.250	
	Idem de 1 1/2 % aos empregados do fisco	4.085.228	90.369.601
§ 4	RECEDEORIA PROVINCIAL:		
	Vencimentos dos empregados	32.078.608	
	Objectos para o expediente	2.738.686	
	Despezas diversas	1.754.675	
	Porcentagem aos empregados d'allandega	11.382.637	48.343.606
§ 5	COLLECTORIAS:		
	Porcentagens dos collectores e escriptes	73.001.000	
	Idem da divida ajusada e sellos de herangas	938.619	
	Juros de fianças de collectores	335.131	76.321.638
§ 6	INSTRUCÇÃO PUBLICA:		
	Vencimentos dos empregados da directoria	18.127.675	
	Expediente e sua publicação	1.831.600	
	Vencimentos dos empregados e dos professores do Lyceu	20.156.600	
	Idem dos professores de ambos os externos	28.058.600	
	Idem dos professores primarios	170.186.228	
	Aluguel de casas para as escolas	7.830.600	
	Livros e mobilias	13.175.600	
	Diarias dos serventes	2.711.600	
	Despezas diversas	3.487.655	575.135.604
			650.723.683

PARCERIAS	TITULOS DA DESPEZA (LEI N. 2.424)	Quantias dispendidas	Total
	Transporte		999.723.683
§ 7	BIBLIOTHECA PUBLICA:		
	Vencimentos dos empregados	10.150.600	
	Diarias de um servente	505.600	
	Acquisição e encardenação de livros	1.458.600	
	Despezas miudas	150.600	12.064.652
§ 8	SEMINARIO DE ESTUDOS PREPARATORIOS:		
	Subvenção		3.999.696
§ 9	SEMINARIO DE SCIENCIAS ECCLESIASTICAS:		
	Subvenção		4.999.696
§ 10	APOSENTADOS, HUBILADOS E PENSIONISTAS:		
			172.038.697
§ 11	VACCINA:		
	Vencimentos dos empregados	9.811.663	
	Expediente	283.680	
	Aluguel da casa	500.600	10.695.643
§ 12	CATECHESE E CIVILISAÇÃO DOS INDIOS:		
	Vencimentos dos missionarios	2.840.600	
	Aluguel da casa	800.600	3.640.600
§ 13	HOSPITAL DOS LASAROS:		
	Subvenção		12.999.696
§ 14	ASYLO DE MENDICIDADE:		
	Subvenção		30.000.600
§ 15	FORÇA PUBLICA:		
	Soldos	201.079.617	
	Estornos	218.553.660	
	Gratificações	12.915.680	
	Forragens	7.570.617	
	Forragens	10.441.617	
	Forragens	2.931.640	
	Tratamento de pragas doentes	15.209.600	
	Transporte de officiaes e pragas		
		568.723.673	1.210.351.283

PARAGRAPHS	(TITULOS DA DESPEZA (LEI N. 2.424))	Quantias dispendidas	Total
	Transporte		2,434,280\$658
§ 33	SOCIEDADE PROTECTORA DOS DESVALIDOS: Importancia dispendida		999\$997
§ 34	ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DA INFANCIA:		5
§ 35	ASYLO DE ALIENADOS: Importancia dispendida		8,494\$200
§ 36	REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES: Importancia dispendida		4,604\$641
§ 37	EXERCICIOS FINDOS: Vencimentos de empregados Força publica Reposições e restituições Aluguéis de casas para cadeias e quartéis Diversas despesas	6:045\$207 16:704\$556 39\$043 100\$000 2:563\$760	25:421\$566
§ 38	JUROS E AMORTISAÇÃO DA DIVIDA: Pagamento de juros de apolices Resgate das apolices que foram sorteadas Premios do empréstimo de 500:000\$000 contratado com o Banco do Brazil Sellos e premios de letras passadas ao Banco Inglez Juros do empréstimo de 200:000\$000 contratado com a Sociedade Commercio Pagamento por conta d'esse empréstimo. Idem de premios e sellos de letras passadas á Caixa Economica. Idem aos negociantes Antonio G. dos Santos & C. pelos juros vencidos sobre a quantia de 16:125\$800 de objectos que fornecerão para o armamento do corpo de policia	498:931\$000 140:000\$000 30:079\$486 24:125\$000 4:755\$550 100:000\$000 7:933\$340 2:725\$484	808:549\$860
§ 39	CEMITERIO PUBLICO: Importancia despendida com a gratificação do administrador. Idem idem com a dos serventes	600\$000 884\$480	1:484\$480
			3,283,832\$406

PARAGRAFOS	TITULOS DA DESPEZA (LEI N. 2.424)	Quantias despendidas	Total
	Transporte		3,283:832\$406
§ 40	EVENTUAES:		
41	Importancia despendida		11:632\$450
			3,295:464\$856
	MOVIMENTO DE FUNDOS:		
	Importancia que passou para a caixa do exercicio de 1882 a 1883	130:000\$000	
	Idem idem para a de caucões.	10:000\$000	140:000\$000
	AUCTORISACÃO DA LEI N. 2.405:		
	Importancia despendida com o adiantamento às casas pias.		14:083\$313
	AUCTORISACÃO DA LEI N. 1.966:		
	Importancia despendida com a estrada de ferro de Santo Amaro		120:667\$803
	AUCTORISACÃO DA LEI N. 2.146:		
	Importancia que passou para a caixa de caucões com destino ao fundo de emancipação		10:458\$949
	AUCTORISACÃO DA LEI N. 2.023:		
	Importancia paga ao professor Henrique Teixeira dos Santos Imbassahy		644\$442
			3,581:319\$363

Contadoria Provincial da Bahia, 31 de Março de 1883.

O CONTADOR,

A. P. Chichorro da Gama.

CONTA da despesa realizada pelo Thesouro Provincial da Bahia por conta do exercicio de 1884 a 1885.
durante o semestre de Julho a Dezembro de 1884 (Lei n. 2.484. Art. 1.º)

1	Assemblea Provincial			97:539.324
2	Secretaria do Governo			26:216.573
3	Thesouro Provincial			39:480.720
4	Recehedoria Provincial			25:796.224
5	Collectorias			10:452.606
6	Instrução Publica			169:410.244
7	Bibliotheca Publica			5:635.678
8	Auxilio aos seminarios	Seminario theologico		116.606
		Univ. de estudos preparatorios		833.332
9	Aposentados, jubilados e pensionistas			30:284.800
10	Instituto varcualco			1:678.578
11	Salvengia dos Missionarios			630.000
12	Hospital das Lazarens			3:410.606
13	Asylo de Mendicidade			12:300.000
14	Força Policial			214:362.543
15	Fabricas, congruas e guisamentos			418.134
16	Casa de prisão com trabalho			9:584.516
17	Presos pobres			33:151.333
18	Passaro Publico			1:335.578
19	Bluminação Publica			9:037.516
20	Navegação a Vapor			21:333.573
21	Arvio da Cidade			21:337.510
22	Instituto Agrícola			8:000.000
23	Theatro Publico			490.606
24	Obras Publicas			21:000.543
25	Cemiterio de Brotas			635.520
26	Asylo de alienados			3:549.506
27	Reposições e restituições			1:000.573
28	Exercícios Fidos			3:351.608
29	Juros e amortização da dívida provincial			80:118.516
30	N.º 1. Festividade do dia Deus de Julho		2:000.000	
	2. Lyceu de Artes e Offícios		5	
	3. Academia de Bellas-Artes		1:000.000	
	4. Monte-Pio dos Artífices		116.606	
	5. Monte-Pio dos Artífices		116.606	
	6. Monte-Pio da Bahia		230.000	
	7. Associação Typographica		5	
	8. Sociedade Protectora dos desvalidos		116.606	
	9. Sociedade Protectora da infancia		5	
	10. Estabelecimento de Nossa Senhora do Saldete		5	
	11. Estabelecimento do Santissimo Coração de Jesus		5	
	12. Casa da Providencia		5	
	13. Santa Casa de Misericordia da cidade de Santo Amaro		5	
	14. Santa Casa de Nossa Senhora de Oliveira dos Campinhos		5	
	15. Recolhimento dos Humildes da cidade de Santo Amaro		5	
	16. Santa Casa da Misericordia da cidade da Feira de Sant' Anna		5	4:490.896
31	Eventos			2:513.572
	Autorização da lei n. 1.966 de referencia á de n. 1.812 (Estrada de ferro de Santo Amaro)		1:192.540	
	Idem da lei n. 2.146 (Fundo de emancipação)		724.395	
	Idem da lei n. 2.484. Art. 54 (Vencimentos pela reforma do caderlo da jubilação do professor Vicente José da Silva)		531.867	
	Movimento de fundos		50:000.000	52:448.542
				948:466.545

BALANÇO da receita realzada pelo Thesouro Provincial da Bahia no exercicio de 1883 a 1884

ART. 2. BAHIA 1883	VERBAS DA RECEITA	LEGISLAÇÃO	ORÇAMENTO DO THESOURO	CAPITAL (ARRECAÇÃO)	COLLECTORIAS (ARRECAÇÃO)	TOTAL	DIFERENÇAS	
							PARA MAIS	PARA MENOS
16	Dívida activa	Lei geral de 31 de outubro de 1836 e provincial n. 55 de 21 de Abril de 1847.	195:312:000	176:693:571	61:805:500	338:808:072	41:076:053	5
DIREITOS DE EXPORTAÇÃO								
17	Mio dizimo de minas inclusive artefactos, exceptos os tecidos, fios e sacos fabricados na provincia e fructas	Lei provincial n. 38	58:361:000	73:388:000	1:406:500	31:955:500	5	3:865:667
18	2 % sobre os generos do país, livres de direitos na exportação	" " ns. 797 e 1500.	6:131:000	3:395:500	1:492:000	4:386:500	5	1:541:249
19	1/2 % sobre os diamantes e sobre os pedriscos cobertos, ad caloren, segundo a pauta da alfandega	" " ns. 797 e 1500.	2:861:000	3:881:708	5	3:881:708	5	4:026:708
20	0 % sobre couros secos ou salgados	" " ns. 1662 e 1780	73:400:000	74:656:211	869:850	74:737:419	5	2:277:419
21	6 % sobre aguardente	" " ns. 727 e 1544.	6:300:531	6:300:531	5	6:100:531	5	3:787:531
22	6 % sobre o café	" " ns. 727 e 1544.	185:523:000	145:623:000	600:000	147:283:000	5	38:239:533
23	6 % sobre o fumo	" " n. 727	297:813:000	198:729:582	5	198:729:582	5	99:083:518
24	6 % sobre o cacão	" " n. 727	51:388:000	82:635:001	5	82:635:001	5	28:246:001
25	0 % sobre a piaçava	" " ns. 1662 e 1853	31:013:000	89:031:257	327:500	89:978:587	5	35:933:587
26	10 % sobre quaisquer madeiras	" " ns. 1662 e 1853	38:173:000	18:713:511	6:767:610	23:494:122	5	12:691:579
27	1 real por kilograma de genero exportado a peso, menos o assucar	" " n. 1516.	33:280:000	41:613:585	684:500	42:397:501	5	7:982:500
28	8 % sobre ceros e esquilhos	" " n. 1833.	3:329:000	1:308:589	1:352:790	1:706:500	5	1:621:511
29	12:000 por cento de passeros afios	" " n. 2114.	3:329:000	1:308:589	1:352:790	1:706:500	5	1:621:511
30	2 % sobre o assucar	" " n. 1780.	95:852:000	121:150:139	5	121:150:139	5	28:298:139
31	80 reis por volume do assucar ou de café que não for envolvido em fuzenda fabricada na provincia ou em madeira do país	" " n. 1780.	5	38:888:272	5	38:888:272	5	38:888:272
RENTA LANÇADA E ARROLADA								
32	Decima urbana	Alvará de 27 de julho de 1898, lei geral de 27 de Agosto de 1830, e provincial n. 38 de 15 de Abril de 1836	333:991:000	362:195:201	19:539:507	381:731:000	27:740:000	5
33	20 % sobre o valor locativo do escriptorio e casas commerciaes, cujo negocio for por atacado ou em grosso; 15 % sobre o das casas cujo negocio for a varejo ou por minuto, excepto as mencionadas no § 1º do Art. 177 do regulamento de 20 de Agosto de 1884	Leis provinciaes ns. 797, 1780 e 1853	176:910:000	151:832:070	20:335:000	173:338:219	5	3:534:781
34	10 % addicionaes sobre o valor locativo das casas cujo principal negocio consistir em charutos, cigarros e fumo, deslizado ou picado; 2 % addicionaes sobre casa que não fazendo d'esses artigos sea principal ramo de commercio telaria ou de commercio	Lei provincial n. 1853.	4:913:000	3:389:000	1:811:000	6:491:000	5	1:438:000
35	10 % sobre o valor locativo de kiosque ou galeria	" " ns. 1662, 1780 e 1853	583:000	1:075:000	5	1:075:000	5	489:000
36	25 % sobre as diarias dos membros da Assemblia Provincial.	" " n. 2114.	5	10:670:000	5	10:670:000	5	10:670:000
37	200:000 sobre fabrica de subão de 1º ordem, 150:000 pelas de 2ª e 100:000 pelas de 3ª.	" " ns. 797 e 1662.	1:850:000	1:800:000	500:000	2:350:000	5	680:000
38	400:000 sobre fabrica de tecidos	" " ns. 607, 1662 e 1853.	3:100:000	2:500:000	1:000:000	4:000:000	5	600:000
39	25:000 por pessoa que nas cidades exercer qualquer das profissões mencionadas no Art. 223 do regulamento de 20 de Agosto de 1861, exceptos os redactores e agentes de gazetas e 10:000 nas villas.	" " ns. 27, 1335, 1780 e 1853	2:780:000	1:020:000	253:000	3:853:000	5	1:095:000
40	20:000 por alambique na capital, cidades e villas do litoral e 25:000 nos demais logares	" " ns. 797, 1662 e 1853.	5:290:000	300:000	1:761:500	5:061:500	5	268:500
41	60:000 de imposto addicional sobre casa, pastelaria ou café que na capital vender espiritos fortes, inclusive vinho, cerveja e licôres; 50:000 nas outras cidades, 30:000 nas villas e 20:000 nos demais logares	" " ns. 797, 1662 e 1853.	60:389:000	31:351:000	23:126:302	57:790:302	5	2:509:798
42	60:000 por cada bilhar publico na capital e 40:000 nos outros logares	" " ns. 1953, 1662 e 1853	1:840:000	1:650:000	200:000	1:890:000	5	10:000
43	60:000 de imposto addicional sobre hotel, casa de pasto, hospedaria e café na capital, e 30:000 nas outras cidades.	" " ns. 797, 1662 e 1853.	1:840:000	1:110:000	60:000	1:170:000	5	90:000
44	200:000 sobre fabrica de cerveja e de cal a vapor; 100:000 sobre fabrica de vinagre, de oleo, e de velas de carnaúba ou de cera; 50:000 sobre fôrnos de cal; 200:000 sobre fabrica de refinação a vapor.	" " ns. 1780, 1853 e 2114.	2:250:000	2:200:000	5	3:200:000	5	50:000
45	300:000 sobre casa em que se vender bilhetes de loteria de fora da provincia.	" " ns. 727, 1662, 1780, 1853, 1915 e 2114.	375:000	750:000	5	750:000	5	375:000
			1,736:710:000	1,612:235:070	175:240:161	1,784:185:129	223:708:539	172:962:030

AN. 2. ^o DE 1911 A 1911	VERBAS DA RECEITA	LEGISLAÇÃO	ORÇAMENTO DO THESOURO	CAPITAL (ABRIGADAÇÃO)	COLLECTORIAS (ABRIGADAÇÃO)	TOTAL	DIFERENÇAS	
							PARA MAIS	PARA MENOS
	Transporte		1,736,719,500	1,612,225,517	178,240,511	1,787,265,517	222,708,500	172,062,900
31	10,500 por pessoa que pelas ruas vender bilhetes da loteria de fôr da provincia.		\$	35,500	10,500	55,500	55,500	\$
32	10,500 por alvarança e 30,500 por licença ou salvo, que forem empregados no serviço de transportes intermunicipaes de terra para lombo e vice-versa, quer estas sejam de importação, quer de exportação.	Leis provinciais ns. 1131 e 1216	3,160,500	5,175,500	100,500	4,175,500	1,015,500	\$
33	1,200,500 sobre o material rodante de cada uma das companhias Veículos, Economizos e Transportes Urbanos; 800,500 sobre a de Trilhos Gêntros.	" " n. 2114	3,200,500	3,200,500	\$	3,200,500	\$	\$
34	1,000,500 sobre companhia de seguros ou agencia d'ella que não tenha o material necessario para o serviço de extingção de incendio.	" " ns. 1789 e 1915	\$	9,000,500	\$	9,000,500	9,000,500	\$
	RENDA NÃO LANÇADA							
35	10 % mais sobre os direitos de títulos e provisões.	" " ns. 202 e 2221	6,229,500	3,341,5215	\$	3,341,5215	\$	2,727,2765
36	20 % mais sobre os emolumentos que cobram as repartições provinciais, devendo as licenças para uso de título ou concessão estrangeira pagar os mesmos emolumentos que os títulos e concessões nacionais, na forma do acto do Governo de 19 de Agosto de 1873	" " ns. 131, 814, 1335, 1945 e 2221	22,082,500	18,931,500	1,150,500	20,082,500	\$	1,901,521
37	Imposto sobre patentes da guarda nacional na forma da lei n. 2,114.	" " ns. 165, 1831, 1950, 1789, 1833 e 2114	18,079,500	20,029,500	\$	20,029,500	2,050,500	\$
38	25,500 por carro particular ou de aluguel, exceptuados os das empresas de bonde	" " ns. 1833, 1945 e 2114	609,500	855,500	\$	855,500	246,500	\$
39	25,500 sobre carga ou machina de carro tirada por animal; 15,500 sobre fôrda a mão, particular ou de aluguel na capital; 10,500 nas outras cidades, nos termos do § 26 Art. 2. ^o da lei n. 2,114.	" " ns. 1833, 1945 e 2114	7,090,500	12,145,500	50,500	12,196,500	5,106,500	\$
40	20,500 por título de suppleto de juiz municipal e pelo de collector; 10,500 pelo de escrivão de collectoria e pelo de delegação de polícia e seus suppletoes; 5,500 pelo de subdelegado e seus suppletoes	" " ns. 1833, 1945 e 2114	2,100,500	1,800,500	\$	1,800,500	2,700,500	\$
41	1 % sobre a importação de qualquer droga, exceptuada a feita por adiantamento de legítima	" " ns. 1833, 1945 e 2114	373,500	373,500	315,500	315,500	\$	\$
42	6 % sobre o rapé consumido na provincia, na razão do preço de cada volume de 500 grammas	" " ns. 814 e 1789	\$	11,015,500	\$	11,015,500	11,015,500	\$
43	Matriculas das aulas secundarias, inclusive as dos externos normaes	" " ns. 814, 902 e 1343	3,770,500	5,550,500	\$	5,550,500	1,780,500	\$
44	Multas por negligencia ou infração de lei ou de regulamento.	Alvará de 3 de Janeiro de 1887, lei de 31 de outubro de 1893, e provincial n. 86	25,710,500	16,722,5217	6,987,5181	23,710,500	\$	2,021,502
45	200,500 por prorrogação de contracto que faga mais a provincia superior a 50,000,000; 100,500 pela de dito cujo mais, não excedendo d'aquella quantia, não seja, todavia, inferior a 20,000,000; 30,500 pela de contracto de mais inferior a 20,000,000	Leis provinciais ns. 1390 e 2114	\$	\$	\$	\$	\$	\$
46	2 % sobre o preço de transferencia de empresa	" " ns. 1315 e 1789	\$	\$	\$	\$	\$	\$
47	10 % sobre beneficio de loteria, cujo primeiro premio exceder a 8,000,500 ou for inferior a essa quantia.	" " ns. 1062, 1789 e 2114	\$	\$	210,500	210,500	210,500	\$
48	Rendimento das loterias da provincia, cujo premio for de 8,000,500.	" " ns. 179, 1789, 1945 e 2114	54,200,500	91,160,500	\$	91,160,500	36,960,500	\$
49	3,500 sobre rez abadia para consumo.	" " n. 1789	181,500,500	75,112,500	107,268,5190	181,072,5190	165,5190	\$
50	200,500 por mascate, qualquer que seja o numero de volumes com que mascatear	" " n. 797	3,020,500	2,385,500	6,405,500	6,405,500	\$	\$
51	55,000 por volume de generos de commercio, exceptuados os alimenticios	" " ns. 814, 1662	\$	270,500	1,500,500	1,770,500	3,710,500	\$
52	10,500 por barraca levantada nas feiras, exceptuadas aquellas cujo commercio consistir em generos alimenticios	" " ns. 797, 1662	\$	40,500	\$	\$	40,500	\$
53	10,500 por folha corrida.	" " ns. 814, 1662	1,950,500	700,500	540,500	1,190,500	\$	810,500
54	200,500 por volume em que se vender joias de qualquer metal	" " ns. 797, 1662	200,500	\$	\$	\$	200,500	\$
55	1 % sobre o producto ilíquido dos leilões de embarcação e 20,500 sobre cada leilão realiado em casa de morada ou deposito	" " ns. 977, 1662, 1789, 2114, 2221	2,706,500	2,388,500	\$	2,388,500	\$	116,500
56	2 % sobre os contractos de compra e venda de bens de raiz e sobre arrematações e adjudicações	" " ns. 1216, 1833 e 2114	65,741,500	32,021,5899	37,171,5332	69,193,5211	3,153,5211	\$
57	1 % sobre transferencia, por meio de venda ou cessão, de negócios de companhias ou estabelecimento lancarto	" " n. 2114	15,550,500	5,990,500	3,217,5355	9,238,5005	\$	3,217,5065
58	Sello de heranças ou legados	" " n. 86 e Alvará de 17 de Junho de 1899	131,474,5000	82,475,5055	29,348,5122	131,823,5177	17,349,5177	\$
59	Reposições e restituições	" " n. 179	25,781,5000	27,050,5372	2,715,5112	34,505,5184	6,725,5184	\$
			2,314,691,5000	2,000,020,5716	399,312,5422	2,439,302,5008	331,322,5000	186,540,5122

ART. 1. DA LEI N. 2431	VERBAS DA RECEITA	LEGISLAÇÃO	ORÇAMENTO DO TESOURO	CAPITAL (AMORTIZAÇÃO)	COLLECTORIAS (AMORTIZAÇÃO)	TOTAL	DIFERENÇAS	
							PARA MAIS	PARA MENOS
	Transporte		2.314.381.000	2.000.000.000	399.252.532	2.439.362.608	331.322.608	186.640.122
60	Alcance de collectores	Lei provincial n. 607	6.031.000	2.727.332	5.300.5107	7.027.6649	986.6549	6
62	200.000 por licença para cortar madeiras ou tirar piassava		3.000.000	1.800.000	5	1.800.000	5	1.800.000
63	100.000 sobre cada animal de montaria de serviço particular ou de aluguel e 3.000 por animal empregado em serviço de carga na capital, exceptuados os das frequezas suburbanas		2.625.000	1.885.000	5	1.885.000	5	710.000
65	Imposto de pedágio e barreiras, sendo 20 réis por peão, 40 réis por animal cavallar, mular ou vacum, 80 réis por carro tirado a dois animaes, 160 réis por dito tirado a mais de dois até 8, cobrando-se mais 20 réis por cada animal que exceder a esse numero, e 320 réis por vehiculos sem rodas		447.000	5	5	5	5	447.000
66	3 % addicionaes à renda líquida de cada imposto.		77.067.000	56.201.000	11.591.261	67.635.663	5	9.371.587
67	Imposto geral de patentes da guarda nacional		34.629.000	29.632.000	5	29.632.000	5	24.977.000
68	Rens do evento		473.000	45.863	313.813	561.678	88.578	5
	Resultado eventual		9.335.000	88.339.420	42.600	88.601.610	79.006.510	5
	Saldo do exercicio anterior		5	5.205.592	5	5.205.592	5.205.592	5
	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL (LEI N. 2156)		2.468.528.000	2.243.896.883	515.693.606	2.661.391.869	116.609.878	227.263.596
	200.000 por escravo que na capital exercer officio mechanico	Leis provinciales ns. 309, 1662, 1853 e 2.115	3.730.000	830.000	5	830.000	5	2.900.000
	70.000 por siza de escravos cuja idade não exceder de 20 annos e 50\$ pela d'aquelle cuja idade exceder d'aquelle limite	Alvará de 3 de Junho de 1869, leis provinciales ns. 325, 1131, 1662 e 1853	109.320.000	1.820.000	9.117.570	10.937.570	5	93.182.570
	300.000 por escravo que entrar na provincia.		5	5	5	5	5	5
	200.000 por escravo matriculado maritimo.	Leis provinciales ns. 362, 1662 e 1780	200.000	5	5	5	5	200.000
	1/2 % sobre o cartionato na razão de 15.000 a gramma § 4.º Art. 2.º da lei n. 2.114 cobrado indevidamente pela alfandega em Agosto de 1883.		2.577.778.000	2.258.346.883	424.812.876	2.673.339.619	116.609.878	321.027.779
	200.000 por escravo despachado d'esta provincia para fora, e 100.000 pelos de outras provincias que forem aqui embarcados § 29 Art. 2.º da lei n. 2.221, cobrados indevidamente pela collectoria de Minas do Rio de Contas, no semestre de Julho e Dezembro de 1883.		5	53.630	5	53.630	53.630	5
	70.000 sobre procuração passada para vender escravos fora da provincia, sendo o imposto cobrado por cada um escravo — § 27 Art. 3.º da mesma lei, cobrados indevidamente pela collectoria do Camisào, no trimestre de Julho a Setembro de 1883		5	5	500.000	500.000	500.000	5
	Emissão de apolices — autorisação da lei n. 1986 e § 5.º Art. 4.º da de n. 2.121 (Estrada de Ferro de São Amaro)		5	5	70.000	70.000	70.000	5
	Idem idem autorisação da lei n. 2148 de 2 de Junho de 1884		5	217.300.000	5	217.300.000	5	5
	Empresario da Caixa Economica, autorisação da citada lei n. 2148		5	300.000.000	5	300.000.000	5	5
	Movimento de fundos.		5	200.000.000	5	200.000.000	5	5
			5	160.000.000	5	160.000.000	5	5
			2.577.778.000	3.156.100.873	425.282.876	3.284.382.619	417.133.608	321.027.779

N. B. — Na verba — receita eventual — estão incluídos 39.500.000 auxilio do governo geral para as despesas com a força publica e 67.917.810 7.º e 8.º dividendos das acções subscritas pela provincia na Brazilian Imperial Central Bahia Railway Company Limited.

Contadoria do Tesouro Provincial da Bahia, 31 de Março de 1885.

O CONTADOR.
A. P. Chichorro da Gama.

ORÇAMENTO da receita do Thesouro Provincial da Bahia para o exercicio de 1885 a 1886

Paragaphos	LEI N. 2.484	QUANTIAS ORÇADAS	OBSERVAÇÕES
1	Dívida activa	252:3135800	Serviu de base o termo medio dos tres ultimos exercicios.
	DIREITOS DE EXPORTAÇÃO		
2	Meio diximo de minucas, inclusive artefactos; e exentidos os tercidos em peças; sacros fabricados na provincia, as fructas, velas e fios	49:3794660	Idem idem o duplo da arrecadação do 1º semestre de 1884 a 1885.
3	2 % sobre os generos do paiz, livres de direitos na exportação	5:3303800	Idem idem o termo medio dos tres ultimos exercicios.
4	2 % sobre diamantes e carbonatos, colhidos <i>ad cultorem</i> , segundo a pauta da Alfandega	8:7913000	Idem idem o duplo da arrecadação do 1º semestre.
5	9 % sobre outros servos e salgados	73:1775200	Idem idem o termo medio dos tres ultimos exercicios.
6	6 % sobre aguardente	4:0303800	Idem idem idem.
7	6 % sobre café	134:3913800	Idem idem idem.
8	6 % sobre o fumo em folha, rolo e mangotes	225:2523800	Idem idem idem.
9	6 % sobre o cacão	67:1065720	Idem idem idem.
10	9 % sobre piassava	89:9783800	Idem idem a renda do exercicio de 1883 a 1884.
11	15 % sobre qualquer madeira	11:6723000	Idem idem o dobro da arrecadação do 1º semestre.
12	1 real por kilogramma de generos exportados a peso, menos o assucar	42:6293300	Idem idem o termo medio dos tres ultimos exercicios.
13	8 % sobre cocos e coquillos	2:9983100	Idem idem idem.
14	1 % sobre o assucar	9:1863000	Idem idem o dobro da arrecadação do 1º semestre.
15	125000 por cento de passaros, ou outros animaes chistos	4:3803000	Idem idem idem.
16	2 % por volume de assucar, café e cacão, exportado em sacros de fazenda que não seja fabricada na provincia, uma vez que o preço de cada sacro não exceda de 400 réis; ou em madeira que não seja do paiz	32:9523000	Idem idem idem.
	RENDA LANÇADA E ARROLADA		
17	Decima urbana só dos predios habitados, sitos nas freguezias d'esta capital	159:7012800	Idem idem idem.
18	20 % sobre o valor locativo de escriptorios, cujo negocio for em grosso ou por atacado	439:0183300	Idem idem o termo medio dos tres ultimos exercicios.
19	15 % sobre o valor locativo das casas cujo negocio for a varejo ou a retalho	8:1203000	Idem idem o lançamento feito pela Recebedoria.
20	50 % sobre o valor locativo das casas bancarias e de empresas nacionaes	1573000	Idem idem o dobro da arrecadação do 1º semestre.
21	10 % additionaes sobre o valor locativo das casas cujo negocio principal consistir em charutos, cigarros e fumo picado e desfilado	1143400	Idem idem idem.
22	5 % ditos sobre o das casas que, não fazendo d'estes generos (charutos, cigarros, fumo picado e desfilado) seu principal ramo de commercio, todavia n'elles negocio	1:0743000	Idem idem a renda do exercicio de 1883 a 1884.
23	10 % additionaes sobre o valor locativo de kiosques e galerias	1:5963000	Idem idem o rendimento relativo a uma sessão ordinaria.
24	15 % dos vencimentos dos empregados aposentados e jubilados que exercerem emprego geral, provincial ou municipal, retribuido por ordenado ou gratificação de quantia certa; 10 % sobre os dos que tiverem sido aposentados ou jubilados por lei especial com dispensa de qualquer porção de tempo de exercicio; e 5 % sobre os d'aquelles, aos quaes se tiver computado no tempo de exercicio para aposentação o exercicio de emprego geral, municipal, ou mesmo provincial, que não desse direito a aposentadoria	3:0403000	Idem idem o termo medio dos tres ultimos exercicios.
25	10 % sobre as diarias dos membros da Assembléa Provincial	8003000	Idem idem o dobro da arrecadação do 1º semestre.
26	2005000 sobre fabricas de salão de 1º ordem; 1505000 sobre as de 2º e 1005000 sobre as de 3º		
27	5005000 sobre fabricas de tercidos		
		1,328:5015820	

Parágrafos	LEI N. 2.484	QUANTIAS ORÇADAS	OBSERVAÇÕES
	Transporte	1.328.501.5820	
28	300.000 sobre serrarias movidas a água ou a vapor de 1ª ordem; 200.000 sobre as de 2ª	500.000	Serviço de base o lançamento feito pela Recebedoria.
29	200.000 sobre fabricas de cerveja de 1ª classe, 100.000 sobre as de 2ª, 200.000 sobre fabricas de cal movidas a vapor, e as de 1ª ordem; 100.000 sobre as de 2ª, e 50.000 sobre fornos de cal; 200.000 sobre fundições ou fabricas de obras de ferro, de cobre, aço e de bronze, exceptuadas as pequenas officinas, que não podem ser confundidas com fabricas, nem ter esta denominação	1.000.000	Idem idem idem.
30	20.000 por pessoa que nas cidades exercer qualquer das profissões mencionadas no Art. 221 do Regulamento de 20 de Agosto de 1864; e 10.000 nas villas, excepto os despachantes da alfândega, os redactores e agentes de gazetas	3.877.000	Idem idem a arrecadação do exercício de 1883 a 1884.
31	50.000 por alambique na capital, cabides e villas do littoral; 200 nos demais logares	3.250.000	Idem idem o termo médio dos tres ultimos exercicios.
32	60.000 sobre casa, hotel, pasteleria, hospedaria ou café que na capital vender espiritos fortes, inclusive vinho, cerveja e licores, alada que estejam depositados esses generos na alfândega, armazens e trapiches de arrecadação ou em outro qualquer deposito; ficando de nenhum effeito o Art. 91 do Acto do Governo de 1º de Dezembro de 1863; 50.000 nas outras cidades; 30.000 nas villas e 20.000 nos demais logares.	1.750.000	Idem idem o dobro da arrecadação do 1º semestre.
33	60.000 por cada bilhar publico na capital e 40.000 nos outros logares	1.950.000	Idem idem o termo médio dos tres ultimos exercicios.
34	60.000 sobre hotel, casa de pasto, café e hospedaria na capital; e 30.000 nos outros logares	5	Não houve arrecadação.
35	300.000 sobre refuaria a vapor; 100.000 sobre as de outro systema	350.000	Serviço de base o lançamento feito pela Recebedoria.
36	1.500 por tonchada de embarcação empregada no serviço de transporte de mercadorias, quer estas sejam de importação, quer de exportação	5	Sem base.
37	10.000 por barcos que fazem o commercio do interior e 35 sobre laucha ou seveiro	1.450.000	Serviço de base o lançamento feito pela Recebedoria.
38	100.000 sobre fabricas de vinagre, óleo e cera; 50.000 sobre as de carmulla, colha e salgadeiras de couro e cortumes no municipio da capital e das cidades e villas do littoral.	350.000	Idem idem idem.
39	1.000.000 sobre casa que vender bilhetes de loteria de outra provincia e estrangeira; e 200.000 por pessoa que pelas ruas vender taes bilhetes	5	Sem base.
40	1.500.000 sobre o material rodante da companhia Vehiculos Economicos; 1.200.000 sobre a de Transportes-Urbano, e 1.000.000 sobre a de Trilhos Centraes e sobre o Elevador Hydraulico.	5	Sem base.
41	30.000 por carro particular, e 600.000 por estabelecimento de carros de aluguel, excepto as companhias de carris urbanos	630.000	Serviço de base o lançamento feito pela Recebedoria.
42	1 1/2 sobre a renda das companhias ou agencias de seguros de qualquer especie, estabelecidas na provincia.	3.023.550	Idem idem idem.
RENTA NÃO LANÇADA			
43	15 % mais sobre os direitos de titulos e provisões	2.072.5100	Idem idem o dobro da arrecadação do 1º semestre.
44	60 % sobre os emolumentos que cobrarem as repartições provinciais, devendo as licenças para uso de titulos e condecorações estrangeiras pagarem os mesmos emolumentos que os titulos e condecorações nacionaes, na forma do Acto do Governo de 19 de Agosto de 1873	8.660.500	Idem idem idem.
		1.362.097.5800	

Transporte	29:077.5000	18:529.5000	413:000.5332
Gratificação adicional de quatro professores (Regulamento de 5 de Janeiro de 1881)	2:000.5000		
Dotação do guarda do gabinete de história natural.	60.5000	31:137.5300	
Externato Normal de Homens :			
Um professor servindo de director (Regulamento de 5 de Janeiro de 1881)	2:100.5000		
Cinco professores a 1:600.5000 (idem)	8:000.5000		
Um amanuense (idem)	1:000.5000		
Um porteiro (idem)	800.5000		
Um servente com a diária de 15000 (idem)	365.5000		
Gratificação adicional de um professor (idem)	500.5000		
Idem dos professores substitutos (idem)	1:700.5000	14:365.5000	
Externato Normal de Senhoras :			
Uma professora servindo de directora (Regulamento de 5 de Janeiro de 1881)	1:700.5000		
Cinco professoras a 1:500.5000 (idem)	7:500.5000		
Uma dita de prendas (idem e resolução n. 2253 de 6 de Agosto de 1881)	1:200.5000		
Uma amanuense (idem e Art. 52 da lei n. 2484 de 3 de Outubro de 1884)	1:200.5000		
Uma porteira (idem)	700.5000		
Uma servente (idem)	365.5000		
Gratificação das professoras substitutas (idem)	1:300.5000	13:965.5000	
Professores de ambos os externatos :			
Um professor de desenho (Regulamento de 5 de Janeiro de 1881)	2:000.5000		
Um dito de religião (idem)	1:500.5000		
Gratificação do encarregado da galeria Albot (idem)	500.5000		
Dois inspectores literários a 2:000.5000 (idem e resolução n. 2253 de 6 de Agosto de 1881)	4:000.5000		
Água para os externatos e despesas mínimas	1:329.5918	9:129.5918	
Aulas primárias :			
376 aulas de 1.ª classe a 800.5000 (Regulamento de 5 de Janeiro de 1881)	300:800.5000		
87 ditos de 2.ª dita a 1:000.5000 (idem)	87:000.5000		
43 ditos de 3.ª dita a 1:200.5000 (idem)	51:600.5000		
32 ditos contractadas a 500.5000 (idem)	16:000.5000		
8 ditos mistos a 800.5000 (idem)	6:400.5000		
Uma dita dita	1:000.5000		
Uma professora addida (Regulamento de 5 de Janeiro de 1881)	1:000.5000		
Oito professoras addidas a 800.5000 (idem)	6:400.5000		
Gratificação da quarta parte	1:500.5000		
Aluguel de casas para as escolas da capital	8:000.5000		
Acquisição de livros para as escolas primárias	6:000.5000		
Acquisição de mobília para as mesmas	12:000.5000	300:000.5000	587:125.5418
			1,000:192.5730

	Transporte			1.000.192.5730	
7	BIBLIOTHECA PUBLICA :				
	Um bibliothecario (Regulamento de 20 de Junho de 1873).	3.200.0000			
	Um ajudante do mesmo (idem).	2.700.0000			
	Um official (idem).	1.800.0000			
	Tres guardas a 900.0000 (idem).	2.700.0000			
	Gratificação de um guarda que serve de porteiro (idem).	100.0000			
	Um contínuo (idem, e autorisação do § 7.º do Art. 1.º da lei 2.584 de 3 de Outubro de 1884).	700.0000			
	Um servente com a diaria de 15.000	757.5000			
	Expediente e despesas diversas.	605.6613			
	Prémio do Seguro.	150.0000			
	Acquisição e encadernação de livros	1.967.6679		14.170.5792	
8	SEMINARIOS :				
	Auxílio do Seminario Theologico (Leis 1.945 e 2.484).	3.000.0000			
	Dito dito de estudos preparatorios.	3.000.0000		10.000.0000	
9	APOSENTADOS, JUBILADOS E PENSIONISTAS :				
	APOSENTADOS — Assembléa Provincial :				
	Um official da secretaria.	2.200.0000			
	Um dito.	2.000.0000	4.200.0000		
	Secretaria do governo :				
	Cinco chefes de secção a 2.520.0000	12.600.0000			
	Um chefe de secção	2.263.8648			
	Um dito.	1.290.5800			
	Um official.	2.100.0000			
	Um dito.	1.631.5737			
	Um contínuo	730.0000			
	Um dito.	800.0000	21.406.3197		
	Thesouro Provincial :				
	Um inspector	3.300.0000			
	Um dito.	3.000.0000			
	Um contador	2.650.0000			
	Um dito.	2.375.5570			
	Um procurador dos feitos da fazenda	4.450.5120			
	Um procurador fiscal.	2.000.0000			
	Um primeiro escriptuario	980.5312			
	Um dito dito	873.2214			
	Um porteiro.	700.0000			
	Um contínuo	357.5768	20.798.2015		
			56.304.5211	1.024.363.5342	

Orrada em mais 51.5379 que no organismo anterior, por se ter calculado para mais 200.0000 mais para o contínuo, em vista da autorisação do § 7.º do Art. 1.º da lei n. 2184; tendo sido calculado para menos 148.6021 para aquisição e encadernação de livros, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.

Pede-se para mais 1.000.0000 para auxilio do seminario de estudos preparatorios, em vista da lei n. 2484.

Pede-se para menos 4.218.5014 que no exercicio anterior, por se ter excluido 11.327.5721 relativamente aos aposentados e jubilados que fallecerão, e incluido 7.109.0713 dos novos aposentados e jubilados.

Transporte		46:204,2211	1,024:363,572
Mesa de Rendas :			
Um escriptorio	3:368,8000		
Um conferente	1:700,8000		
Um primeiro escriptorario	2:200,8000		
Um segundo dito	865,8000		
Um porteiro	600,8000		
Um continuo	479,5384	12:001,5384	
Directoria geral da instrucção publica :			
Um chefe de secção		966,5369	
Biblioteca Publica :			
Um official	1:127,5468		
Um guarda	663,5985	1:791,5433	
Gabinete de historia natural :			
Um guarda		600,8000	
Extincta repartição d o matadouro :			
Um escriptorario		634,5666	
Vaccina :			
Um vaccinador da capital	353,5000		
Um dito dito	1:500,5000		
Um dito de Santo Amaro	600,5000	2:353,5000	
Fontes thermaes :			
Um director		600,8000	
Força publica :			
Um major	1:519,5000		
Um dito	747,5377		
Um capitão	1:205,5000		
Um dito	840,5000		
Um tenente	1:261,5317		
Um alferes	600,5000		
Um sargento	584,5830		
Um dito	328,5500		
Tres cabos a 474,5500	1:423,5500		
Tres ditos a 219,5000	657,8000		
Um dito	187,5850		
Um dito	199,3380		
Dois ditos a 438,5000	876,5000		
Um dito	211,5600		
Seis guardas a 438,5000	2:628,5000		
Um dito	128,5190		
Um dito	368,5640		
Um dito	177,5850		
	13:954,4474	65:154,283	1,024:363,5542

Transporte	13:954,474	63:154,283	1,024:363,4542
Um guarda	275,4584		
Um dito.	148,4490		
Um dito.	242,4963		
Um dito.	120,4830		
Onze ditos a 182,3500	2.007,3300		
Um dito.	177,4510		
Um dito.	146,4020		
Um dito.	156,3730		
Um dito.	119,4600		
Um dito.	177,4080		
Um dito.	141,4190		
Um dito.	113,4770		
Um dito.	94,4120	17:835,4032	
Casa de Prisão com Trabalho:			
Um guarda.	328,4500		
Um dito.	410,4000	738,4500	
Obras Publicas:			
Um contador	2.300,4000		
Um secretario archivista	1.600,4000		
Um desenhador.	444,4533	4.244,4533	
Juizados — Lyceu:			
Um professor de rhetorica	2.533,4333		
Um dito de latin	1.425,4422		
Um dito de latinidades	2.000,4000		
Um dito de grego	2.333,4333		
Um dito de geometria	1.333,4333	9.625,4421	
Casas normaes:			
Um professor da primeira cadeira complementar.	1.900,4000		
Um dito do externato.	1.800,4000		
Um dito da segunda cadeira complementar	1.600,4000		
Uma directora do internato normal.	1.866,4666		
Uma censora	468,4221	7.634,4887	
Aulas secundarias de lora:			
Um professor de rhetorica de Valença.	800,4000		
Um dito de latin de Minas do Rio de Contas	800,4000	1.600,4000	
Aulas primarias de diversos logares:			
Vencimentos de 105 professores.		66.997,4824	
		17:830,4480	1,024:363,4542

	Transporte	2:400\$000		1.890:008\$230	voação do Rio-Vermelho, de accordo com o contrato de 23 de Fevereiro de 1883.
	Cinco ajudantes a 1:200\$000 (Actos do governo de 24 de Julho de 1868, 29 de Maio de 1870, 30 de Maio e 30 de Dezembro de 1875 e 14 de Janeiro de 1881)	6:000\$000			
	Farragem para os cavallos da montaria do engenheiro fiscal e dos ajudantes na rubrica de 900 réis diários	1:971\$000			
	Gratificação do fiscal da Illuminação do Rio-Vermelho (Officio do secretario do governo de 31 de Janeiro de 1882)	400\$000	10:851\$000		
	Para a Illuminação da capital, com 2562 combustores, até 28 de Fevereiro de 1883, a 200 réis cada um por noite		170:726\$000		
	Para a Illuminação da povoação do Rio-Vermelho (Contrato de 23 de Fevereiro de 1883)		5:500\$000	195:077\$000	
§ 20	NAVEGAÇÃO A VAPORE :				N'esta verba não houve alteração.
	Subvenção á Companhia para as viagens do interior e do norte e sul da provincia (Lei n. 1945 e contratos de 29 de Outubro de 1879 e 18 de Fevereiro de 1884)	95:000\$000			
	Subvenção para a navegação de Raparica (Leis ns. 1746, 2421 e contratos de 23 de Novembro de 1878 e 15 de Setembro de 1883)	20:000\$000			
	Subvenção pelo augmento dos vapores em diversos portos e pela barca de embarque e desembarque em Mangogipe (Autorisação do § 20 do Art. 4.º da Lei n. 2415)	15:000\$000		128:000\$000	
§ 21	ACEIO DA CAPITAL :				Pede-se menos que no exercicio anterior 16:000\$000, em vista da disposição do § 21 do Art. 4.º da Lei n. 2484.
	Subvenção para o accio e limpeza da capital (Lei n. 2484)			50:000\$000	
§ 22	INSTITUTO AGRICOLA :				N'esta verba não houve alteração.
	Subvenção do Instituto (Leis ns. 216, 1853, 2115, 2221, 2424 e 2484)			25:000\$000	
§ 23	THEATRO PUBLICO :				Idem.
	Um administrador (Leis ns. 1811, 1945, 2421 e 2484)	5			
	Um guarda-roupa (Leis ns. 1945 e 1853)	300\$000			
	Um porteiro e fei (Idem idem)	600\$000		1:100\$000	
§ 24	OBRAS PUBLICAS :				Idem.
	Um director (Regulamento de 20 de Julho de 1875)	5:000\$000			
	Dois engenheiros a 3:900\$000 (Idem)	7:800\$000			
	Um conductor (Acto do governo de 5 de Janeiro de 1878)	2:400\$000			
	Dois desenhistas (Regulamento de 20 de Julho de 1875)	2:400\$000			
	Um secretario archivist (Idem)	1:000\$000			
	Um amanuense (Idem idem)	1:000\$000			
	Um porteiro e contínuo (Idem idem)	720\$000			
	Um almoxarife (Idem idem)	2:000\$000			
	Gratificação adicional de um engenheiro, um desenlista e do conductor (Lei n. 1552)	870\$000			
	Um servente com a diaria de 2\$000	730\$000	23:520\$000		
			23:520\$000	2:408:185\$230	

	Transporte	460:367.5200	1.255:400.5022	
	Gratificação dos médicos	600.5000		
	Expediente do corpo e despesas diversas	1:324.5000		
	Aluguel de casas para quartéis	6:979.5851		
	Luz e água para os mesmos	5:511.5704	475:522.5715	
§ 45	FABRICAS, CONGRUAS E GUISAMENTOS: Para fabricas, congruas e guisamentos (Lei n. 2484).		15:690.5504	Pede-se para mais 15:68882 que no exercício anterior, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.
§ 46	CASA DE PRISÃO COM TRABALHO: Um administrador (Leis ns. 909 e 1256 e regulamento de 14 de Outubro de 1863). Um ajudante (idem idem idem). Um escrivão (Leis ns. 934 e 1162 e regulamento de 14 de Outubro de 1863). Um medico (Leis ns. 4032 e 1121 e dito regulamento). Um capellão (Lei n. 1162 e dito regulamento). Um professor contratado (Acto do governo de 29 de Dezembro de 1881). Doze guardas a 500.5000 (Lei n. 1256 e regulamento de 14 de Outubro de 1863). Tres enfermeiros a 300.5000 (idem idem). Gratificação de um enfermeiro que serve de enfermeiro-mor (Acto do governo de 17 de Novembro de 1870). Um mestre da officina de marceneiro com a diaria de 45000 (Leis ns. 909 e 1256, regulamento de 14 de Outubro de 1863 e ordem do governo de 18 de Novembro de 1878). Um mestre da officina de enxadação com a diaria de 45000 (Officios do governo de 25 de Setembro e 2 de Novembro de 1878). Um mestre da officina de sapateiro com a diaria de 25000 (Leis ns. 909 e 1256, regulamento de 14 de Outubro de 1863 e ordem do governo de 23 de Novembro de 1878). Um mestre da officina de alfaiate com a diaria de 25000 (Ordens do governo de 19 de Março de 1873 e 23 de Novembro de 1878). Um barbeiro com a diaria de 15200 (Leis ns. 909 e 1256, regulamento de 14 de Outubro de 1863 e acto do governo de 26 de Agosto de 1875). Iluminação a gaz (Officio do governo de 24 de Outubro de 1881). Água (Contrato de 22 de Setembro de 1884). Expediente e despesas diversas	2:500.5000 1:500.5000 850.5000 2:000.5000 1:200.5000 1:800.5000 6:000.5000 1:500.5000 150.5000 1:228.5000 1:228.5000 767.5300 615.5000 538.5000 3:000.5000 1:333.5000 642.5435		Pede-se mais que no exercício anterior 527.5133 para expediente e despesas diversas, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.
§ 47	PREÇOS POBRES: Sustento, vestuario e curativo dos presos pobres		26:540.6935	Pede-se para mais 7:445.5462 que no exercício anterior, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.
§ 48	PASSEIO PUBLICO: Iluminação a gaz e agua (Contrato de 19 de Dezembro de 1884).		106:067.5564	Pede-se menos que no exercício anterior 5:477.5511, por se ter excluido a despesa relativa ao administrador, acendedor e feitor, em vista do contrato assignado em 19 de Dezembro de 1881, de accordo com a disposição da segunda parte do § 18 do Art. 1.º da Lei do organimento n. 2484.
§ 49	ILLUMINAÇÃO PUBLICA: Um engenheiro fiscal (Resolução n. 936, Lei n. 1804 e acto do governo de 17 de Fevereiro de 1881).	2:400.5000 2:400.5000	897.5489 1:880.008.5259	Pede-se para menos que no exercício anterior 28:325.5000, por se ter excluido 28:775.5000 relativamente á illuminação de fora da capital, em vista da disposição do Art. 35 da Lei n. 2484, e augmentado 530.5000 para a illuminação da po-

	Transporte.		3.894.810.218
§ 30	X. 1. Festividade do dia Deus de Julho (Lei n. 2.484) X. 2. Lyceu de Artes e Officinas (idem idem). X. 3. Academia de Bellas-Artes (idem idem). X. 4. Monte-Pio dos Artistas (idem idem). X. 5. Monte-Pio dos Artífices (idem idem). X. 6. Monte-Pio da India (idem idem). X. 7. Associação Typographica (idem idem). X. 8. Sociedade Protectora dos Desvalidos (idem idem). X. 9. Sociedade Protectora da Infancia Desvalida (idem idem). X. 10. Estabelecimento de Nossa Senhora do Socorro (idem idem). X. 11. Idem do Santissimo Coração de Jesus (idem idem). X. 12. Casa da Providencia (idem idem). X. 13. Santa Casa da Misericordia de Santo Amaro (idem idem). X. 14. Santa Casa de Nossa Senhora da Oliveira dos Campullos (idem idem). X. 15. Recolhimento dos Humildes de Santo Amaro (idem idem). X. 16. Santa Casa da Misericordia da Feira de Sant'Anna (idem idem).	2.000.5000 5.000.5000 3.000.5000 1.000.5000 1.000.5000 1.000.5000 1.000.5000 1.000.5000 2.000.5000 5.000.5000 5.000.5000 5.000.5000 5.000.5000 5.000.5000 5.000.5000 3.000.5000	34.000.5000 0.000.5000 1.000.219.577
§ 31	EVENTUAES: Para despesas eventuaes, inclusive os vencimentos dos collaboradores da secretaria do governo, Thesouro Provincial e casa de prisão com trabalho		Pede-se para mais que no exercicio anterior 9,200, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios. 0.000.5000

Contadoria do Thesouro Provincial da Bahia. 31 de Março de 1883.

O CONTADOR.

A. P. Chieborro da Gama.

	Transporte	5	23.320.5000	2.268.185.239	
	Expediente e ajuda de custo	362.5613			
	Publicação do expediente	230.5000	812.5613		
	Para obras da capital e do interior da provincia.		33.667.5387	80.000.5000	
§ 23	CEMITERIO DE BROTAS:				Nesta verba não houve alteração.
	Um administrador (Acto de 24 de Fevereiro de 1873 e autorização do § 23 da Lei n. 2.221).	600.5000		1.534.5400	
	Diárias de dous serventes a 1.280.	934.5400			
§ 26	ASYLO DE ALIENADOS:				Idem.
	Para sustento e tratamento de 40 alienados mantidos no Asylo de S. João do Deus por conta da provincia (Resolução n. 1.184, Lei 1.945 e contracto de 46 de Abril de 1873).			8.468.5000	
§ 27	REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES:				Pede-se mais 1.092.5904 que no exercicio anterior, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.
	Para reposições e restituições (Lei n. 1833)			6.092.5904	
§ 28	EXERCICIOS FINDOS:				
	Importancia devida a diversos e de que se tomou nota do 1.º de Setembro de 1884 em diante			33.448.5298	
§ 29	JUROS E AMORTISAÇÃO DA DÍVIDA:				
	Para pagamento dos juros 7 % durante o exercicio das apolices da 3.ª a 15.ª 22.ª 24.ª e 23.ª emissões sobre o capital de 5.572.300.5000	383.061.5000			
	Idem idem de 6 % das apolices da 15.ª a 21.ª e 21.ª emissões no semestre de Julho a Dezembro sobre o capital de 2.182.000.5000	63.460.5000			
	Juros de 6 % das apolices da 15.ª a 21.ª e 21.ª emissões no semestre de Janeiro a Junho sobre o capital de 2.112.000.5000	63.300.5000	511.381.5000		
	Resgate de 140 apolices provinciaes de 1.000.5000 e dos juros de 6 % durante todo o exercicio		150.000.5000		
	Para pagamento do empréstimo em c/c do Banco do Brazil	500.000.5000			
	Idem dos juros de 8 % ao anno sobre o mesmo empréstimo	40.000.5000	540.000.5000		
	Idem da 2.ª prestação do empréstimo em c/c com a Sociedade Commercial	100.000.5000			
	Idem dos juros de 8 % ao anno sobre o mesmo empréstimo	8.000.5000	108.000.5000		
	Idem das letras passadas á Caixa Economica a vencer-se em 3, 24 e 31 de Julho vindouro		300.000.5000	1.599.881.5000	
				3.994.840.248	

Receita realisada pelo Thesouro Provincial da Bahia no 1.º semestre de exercicio de 1884 a 1885

N. 5

ART. 2.	LEI N. 2.484 DE 3 DE OUTUBRO DE 1884	
1	Dívida activa	16.092.5082
	DIREITOS DE EXPORTAÇÃO	
2	Meio dízimo de minas, inclusive artefactos, e excluidos os terços em peça, sacos fabricados na provincia, as fructas, velas e fios.	21.166.5363
3	2 % sobre os generos do paiz, livres de direitos na exportação.	2.500.5825
4	2 % sobre diamantes e carbonatos, cobrados ad valorem, segundo a pauta d'Alfândega.	4.395.5318
5	9 % sobre couros secos ou salgados.	42.015.5442
6	6 % sobre aguardente.	2.105.5812
7	6 % sobre o café.	85.975.1130
8	6 % sobre o fumo em folha, rolo e mangotes.	122.525.5963
9	6 % sobre o cacão.	75.117.5330
10	9 % sobre pissava.	51.758.5529
11	15 % sobre qualquer madeira.	6.835.5975
12	Um real por kilograma de generos exportados a peso, menos o assucar.	23.837.5035
13	8 % sobre côcos e coquinhos.	430.5101
14	1 % sobre o assucar.	3.474.5252
15	12.5000 por cento de passaros cheios, ou outros animaes cheios.	791.5100
16	2 % por volume do assucar, café e cacão, exportado em sacos de fazenda que não seja fabricada na provincia, uma vez que o preço de cada sacco não exceda de 450, ou em madeira que não seja do paiz.	16.476.5005
	RENDA LANÇADA E ARROLADA	
17	Decima urbana só dos predios habilitados sitos nas freguezias d'esta capital.	75.766.5997
18	20 % sobre o valor locativo de escriptorios, cujo negocio for em grosso ou por atacado.	75.0000
19	15 % sobre o valor locativo das casas, cujo negocio for a varejo ou a retalho.	308.5300
20	30 % sobre o valor locativo das casas bancarias e de empresas nacionaes.	5
21	10 % adicionais sobre o valor locativo das casas, cujo negocio principal consistir em charutos, cigarros e fumo picado e desfilado.	5.0000
22	5 % sobre o valor das casas que, não fazendo d'estes generos (charutos, cigarros, fumo picado e desfilado) seu principal ramo de commercio, todavia n'elles negociam.	5
23	10 % adicionais sobre o valor locativo de kiosques e galerias.	5
24	15 % dos vencimentos dos empregados aposentados e jubilados que exercerem emprego geral, provincial ou municipal, retribuido por ordenado ou gratificação de quantia certa; 10 % sobre os dos que tiverem sido aposentados ou jubilados por lei especial com dispensa de qualquer porção de tempo de exercicio; e 5 % sobre os vencimentos d'aquelles aos quaes se tiver computado no tempo de exercicio para aposentação o exercicio de emprego geral, municipal ou mesmo provincial, que não desse direito á aposentadoria.	751.5003
25	10 % sobre as diarias dos membros da Assembléa Provincial.	100.5000
26	200.5000 sobre fabricas de sabão de 1.ª ordem: 150.5000 sobre as de 2.ª e 100.5000 sobre as de 3.ª.	5
27	500.5000 sobre fabricas de tecidos.	5
28	300.5000 sobre serrarias movidas a agua ou a vapor de 1.ª ordem: 200.5000 sobre as de 2.ª.	5
29	200.5000 sobre fabricas de cerviceja de 1.ª classe: 100.5000 sobre as de 2.ª: 200.5000 sobre fabricas de cal movidas a vapor e as de 1.ª ordem: 100.5000 sobre as de 2.ª e 50.5000 sobre fornos de cal: 200.5000 sobre fundições ou fabricas de obras de ferro, de cobre, de aço e de bronze, exceptuadas as pequenas officinas, que não podem ser confundidas com fabricas, etc.	5
30	20.5000 por pessoa que nas cidades exercer qualquer das profissões mencionadas no Art. 223 do regulamento de 20 de agosto de 1861; e 10.5000 nas villas, excepto os despachantes da alfândega, os redactores e agentes de gazetas.	180.5000
31	30.5000 por alambique na capital, cidades e villas do litoral; 20.5000 nos demais logares.	925.5000
32	60.5000 sobre casa, hotel, pastelaria ou café que na capital vender espiritos fortes, inclusive vinho, cerviceja e licores, ainda que estejam depositados esses generos na alfândega, armazens e trapiches de arrecadação ou em qualquer deposito: ficande de nenhum effeito o Art. 91 do acto do Governo do 1.º de dezembro de 1861: 30.5000 nas outras cidades: 30.5000 nas villas e 20.5000 nos demais logares.	5
33	60.5000 por cada bilhar publico na capital e 40.5000 nos outros logares.	5
34	80.5000 sobre hotel, casa de pasto, café e hospedaria na capital: e 30.5000 nos outros logares.	5
35	300.5000 sobre refinarias a vapor: 100.5000 sobre as de outro systema.	5
36	15.000 por tonelada de embarcação empregada no serviço de transporte de mercadorias, quer estas sejam de importação, quer de exportação.	5
37	10.5000 sobre furos que fazem o commercio do interior e 5.0000 sobre lancha ou saveiro.	5
38	100.5000 sobre fabricas de vinagre, óleo e cera: 50.5000 sobre as de carneua, colla e salgadeiras de couro e orteume no municipio da capital e das cidades e villas do litoral.	5
39	1.000.5000 sobre casa que vender bilhetes de loteria de outra provincia e estrangeira; e 200.5000 por pessoa que pelas ruas vender taes bilhetes.	5
40	1.500.5000 sobre o material rodante da companhia de Vehiculos Economicos; 1.200.5000 sobre a do Transportes Urbanos; e 1.000.5000 sobre a de Trilhos Centraes, e sobre o elevador hydraulico.	5
41	30.5000 por carro particular, e 600.5000 por estabelecimentos de carros de aluguel, excepto as companhias dos carris urbanos.	310.5000
42	1/2 % sobre a renda das companhias ou agencias de seguros de qualquer especie, estabelecidas na provincia.	5
		305.963.5288

ART. 2.	LEI N. 2.484 DE 3 DE OUTUBRO DE 1884	
	TRANSPORTE	305.963.5288
	RENDA NÃO LANÇADA	
43	15 % mais sobre os direitos de titulos e provisões.	1.036.5008
44	60 %, mais sobre os emolumentos que cobram as repartições provinciales.	1.300.5535
45	Imposto sobre patentes da guarda nacional na forma da lei n. 2.114.	1.000.5000
46	25.5000 por carroça ou machina de carro tirada por animal, excepto as do hospital dos Lazeros, Asylo do Mendicidade e as do arco da capital: 15.5000 por ditada a mão, particular ou de aluguel, e 10.5000 nas outras cidades.	12.105.5000
47	25.5000 por título de supplicante de juiz municipal e de collector: 15.5000 pelo de escriptão de collectoria, de delegado, e de seus supplentes.	1.358.5000
48	1 % sobre a importância de qualquer doação, exceptuada a que for feita por adiantamento de legítima.	21.5000
49	3 % sobre toda produção de fabricas de rippe, de charutos e de cigarros.	18.5000
50	200.5000 por museu no municipio da capital; 100.5000 nos das outras cidades, e 50.5000 nos demais municipios.	6.100.5000
51	10.5000 por culpa corrida.	450.5000
52	200.5000 por volume em que se venderem joias de qualquer metal.	200.5000
53	Matrícula de aulas secundarias, inclusive as externatas.	1.800.5000
54	Multa por negligencia ou infracção de lei, ou de regulamento.	3.000.5000
55	200.5000 por prorrogação de contrato que traga mais a provincia superior a 50.000.5000; 100.5000 pelo de dito até 50.000.5000; e 50.5000 pelo de dito mais superior a 20.000.5000.	3.000.5000
56	500.5000 por volume de genero de commercio, excepto os allentecios.	5
57	100.5000 por cada leiloeiro.	1.700.5000
58	2 % sobre o preço de transferecia de empresas ou privilegios.	5
59	2 % sobre os contratos de compra e venda, arrendação e adjudicação de bens de raiz.	50.0000
60	1 % sobre transferecia por meio de venda ou cessão de argões de companhias ou estabelecimentos bancarios.	21.846.5369
61	3.0000 sobre rez abrida para consumo.	3.008.5460
62	Sello de heranças e legados.	39.608.5000
63	Reposições e restituições.	34.107.5381
64	Alcance de collectores.	3.180.5339
65	200.5000 por licença para fôr madeira ou pissava.	3.374.5638
66	105.5000 por animal de montaria particular ou de aluguel e 50.5000 por dito de carga, na capital, exceptuados os das freguezias suburbanas.	5
67	Imposto de pelagio e barreira, sendo 50 rs. por animal cavallar, mular e vaccum, 80 rs. por carro tirado por dois annos; 100 rs. quando o numero dos animaes não for superior a oito; e 10 rs. por cada animal que exceder a oito.	2.067.5000
68	Imposto geral sobre patente da guarda nacional.	5
69	3 % adicionais sobre a renda líquida de cada imposto.	5
70	Bras do evento.	23.344.5597
71	Receta eventual.	175.5297
72	Dividendo das acções do Brazilian Imperial Central Railway Limited.	5
73	Juros da quantia emprestada a estrada do ferro de Nazareth, descontadas as quantias devidas pela provincia á essa empreza, em virtude da garantia de 7 % sobre o capital de 1.049.000.5000, segundo o contrato de 3 de junho de 1878.	5
74	Juros do restante do debito da mesma companhia - Paraguassu.	5
75	Sallo da estrada de ferro de Santo Amaro.	5
76	Auxilio do Governo Geral para a força policial.	5
77	Rendimento das loterias da provincia cujo premio for de 7.000.5000.	39.300.5000
78	Sallo do exercicio anterior.	37.500.5000
	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL	5
	(LEI N. 2.116)	
79	20.5000 por escravo que exercer officio na-tanico.	70.5000
80	200.5000 por escravo que entrar na provincia.	5
81	70.5000 por siza de escravos até a idade de 30 annos; 50.5000 por siza de ditos de idade superior a 30 annos, excepto os da lavoura.	5
82	200.5000 por escravo matriculado marinheiro.	502.5000
	LEI N. 2.421 DE 11 DE AGOSTO DE 1883, QUE VIGOROU ATÉ 3 DE OUTUBRO DE 1885	
83	2 % sobre o assucar.	4.808.5893
84	80 rs. por volume de assucar ou de café que não for envolvido em fazenda fabricada na provincia ou em madeira do paiz.	2.690.5560
85	25 % sobre as diarias dos membros da Assembléa Provincial.	21.200.5000
86	50 % mais sobre os emolumentos que cobram as repartições provinciales.	4.018.5933
87	5 % sobre o mpé consumido na provincia, na razão do preço de cada volume de 500 grammas.	2.135.5625
88	1 % sobre o producto illiquido dos leilões de embarcação e 20.5000 sobre cada leilão realiado em casa de morada ou deposito.	800.5000
89	1 % sobre contratos de hypotthea — Art. 2.º, § 3º da lei n. 2.221 — indevidamente cobrado pelas collectorias de Santo Antonio de Jesus e Curralinho.	927.314.5473
90	Movimento de fundos.	39.5750
		51.000.5000
		981.258.5223

TABELLA explicativa do orçamento da despesa do Thesouro Provincial da Bahia para o exercício de 1885 a 1886

§ 1	ASSEMBLÉA PROVINCIAL: Diárias dos deputados (Lei n. 2338 de 22 de Julho de 1882) Ajuda de custo para os mesmos Dois chefes de secção a 2:380\$000 (Indicação de 4 de Outubro de 1867 e deliberação de 16 de Agosto de 1880) Tres officiaes a 2:000\$000 (Idem idem idem) Um porteiro (Idem idem e deliberação de 20 de Maio de 1872) Dois continuos a 1:200\$000 (Idem idem e deliberação de 20 de Junho de 1873) Dois carteiros a 600\$000 (Deliberação da assembleia de 26 de Abril de 1883) Gratificação de um servente	31:250\$000 3:857\$166 4:700\$000 6:000\$000 1:800\$000 2:400\$000 1:200\$000 510\$000	73:797\$166		Orçada em mais 2:000\$000 que no orçamento anterior, por se ter calculado para mais 274\$166 para ajuda de custo, e 1:733\$880 para expediente e despesas diversas, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.
	Apontamento e publicação dos debates Expediente e despesas diversas	18:000\$000 6:516\$000	24:516\$000	98:313\$166	
§ 2	SECRETARIA DO GOVERNO: Um secretario (Regulamento de 10 de Julho de 1877) Um official de gabinete (Idem) Quatro chefes de secção a 3:400\$000 (Idem) Quatro officiaes de secção a 2:600\$000 (Idem) Quatro escripturarios a 1:800\$000 (Idem) Um official-archivista (Regulamento de 10 de Julho de 1877 e acto do governo de 21 de Julho de 1881) Um porteiro (Regulamento de 10 de Julho de 1877) Um ajudante d'este (Idem) Dois continuos a 960\$000 (Idem) Um carteiro com a diaria de 2\$500 (Idem) Dois serventes com a diaria de 2\$000 (Idem) Gratificação de um interprete (Idem) Diia do ajudante de ordens (Idem) Diia do ajudante do porteiro (Lei n. 2484 de 3 de outubro de 1884—segunda parte do § 2.º, Art. 1.º) Diia adicional de 10 % dos chefes da 1.ª e 3.ª secção Impressões e encadernações Publicação do expediente Objectos para o mesmo e accio da repartição	1:800\$000 1:800\$000 13:600\$000 10:400\$000 7:200\$000 2:600\$000 1:300\$000 1:000\$000 1:920\$000 942\$500 1:400\$000 240\$000 240\$000 100\$000 680\$000 11:378\$131 4:800\$000 4:730\$512	45:232\$300 20:909\$613	66:162\$143	Pede-se para menos 2:238\$357 que no exercicio anterior, por se ter calculado para menos 1:281\$809 para impressões e encadernações, e 1:016\$548 para objectos do expediente e accio da repartição, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios; calculando-se para mais 100\$000 para a gratificação do ajudante do porteiro, em vista da segunda parte do § 2.º do Art. 1.º da lei n. 2484.
§ 3	THESOURO PROVINCIAL: Um inspector (Regulamento de 15 de Dezembro de 1880) Um primeiro official (Idem) Um segundo dito (Idem) Tres praticantes a 800\$000 (Idem) Um contador (Idem) Tres chefes de secção a 2:400\$000 (Idem) Dois primeiros escripturarios a 1:800\$000 (Idem) Um primeiro escriptuario (Idem) Tres segundos ditos a 1:200\$000 (Idem) Tres terceiros ditos a 1:000\$000 (Idem)	3:000\$000 2:400\$000 1:800\$000 2:400\$000 3:400\$000 7:200\$000 3:600\$000 2:600\$000 3:600\$000 3:000\$000	35:000\$000	164:475\$309	Pede-se para menos 5:312\$468 que no orçamento anterior, por se ter calculado para menos 1:400\$000 que de mais percebia o fallecido 3.º escriptuario da contadoria, Antonio Maria Gomes, em vista do acto do governo de 17 de outubro de 1879; 1:871\$600 para objectos do expediente, e 3:034\$568 para porcentagem de 9 1/2 % dos empregados do juizo, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios, tendo-se calculado para mais 439\$384 para porcentagem de 3 1/2 % dos empregados do foro e 334\$376 para despesas judicias, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.

Transporte.	35:000\$000	166:475\$369
Tres praticantes a 800\$000 (Regulamento de 15 de Dezembro de 1880).	2:400\$000	
Um procurador fiscal (Idem)	2:800\$000	
Um solicitador (Idem)	1:200\$000	
Um ajudante d'este (Idem)	800\$000	
Um escrivão dos feitos (Idem)	180\$000	
Um chefe de secção do Contencioso (Idem)	2:400\$000	
Um primeiro escripturario (Idem)	1:800\$000	
Um segundo dito (Idem)	1:200\$000	
Um terceiro dito (Idem)	1:000\$000	
Um praticante (Idem)	800\$000	
Um thesoureiro (sendo 600\$000 para quebras) (Idem)	3:600\$000	
Um fiel d'este (Idem)	1:800\$000	
Um escrivão (Idem)	2:400\$000	
Um ajudante d'este (Idem)	1:800\$000	
Um archivistista (Idem)	1:200\$000	
Um ajudante d'este (Idem)	900\$000	
Um porteiro (Idem)	1:200\$000	
Dous continuos a 800\$000 (Idem)	1:600\$000	
Dous carteiros com a gratificação de 700\$000 cada um (Idem)	1:400\$000	
Dous serventes com 700\$000 cada um (Idem)	1:400\$000	
Gratificação adicional do contador por contar mais de 25 annos de serviço	140\$000	
Objectos para o expediente	4:448\$400	
Publicação do mesmo.	180\$000	
Porcentagem de 9 1/2 % nos empregados do juizo	10:667\$420	
Idem de 5 1/2 % nos do foro	5:299\$700	
Despezas judicias.	4:765\$200	

RECEBEDORIA DE RENDAS PROVINCIAES:

Um administrador, sendo 3:100\$000 de ordenado e 1:206\$417 de percentagem (Regulamento de 15 de dezembro de 1880 e lei 2.584 de 3 de Outubro de 1884).	4:306\$417	92:830\$720
Um escrivão, sendo 2:800\$000 de ordenado e 1:072\$404 de percentagem (Idem).	3:872\$404	
Um ajudante d'este, sendo 2:200\$000 de ordenado e 804\$078 de percentagem (Idem).	3:004\$078	
Um thesoureiro, sendo 2:800\$000 de ordenado e 1:072\$404 de percentagem (Idem).	3:872\$404	
Um fiel d'este, sendo 1:200\$000 de ordenado e 536\$052 de percentagem (Idem).	1:736\$052	
Um escrivão do Matadouro, sendo 2:200\$000 de ordenado e 804\$078 de percentagem (Idem).	3:004\$078	
Um 1.º escripturario, sendo 1:700\$000 de ordenado e 670\$065 de percentagem (Idem)	2:370\$065	
Um 2.º dito, sendo 1:200\$000 de ordenado e 536\$052 de percentagem (Idem)	1:736\$052	
Um 3.º dito, sendo 1:000\$000 de ordenado e 402\$039 de percentagem (Idem)	1:402\$039	
Quatro lançadores, sendo para cada um 2:200\$000 de ordenado e 804\$078 de percentagem (Idem)	12:016\$312	
Cinco praticantes, sendo para cada um 750\$000 de ordenado e 335\$032 de percentagem (Idem)	5:425\$160	
Um porteiro, sendo 900\$000 de ordenado e 268\$026 de percentagem (Idem)	1:168\$026	
Dous continuos, sendo para cada um 800\$000 de ordenado e 268\$026 de percentagem (Idem)	2:136\$052	
Dous fiscaes externos com a gratificação cada um de 600\$000 (Idem)	1:200\$000	
Um servente (Idem)	700\$000	
	47:948\$239	357:306\$029

Ordada em mais 3:922\$076 que no orçamento anterior, por se ter calculado para mais 488\$297 para percentagem dos empregados da recebedoria, 2:637\$000 para percentagem dos da alfandega, 376\$779 para expediente e despesas diversas, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios e 220\$000 de gratificação adicional de 10 % para mais um empregado, de accordo com a lei n. 1532.

Matricula — De 1.º de Fevereiro a 16 de Abril matricularam-se 58 estudantes, sendo 35 do 1.º anno, 12 do 2.º e 11 do 3.º

Abertura do curso — A 16 de Fevereiro, de accôrdo com o Regulamento em vigor, abriu-se o curso normal com 58 alumnos, e, por permissão d'esta directoria, 12 assistentes. Em diversas epochas do anno foram examinados, com permissão do Governo, alguns alumnos, sendo um do 3.º anno, que foi approved e obteve o respectivo diploma, e 6 do primeiro, dos quaes foi approved 1, que, matriculando-se, passou para o 2.º anno.

Durante o anno lectivo, retirou-se um estudante; 10 perderam o anno, foi 1 expulso e 4 não entraram em exame.

Exames finais — Estes exames começaram a 5 de Novembro e terminaram a 18, encerrando-se os trabalhos d'esta escola em 21 do mesmo mez. Foram examinados 47 alumnos, comprehendendo 1 assistente e 5 alumnos que perderam o anno.

Pertenciam ao 1.º anno 26, ao 2.º 11 e ao 3.º 10. D'estes alumnos forão approveds 15 do 1.º anno, reprovados 9, retiraram-se do exame 2. Do 2.º anno foram approveds 2, reprovados 6, retirarão-se 3. Do 3.º anno foram approveds 3 e reprovados em algumas materias 7.

Entrega de cartas — Os 3 alumnos que completaram o curso deixaram de comparecer á entrega das cartas, que effectuou-se, com a solemnidade do costume, em 21 de Dezembro na Escola Normal de Mulheres.

Congregação — Funcionou regularmente durante o anno lectivo, reinando entre seus membros toda a harmonia.

Biblioteca — Continúa em perfeito estado de conservação.

Corpo docente e empregados — Os professores no desempenho de suas funcções procuraram satisfazel-as, collocando-se na altura de sua nobre missão. O amanuense foi assiduo e zelosamente preencheu os deveres de seu lugar. O porteiro e o servente foram exactos no cumprimento de suas obrigações.

Eschola annexa — Continúa esta eschola aos cuidados do bem conhecido professor que a dirige. Conforme o mappa que me foi enviado, matricularam-se, durante o anno, 92 meninos, sendo 43 do 1.º curso, 25 do 2.º, e 24 do 3.º. Edade — 32 de 5 a 8 annos; 56 de 9 a 12; e 4 de 13 a 15, sendo 80 da capital e 12 de fóra. Frequentaram a eschola 45 alumnos e sahiram 13.

Perante uma commissão, composta do director e de dous professores d'este externato, prestaram exame no fim do anno 4 alumnos do 3.º curso, dos quaes foram approvados 2 com distincção e plenamente 2.

Edifício — A escada, que estava mal segura, acha-se agora firme pelo concerto feito por ordem da Presidencia.

Terminando, reitero a V. S. Rvm. meus protestos de estima e elevada consideração.

Deus guarde a V. S. Rvm. — Eschola Normal da Bahia, 19 de Janeiro de 1885. — Ilm. e Rvm. Sr. Conego Dr. e Director Geral da Instrucção Publica. — *Joaquim José da Palma*, Director da Eschola Normal.

Directoria da Eschola Normal de Senhoras, 20 de Janeiro de 1885

Ilm. e Exm. Sr. — Em observancia ao § 8.º Art. 191 do Regulamento vigente, tenho a honra de apresentar a V. Ex. o relatório do estado do ensino n'esta eschola durante o anno proximo findo.

De accôrdo com o Regulamento citado, começaram no dia 20 de Janeiro d'esse anno os exames de admissão, aos quaes concorreram 41 aspirantes, sendo approvadas 31: plenamente 22 e simplesmente 9. Sahirão 9 reprovadas e retirou-se uma.

Matricularão-se nos tres annos do curso normal 119 senhoras: 42 no 1.º anno, dez no 1.º e 2.º e 3 no 1.º, 2.º e 3.º: 28 no 2.º e 3 no 2.º e 3.º, e 32 no 3.º somente.

Das matriculadas no 1.º anno 30 prestarão exames de admissão

NOMEAÇÕES PARA CADEIRAS DE PRIMEIRA CLASSE

Observadas as disposições regulamentares, foram nomeados :

— Por acto de 16 de Julho, a alumna-mestra D. Corintha Amelia da Fonseca Barreiros para a cadeira de 1.^a classe da Villa de Santo Antonio da Barra.

— Por acto de 6 de Setembro, a alumna-mestra D. Maria Amelia do Conde para a cadeira da freguezia de Santo Estevão de Jacuípe.

— Por acto de 6 de Setembro, a alumna-mestra D. Clotildes da Silva Cardoso para a cadeira da Villa de Sant'Anna do Catú:

— Por acto de 16 de Setembro, a alumna-mestra D. Maria Ignez do Amaral para a cadeira da Villa do Campo Largo.

— Por acto de 30 de Setembro, a alumna-mestra D. Ernestina Maria dos Anjos para a cadeira da Villa do Morro do Chapéo.

— Por acto de 30 de Setembro, a alumna-mestra D. Maria do Sacramento Ferreira Vallongo para a cadeira da Villa de Brotaz de Macalubas.

— Por acto de 6 de Outubro, o alumno-mestre Gabino da Silva Correia para a cadeira da Villa de Chique-Chique.

Total 7,

DESIGNAÇÃO DE CADEIRAS

Foram designadas :

— Por acto de 29 de Abril, a cadeira de 2.^a classe da cidade de Jacobina para n'ella ter exercicio a professora addida á 1.^a cadeira da freguezia da Penha, D. Archiminia de Meirelles Barretto.

— Por Acto de 11 de Junho, a cadeira de 1.^a classe da freguezia do Gavião para n'ella ter exercicio o professor addido á 1.^a cadeira da freguezia da Penha, Luiz de Souza Barauna.

— Por acto de 18 de Setembro, a cadeira de 1.^a classe da Villa

do Conde para n'ella ter exercicio o professor addido á 2.^a cadeira da freguezia de Sant'Anna, João Villares Nonato Borges.

— Por Acto de 27 de Outubro, a cadeira de 2.^a classe da freguezia de Colegipe para n'ella ter exercicio a professora avulsa, D. Maria Caetana de Araujo Lopes.

Total 4.

Por terem deixado o exercicio do magisterio sem auctorisação ou por terem excedido o prazo das licenças, que lles foram concedidas perderam:

— Por Acto de 23 de Maio, a cadeira de 1.^a classe da freguezia do Gavião o professor Francisco Gomes dos Passos.

— Por Acto de 24 de Maio, a da Povoação de Santa Maria do Ouro o professor Adelino Emiliano da Silva Araujo.

— Por Acto de 24 de Maio, a da Povoação do Capão Grande o professor Olegario do Prado Carvalho.

— Por Acto de 6 de Agosto, a da Povoação do Pão-Alto D. Maria Joaquina Rodrigues da Costa.

— Por Acto de 14 de Outubro, a de Porto-Seguro a professora D. Maria Caetana de Araujo Lopes.

— Por Acto de 14 de Outubro, a da Villa do Remanso de Pilão Arcado D. Maria Carolina Coelho.

— Por Acto de 24 de Julho, a da Povoação de Nagé e Coqueiro D. Laura Maria da Silva. Por Acto de 27 de Novembro foi reintegrada.

Total 7.

PROFESSORES ADDIDOS

Em virtude do que dispõe o Art. 78 foram addidos:

— Por Acto de 22 de Fevereiro, o professor da cadeira da freguezia de Paramirim, Abilio Ernesto da Silva, á 1.^a de 3.^a classe da freguezia dos Mares.

—Por Acto de 5 de Fevereiro, ao professor da cadeira de 2.^a classe da cidade de Jacobina, D. Virissima Maria Braga, para a de igual cathegoria da freguezia de S. Felix.

—Por acto de 21 de Fevereiro, ao professor da cadeira de 1.^a classe da freguezia da Encarnação, Plúdelcino Agapito de Andrade, para a de igual cathegoria da villa do Conde.

—Por Acto de 21 de Fevereiro, ao professor da cadeira de 1.^a classe da freguezia da Giboia, Diogenes Emetério Carvalhal, para a de igual cathegoria da freguezia da Encarnação.

—Por Acto de 12 de Abril, ao professor da cadeira de 1.^a classe da freguezia de Santo Antonio de Argum, Luiz Antonio de Araujo, para a de igual cathegoria da freguezia da Conceição do Almeida.

—Por Acto de 18 de Junho, ao professor da cadeira de 1.^a classe da freguezia do Cariry, Paulo Benvenuto do Bomfim, para a de igual cathegoria da freguezia da Giboia.

—Por Acto de 1 de Julho, ao professor da 2.^a cadeira de 2.^a classe da freguezia de Nossa Senhora do Rosario da Cidade de Santo Amaro, Caetano Alberto da Rocha Guimarães, para a 1.^a de igual cathegoria da freguezia da Purificação da mesma cidade.

—Por Acto de 22 de Julho, á professora da cadeira de 1.^a classe da freguezia de Santo Estevão de Jacuipé, D. Hedaviges da Costa Leal Florence, para a de igual cathegoria da freguezia do Barracão.

—Por Acto de 10 de Novembro, ao professor da cadeira de 1.^a classe da villa do Trancoso, Manuel Joaquim Bemfica, para a da povoação de Nossa Senhora da Ajuda.

—Por Acto de 25 de Novembro, aos professores das cadeiras de 1.^a classe da freguezia das Umburanas, em Caetité, João Antonio Fernandes e D. Amelia Celina do Espirito Santo Fernandes, para as da Villa Viçosa.

Total 11.

REMOÇÃO POR CONVENIENCIA DO SERVIÇO PUBLICO

Foram removidos :

— Por Acto de 12 de Abril, o professor da cadeira de 1.^a classe da freguezia da Conceição do Almeida, Hygino de Oliveira, para a de igual cathegoria da freguezia de Santo Antonio de Arguim.

— Por Acto de 26 de Julho, o professor da cadeira de 1.^a classe da villa do Capim Grosso, Esmeraldo Cupertino de Aragão, para a de igual cathegoria da freguezia do Riachão da Jacobina, e o d'esta, Florentino de Carvalho Vianna, para aquella :

— Por Acto de 25 de Novembro, os professores das cadeiras de 1.^a classe da Villa Viçosa, Gregorio Aureliano Galvão e D. Anna Guimarães de Oliveira Galvão, para as de igual cathegoria da freguezia das Emburanas, em Caetité :

Total 5.

PERDA DE CADEIRA

Em virtude do disposto no Art. 102 do Regulamento, perderam :

— Por Acto de 18 de Junho, Carlos Bastos Gomes da Silva, a cadeira de 1.^a classe da freguezia da Giboia.

— Por Acto de 16 de Julho, D. Leopoldina Maria de Sant'Anna Andrade, a de 1.^a classe da freguezia do Barração.

— Por Acto de 29 de Agosto, Phidalcino Agapito de Andrade, a de 1.^a classe da villa do Conde.

Total 3.

PERMUTA DE CADEIRAS

Concedeu-se que trocassem entre si as respectivas cadeiras :

— Por Acto de 9 de Fevereiro, Balbino Ramos Marinho, da ca-

deira da povoação do Alto da Matriz de Minas do Rio de Contas e, José Augusto Vieira de Mello, da freguezia do Riacho de Sant'Anna.

— Por Acto de 9 de Fevereiro, Heleodoro José de Miranda, da cadeira do arraial de S. Francisco, em Maragogipe e Benício Olympio de Souza Vianna, da freguezia da Conceição do Cumbe.

— Por Acto de 7 de Abril, D. Elisa Mendes de Albuquerque, da 1.^a cadeira de 2.^a classe da cidade de Maragogipe, e D. Maria Magdalena Gomes, da 1.^a de igual cathegoria da cidade de Alagoinhas.

— Por Acto de 2 de Junho, Antonio Francisco de Carvalho, da freguezia da Boa-Viagem e Almas, e Camillo Prisco da Silva, da Imperial Villa da Victoria.

— Por Acto de 14 de Junho, D. Julia dos Santos Viterbo, da cadeira da freguezia do Barracão, e D. Leopoldina Maria de Santa Anna Andrade, da povoação da Ribeira do Conde.

— Por Acto de 23 de Junho, D. Maria Dorothea da Conceição, da cadeira de 2.^a classe da cidade de Ilhéus, e D. Anna Pinto de Carvalho, da 2.^a de igual cathegoria da freguezia da Purificação da cidade de Santo Amaro.

Total 12.

JUBILAÇÕES

Forão jubilados:

— Por Acto de 30 de Janeiro, a professora da cadeira de 2.^a classe da freguezia de S. Felix, D. Edeltrudes Herculana Requião, com ordenado proporcional ao tempo de serviço.

— Por Acto de 21 de Fevereiro, o professor da cadeira de 1.^a classe da villa do Conde, Francisco da Silva Lisboa, com ordenado integral de 800\$000, por estar comprehendido na disposição do Art. 104 n. 2 do Regulamento de 5 de Janeiro de 1881.

— Por Acto de 29 de Setembro, a professora da cadeira de 2.^a classe da cidade dos Lençóis, D. Heduviges Constança de Andrade, com ordenado proporcional ao tempo de serviço.

Total 3.

EXONERAÇÕES

Concederam-se:

— Por Acto de 19 de Janeiro, a João Deneleciano de Aquino a que solicitou do cargo de professor do arraial do Timbó, na villa do Conde.

— Por Acto de 30 de Janeiro, a D. Francisca Rosa Guimarães e Mello a que solicitou do cargo de professora da cadeira de 1.^a classe da villa do Prado.

— Por Acto de 17 de Setembro, a Archimino Pedro da Fonseca a que solicitou do cargo de professor da cadeira do arraial de S. Sebastião de Macalubas.

— Por Acto de 22 de Novembro, a D. Augusta Sizinia de Oliveira a que solicitou do cargo de substituta da cadeira de lingua nacional da Eschola Normal de senhoras.

Total 4.

FALLECIMENTOS

Falleceram os seguintes professores:

— Em 7 de Maio, a da villa de Santo Antonio da Barra, D. Sophia Pereira da Silva Cotrim:

— Em 16 de Junho o da freguezia da Cruz das Almas, Antonio Joaquim Pereira Nobre.

— Em 29 de Junho, o da 1.^a cadeira da freguezia da Purificação, da cidade de Santo Amaro, Augusto Porfirio de Araujo.

conferidas pelo Lyceu, que, seja dito para honra sua, não prometendo nem dando esse ensino rapido e instantaneo hoje tão procurado, não deixa passar nos exames os que a elles se apresentam com leves tincturas, ou na ignorancia absoluta das materias que estudão.

Os trabalhos da Secretaria do Lyceu são feitos com regularidade e promptidão.

Expediram-se no decurso do anno

Offícios ao Governo.	12
» á Directoria Geral	25
» a diversos	24
Editaes	8
Portarias	2

E lavraram-se

Actas da Congregação	11
Termos de matriculas.	162

A Bibliotheca esteve aberta em todos os dias uteis durante o anno lectivo, e foi pouco frequentada por falta, talvez, de obras relativas aos estudos chamados preparatorios.

O Museu persevera no mesmo estado estacionario.

«Da lei do orçamento da Provincia desappareceu ha muito a consignação votada para a acquisição de objectos que o devião ir enriquecendo.»

A Galeria Abbott continúa a cargo do professor de desenho, bacharel Francisco Rodrigues Nunes.

Deixaram de n'ella figurar, por terem sido de todo prejudicadas pela polilha e humidade, tres lithographias já muito velhas e sem valor artistico, assim como uma pintura sobre vidro que, desprendendo-se do logar em que estava pregada, veio ao chão e fez-se em pedaços; como me foi communicado por aquelle professor, que generosamente se offerece a substituil-as brevemente por outras de mais valor.

OBRAS PUBLICAS

Directoria das Obras Publicas da Bahia, em 28 de Janeiro de 1885

Ilm. e Exm. Sr.

Satisfazendo ao disposto no § 5.º do Art. 6.º do regulamento d'esta Repartição e á ordem d'essa Presidencia de 12 do corrente mez, cabe-me a honra de relatar a V. Ex. as occurrencias havida, desde o 1.º de Janeiro do anno proximo findo até a presente datas no pessoal da mesma Repartição, assim como nas obras e trabalhos que, durante aquelle periodo, estiverão a cargo d'esta Directoria.

Quanto á primeira parte, só tenho a mencionar o fallecimento em 3 de Junho ultimo do amanuense Joaquim Silvestre de Seixas, cuja vaga não foi até hoje preenchida á vista do estado dos cofres da Provincia, como disse em seu Relatorio de 10 de Setembro do anno proximo passado o antecessor de V. Ex.

E quanto á segunda parte, o estado dos mesmos cofres motiva o pouco que sobre ella passo a expender, porque foi sobre a verba «Obras Publicas» que propositalmente entenderam economisar, como se semelhante serviço fosse prescindivel em uma Provincia, distincta entre suas irmans pela extensão, população e riqueza, e cuja Capital, pela especial topographia com que dotou-a a natureza, precisa, mais que qualquer outra, de novos melhoramentos e da conservação dos existentes, já de avultada importancia.

Onde muito se falla e pouco se reflecte não é de estranhar que se deem d'essas anomalias.

Era necessario uma victima em holocausto ao mau estado de nossas finanças, e a victima escolhida foi a verba «Obras Publicas»!

Qual a razão da preferencia? *dicant Paduani.*

Deixando, porem, de parte estas ligeiras observações, passo a mencionar as obras concluidas, e em seguida as que se achão em andamento, conjunctamente com os demais serviços incumbidos a esta Repartição.

OBRAS CONCLUIDAS

PREDIO ESCHOLAR DA FREGUEZIA DE S. PEDRO

Não offerecendo a escada principal d'este edificio a devida estabilidade por vicio de construeção, fez-se na mesma escada a possível rectificação com a despesa de 130\$000, valor do orçamento previamente confeccionado pelo Engenheiro Dr. Maia Bittencourt.

Executaram-se tambem os reparos necessarios na cupola do mesmo edificio para evitar a entrada de agoas pluvias, montando a despesa em 168\$000, e os concertos das latrinas e mictorios pela quantia de 60\$000.

O primeiro d'estes trabalhos teve seu termino em 12 de Agosto e os outros em 30 de Novembro, sendo estes autorisados em 18 de Agosto e aquelle em 26 de Abril do anno proximo passado.

PREDIO ESCHOLAR DA FREGUEZIA DE SANT'ANNA

N'este edificio collocon-se uma grade de madeira envernizada para obstar a communicação do pavimento terreo com o nobre; concertou-se o rincão do esgoto das aguas pluvias e assentaram-se di-

As despesas com essas obras importaram em 137\$808, como consta do attestado passado pelo referido Engenheiro ao operario Caetano Cezario em 29 de Julho, quando ficaram ellas terminadas.

PREDIO ESCOLAR DA FREGUEZIA DOS MARES

Com a construcção n'este predio de diversas portas, campanarias, parede de estuque em substituição á outra que ameaçava ruína, concertos nos vigamentos, soalhos, forros etc., e pintura geral do salão principal, onde funciona a escola do sexo feminino, despendeu-se a quantia de 558\$888, e com a pintura interna e externa de todos os commodos da escola do sexo masculino a de 428\$400.

Autorisadas por essa Presidencia em 28 de Maio, ficaram essas obras concluidas em 23 de Agosto.

PREDIO DA SEGUNDA ESCOLA DA FREGUEZIA DE S. PEDRO

Resolvendo essa Presidencia fazer funcionar a 2.^a escola do sexo masculino da freguezia de S. Pedro nos commodos que tinham sido occupados pelo Externato Normal de Homens no Mosteiro de S. Bento, realisaram-se n'aquelles commodos diversos concertos e pintura na importancia de 261\$177.

Com a conclusão d'esses concertos ficou, em 31 de Março, cumprida a ordem de 10 do mesmo mez.

LYCEU PROVINCIAL

No cobrimento do edificio em que funciona esse Lyceu, achando-se sellados os braços das tesouras, podres grande numero de caibros e ripas e com fallencia de telhas o telhado, autorizou essa Presi-

dencia em 2 de Abril do anno findo a factura das obras necessarias para que as aguas pluvias não continuassem a damnificar o mesmo edificio.

Orçadas em 709\$500, ficaram ellas terminadas em 5 de Junho seguinte :

No mesmo edificio, por ordem de 28 de Julho, fizeram-se ainda diversos concertos e a pintura dos commodos em que funcionam as aulas com a despeza de 1:402\$324; despendendo-se mais 61\$560 na construcção de uma parede de estuque, que foi mandada levantar em 16 de Fevereiro e terminada em 20 de Março.

BIBLIOTHECA PUBLICA

Com este edificio gastou-se por ordem d'essa Presidencia de 16 de Fevereiro a quantia de 20\$000, afim de fazer cessar a entrada de agoas pluvias em diversos pontos do salão principal.

PASSEIO PUBLICO

Por ordem d'essa Presidencia de 1 de Setembro fez-se n'este estabelecimento a pintura dos portões, gradis, viveiros, bancos, vasos, figuras etc., e a caiação de todas as paredes, pilastras e sofás, passando-se em 3 de Novembro, data da terminação dos trabalhos, o respectivo attestado, na importancia de 702\$240, ao operario Cosme Netto, encarregado da realisação dos mesmos.

PALACIO DA PRESIDENCIA

Para segurança do cobrimento d'este edificio, que se achava estragadissimo, foi autorizada esta Directoria em 26 de Julho ultimo a

mandar executar os concertos estritamente necessarios, de accôrdo com o respectivo orçamento, na importancia de 1:875\$940.

Reconhecendo-se, porém, por occasião de seu termino, em 13 de Novembro, a existencia de um saldo de 193\$097, foi este applicado nos reparos das latrinas do mesmo edificio, segundo a determinação d'essa Presidencia de 17 do mesmo mez.

Em 21 de Fevereiro attestou-se ao mestre Rufino José Mutamba o direito que lhe assistia de receber a quantia de 100\$380 por obras por elle feitas para evitar a communicação do pateo com o interior do mesmo palacio.

CADEIA DA CORRECÇÃO

Não tendo sido sufficiente a quantia de 3:996\$357 para os concertos do telhado d'esta cadeia e limpeza de todo o edificio, porque muitos laços do telhado estavam podres, procedeu o conductor Pedro Julio David ao orçamento do acrescimo das obras ainda necessarias, no valor de 1:723\$480, que por essa presidencia foi autorisado em officio de 1^o de Outubro de 1883.

Para conclusão das obras d'este edificio despendeu-se mais a quantia de 224\$340 com o reforço das ferragens das portas das prisões, em virtude de autorisação recebida em 10 de Maio seguinte:

MURALHA DO CAES DA PENHA

Determinando essa presidencia em 13 de Setembro de 1883 a reconstrucção d'esta muralha, orçada em 5:400\$000, empreitou esta Directoria a respectiva mão de obra ao Major Antonio Alves Guimarães, e por morte d'este a seu filho Carlos Augusto Guimarães, fornecendo-lhes os materiaes necessarios o almoxarifado d'esta repartição.

mesmo Theatro, correndo pela verba « Obras Publicas » a segunda auctorisada em 18 de Julho e orçada em 4:648\$820.

Esta ultima não tem tido rapido andamento pela demora do Thezouro Provincial na entrega das respectivas prestações.

Anda em mais de 3:300\$000 a importancia da obra já feita, ao passo que do mesmo Thezouro só se tem recebido duas prestações de 1:000\$000 cada uma.

CASA DE PRISÃO COM TRABALHO

Não tendo sido approvedo, á vista do estado dos cofres, o orçamento apresentado por esta Directoria em 25 de Abril proximo passado na importancia de 13:470\$592, que comprehendia não só a reforma do cobrimento d'aquelle edificio, como o calafêto, concertos de forros etc., auctorison essa Presidencia em 27 de Maio seguinte a realisação somente das obras consideradas « urgentes, » e que devião custar 3:764\$020.

Em 28 de Julho, porem, teve ordem esta Directoria para mandar incluir entre estas ultimas a do calafêto, consignada no primeiro orçamento em 799\$204, assim como a construcção de cinco guaritas de alvenaria, exigidas pelo Dr. Administrador d'aquelle estabelecimento, cujos materiaes foram orçados em 210\$000 e a mão d'obra encarregada aos pedreiros sentenciados.

A demora no recebimento das prestações de 500\$000 e o pequeno numero de presos operarios que trabalham, muito tem contribuido para o lento progresso d'essas obras.

As que exigem maior desenvolvimento tem sido empreitadas a Francisco Leoncio Ribeiro Sanches, que paga aos presos, que n'ellas emprega, salarios arbitrados; metade dos quaes são entregues aos mesmos presos, conforme estipula o respectivo regulamento, revertendo a outra metade em beneficio das obras.

A quantia até hoje despendida monta a pouco mais de 2:000\$000.

CASA DO ADMINISTRADOR DO PASSEIO PUBLICO

Já tiveram principio as obras necessarias a esta casa, auctorisadas em officio de 31 de Dezembro ultimo e orçadas em 1:050\$000.

Propondo-se o mestre pedreiro Manuel Friandes fazel-as com o abatimento de 6 % sobre o respectivo orçamento, auctorisei o Conductor Pedro Julio David, Fiscal das mesmas, á acceitar a referida proposta.

Fui levado a assim proceder porque a demora no pagamento dos operarios torna impossivel a factura de obras urgentes por administração.

No mesmo Passeio iniciou-se tambem a reforma da canalisação d'agua auctorisada em 19 de Janeiro do corrente anno e orçada pelo Engenheiro Dr. Maia Bittencourt em 861\$000.

CASA DA CAMARA E CADEIA DA VILLA DO INHAMBUPE

Por ordem d'essa Presidencia, de 26 de Fevereiro de 1882, entregou o Thesouro Provincial ao cidadão Claudino José Dias a quantia de 3:653\$355, metade da de 7:306\$710, em quanto orçara o Engenheiro Dr. Souza Britto os concertos necessarios a esta casa e cadeia.

A' vista das razoaveis ponderações feitas pela commissão encarregada d'esses concertos, elevou-se o orçamento a 8:150\$730, ignorando esta Directoria o estado dos mesmos.

ESTRADA DO SANGRADOURO AO MATATU

Os concertos e calçamento d'esta estrada, orçados em 9:129\$034, foram empreitados a Felisberto Vieira de Mello por secções, das quaes corre por conta da Provincia a orçada em 5:925\$878, pelo

cofre municipal a de 1:241\$245 e finalmente pelo cofre geral a de 1:961\$911.

D'essas secções acham-se concluídas a da Provincia e a da Camara Municipal, faltando tão somente a ultima, na qual fez-se obra na importancia de 304\$880. ficando paralisados os trabalhos pela falta de verba.

RIO LUCAIA

Em 6 de Setembro ultimo autorizou essa Presidencia a mandar realizar pela respectiva commissão as obras ainda precisas para completo saneamento da povoação do Rio Vermelho, ultimamente orçadas em 8:642\$872.

Até o presente tem a mesma commissão concluido o aterro no terreno dos herdeiros de Figueiredo Lisboa, o cano de esgoto das aguas d'esse terreno, a muralha no lugar onde o rio Lucaia fazia barra com o Camarogipe e trabalha na conclusão do aterro do grande valle d'aquelle rio.

Estas obras são avaliadas pelo respectivo Fiscal em 4:300\$000.

ESTRADA ENTRE MONTE-SERRAT E O BOMFIM

Em officio de 14 de Agosto determinou essa Presidencia a realisação dos melhoramentos indispensaveis n'esta estrada, de accordo com o orçamento, no valor de 2:550\$000. confeccionado pelo conductor, Pedro Julio David.

Como o mestre João Luiz das Virgens offerecesse realisal-os com o abatimento de 5 % foi elle, por ordem de 30 do dito mez, dos mesmos encarregado.

Fallendo, porem, tempos depois, ficaram as obras paralyzadas até que o cidadão Francisco de Assis Trinchão, inventariante do

casal do linado, requeru a V. Ex. dispensa da execução dos trabalhos e o pagamento do que fizera o fallecido.

Em officio de 14 do corrente informei a V. Ex. que as obras feitas importavam em 45\$880, ponderando na mesma occasião pela conveniencia d'estes melhoramentos antes da estação invernos, e pedindo a precisa auctorisação para encarregara outrem de fazel-os com o abatimento de 5 % sobre o orçamento reduzido.

LADEIRA DO GEMITERIO DA QUINTA DOS LAZAROS

Auctorisado em 6 de Setembro a mandar realisar as obras necessarias ao melhoramento d'esta ladeira, constantes da construcção de um cano e calçamento de metade da largura da mesma ladeira, obras estas orçadas em 3:200\$000, empreitei-as ao mestre José Augusto Trigueiro de Lima, que obrigou-se a fazel-as com o abatimento de 8 % por ter o Conductor Julio David, Fiscal das mesmas, obtido da Mesa Administrativa do Hospital dos Lazaros permissão para extrahir da pedreira d'aquelle estabelecimento a pedra precisa.

O cano alludido já se acha concluido e a calçada com execução regular, tendo o referido Fiscal attestado obras no valor de 699\$234, deduzido o convencionado abatimento.

ESTRADA DO CAMARÃO

Montam a 500\$000 as obras feitas por Antonio Augusto Gaspar, que empreitou a execução dos melhoramentos d'esta estrada, orçados em 770\$050. Com o trabalho feito conseguindo-se melhora sensivel no transito da mesma estrada, não se tem exigido do referido empreiteiro a conclusão do serviço, e nem se procurado passar a outrem a empreitada, attento a falta de dinheiro dos cofres provinciaes.

ESTRADA DE SANTA BARBARA AO TUCANO
E DA SERRINHA A MONTE-SANTO

Findo em 28 de Outubro ultimo o prazo da conservação d'estas estradas a cargo do Tenente-Coronel Joaquim Carneiro de Campos, com o qual celebrou-se n'esta Repartição o respectivo contracto em 22 de Abril de 1879, espero a informação do Engenheiro Dr. Souza Britto para por minha vez informar sobre o requerimento do contractante, solicitando pagamento, e pedir a V. Ex. suas ordens em relação ás mesmas estradas.

ESTRADA DE SANTA IZABEL AO RIO COMBUÇAS E PONTES SOBRE ESTE RIO,
O MOREIRA E O PARAGUASSUSINHO

Tendo o Coronel Francisco José da Rocha Medrado pedido a essa Presidencia rescisão do contracto que celebrara na Secretaria do Governo em 23 de Dezembro de 1865 para fazer uma ponte com pegões e encontros de alvenaria sobre o rio Moreira, outra de alvenaria sobre o rio Combucas, assim como reparar a ponte sobre o rio Paraguassusinho e concertar a estrada de Santa Izabel ao rio Combucas, contracto que foi prorogado por doze annos, como consta do termo em additamento áquelle, lavrado n'esta Repartição em 15 de Março do anno proximo passado, resolveu essa Presidencia por Acto de 5 de Setembro seguinte rescindir o dito contracto, impondo ao contractante a multa de que tracta a condição 5.^a do mesmo.

PONTES SOBRE OS RIOS SAUHIPE E SUBAHUMA

Nomeando essa Presidencia uma Commissão para proceder á reconstrucção da ponte sobre o primeiro d'estes rios e os reparos de duas outras sobre o segundo, em substituição ao empreiteiro das

d'esta repartição, foram bem patentes a aquelles que consideram a conservação como factor poderoso da economia: a demora, porém, na entrega das prestações de 500\$000 para occorrer ás despesas, obrigando os operarios, que somente vivem de seus salarios, a abandonar o serviço: dea logar a que menos satisfactorio fosse o resultado no anno passado.

O pequeno numero dos que ficaram não podendo reparar os constantes estragos que diariamente se davão, quer nas calçadas a parallelipipedos, cuja superficie já é muito grande e representa uma somma avultada despendida pela Provincia, quer nos canos, boccas de lobo, etc. entendi dever sustar com este serviço até epocha mais propicia, e n'esse sentido officiei ás Companhias do Gaz e Queimado ordenando-lhes que, até segundo aviso, as calçadas por ellas alevantadas fossem repostas pelos seus respectivos operarios com a fiscalisação d'esta repartição.

No anno findo recebeu-se do Thesouro Provincial a quantia de 4:049\$945, e despendeu-se não só esta quantia como a de cerca de 700\$000, que ainda ficou a dever-se aos operarios e fornecedores dos materiaes necessarios ao serviço: mas se se deduzir d'essa despesa a somma de 1:499\$810, recolhida ao Thesouro Provincial pelas citadas Companhias, resultante das reposições de calçamento feitas por conta d'ellas e attender-se que d'essa mesma quantia gastou-se com obras no palacete da Victoria 152\$200, com parte do calçamento da rua do Ferraro 200\$000 e com o assentamento de ferragens na casa de correccão 30\$000, ver-se-ha que a despesa feita pela Provincia com a conservação, propriamente dita, da calçada a parallelipipedos, canos, boccas de lobo, etc., não montou a 3:000\$000.

CONDUCCAO DE MOBILIAS ESCHOLARES

A cargo do Almojarife d'esta repartição acha-se este serviço, conforme ordenou essa Presidencia em 19 de Maio do anno. proxi-

EDIFÍCIO DA FACULDADE

Sob a direcção e fiscalização do Conductor Pedro Julio David estão as obras d'este edificio, orçadas em 265:846\$963.

D'estas acham-se concluidas as relativas ao cobrimento, forro e vigamento do salão nobre e reforma da fachada principal; e quasi terminadas a construcção de um dos grandes pavilhões, a de uma casa destinada ás autopsias e o necroterio.

A despesa até Dezembro findo foi de 77:220\$818, sendo 30:993\$704 com a mão d'obra e 46:227\$114 com os respectivos materiaes.

Em deposito ainda existem materiaes no valor approximado de 9:000\$000.

Alem d'esses serviços ministrou esta Repartição diversas informações, algumas das quaes sobre questões technicas, assim como a confecção do mappa das distancias kilometricas entre as comarcas d'esta Provincia, exigido pelo Ministerio da Justica em Aviso de 31 de Julho do anno passado, e a organisação da planta d'esta cidade, entre o Campo Grande e o Fortinho, com a representação dos esgotos existentes e suas respectivas secções de rasão, como determinou essa Presidencia em 12 de Agosto do mesmo anno.

Deus Guarde a V. Ex.

Ilm. e Exm. Sr. Desembargador Esperidião Eloy de Barros Pimentel, Presidente da Provincia.

Jacome Martins Baggi.

Director das Obras Publicas.

POLICIA

Bahia, 15 de Abril de 1885

Illm. e Exm. Sr.

Venho dar conta a V. Ex. do resultado das commissões, de que se dignou de encarregar-me na cidade de Caetité e nas villas de Macahubas e do Urubú, por officios de 27 de Dezembro do anno transacto e 16 de Janeiro ultimo.

Parti no dia 29 do dito mez de Dezembro, acompanhado do amanuense da 2.ª secção da Secretaria da Policia, Capitão Feliciano José Teixeira, de meus ordenanças e de uma força de vinte praças do 9.º batalhão de infantaria, sob o commando do tenente João Paulo de Sant'Anna; e effectuei meu regresso no dia 10 do fluente.

Padecimentos physicos, o rigor da estação, a distancia não ignorada, em que ficam os ditos logares, e outros embaraços, não me permittirão percorrer a viagem redonda em menos tempo.

Na Villa do Brejo Grande, onde demorei-me, por molestia, como já participei a V. Ex., tendo sciencia de que na noite de 12 para 13 de Janeiro, na margem esquerda do Rio de Contas, em o lugar denominado «Passagem de Sant'Anna», pertencente ao termo da mesma Villa, um grupo de malfeteiros dirigido por Athayde José Vieira, auctor de differentes homicidios, Rodrigo Procopio Ferreira de Britto, um caboclo conhecido por Xicão e um tal Athanasio, assassinara barbaramente a José Albino, havendo-se passado para a margem direita, que tem a mesma denominação e pertence ao

tido a indiscrição de declinar o nome de um dos mandantes d'esse barbaro attentado.

Cumpre-me, porém, observar que, se o inquerito, já referido, pouco adiantou no sentido de serem conhecidos os auctores do assassinato que o motivou, demonstrou todavia que o mencionado Escrivão não tinha outros inimigos, além de seus adversarios politicos da localidade, pois que ficou isso provado pelos depoimentos constantes do mesmo inquerito.

Outrosim, na denuncia dada pelo assassinato, de que me tenho occupado, foi apenas contemplado um dos mandatarios, de nome Joaquim Pedro Alves.

Seria uma medida de grande acerto a ida do Dr. Chefe de Policia á supradita Villa, afim de proceder á formação da culpa contra os outros mandatarios, e os mandantes, servindo de base as diligencias a que já procedi e constam do documento n.º 1. visto que as auctoridades locais, já pelo recio de lutarem com odiosidades, que lhes poderiam ser funestas, já por outros motivos, que julgo desnecessario referir, não poderão desempenhar satisfactoriamente os seus deveres.

Para esse estado de cousas muito concorreu a falta de exacção no cumprimento de suas obrigações da parte dos Officiaes, que tecin alli exercido o cargo de Delegado de Policia, como se evidencia do que passo a expender.

Era o capitão Luiz de Amorim Filgueiras Delegado de Policia e Commandante do destacamento d'aquella Villa na epocha em que foi espancado João José Teixeira Selva e não se instaurou o competente processo contra os auctores d'esse espancamento, em consequencia dos boatos, que então corriam, de que seria rasgado o processo, caso fosse instaurado; boatos esses a que dava certa credibilidade o facto de percorrerem a Villa a qualquer hora do dia e da noite os capangas e criminosos completamente armados e na mais intima convivência com as praças policiaes alli destacadas, sem a mais leve

oposição por parte do referido capitão Filgueiras, como se vê dos depoimentos constantes do documento sob n. 2.

Ao mencionado capitão Filgueiras succedeu, com pequeno intervallo, no exercício da Delegacia e Commando do destacamento, o alferes Joaquim de Meirelles, o qual, por negligencia ou frouxidão sua ou por outro motivo, concorreu para os tristes acontecimentos, que durante seu exercício tiveram lugar n'aquella Villa; documento sob n. 3.

Foi o dito alferes substituído no exercício da Delegacia e Commando do destacamento pelo capitão Antonio Martins Barbosa, o qual não perdia occasião de revelar sua deslealdade ao Governo da Provincia, apregoando-se adepto fervoroso do partido em opposição, cujos interesses advogou com affinco no ultimo pleito eleitoral, como se vê dos depoimentos constantes do documento n. 4.

Ao dito capitão Barbosa foi substituir em Novembro ultimo no exercício da Delegacia e commandando quarenta praças de linha o capitão Sergio Tertuliano Castello Branco, que deitou a barra muito mais longe, promovendo manifestações ruidosas aos chefes conservadores d'aquella localidade e a tal ponto levou sua dedicação ao candidato conservador nas ultimas eleições, que mandou o cadete Nabuco á Villa do Urubú em companhia do capitão Porphirio José Brandão, que alli foi em Dezembro do anno proximo passado com grande numero de capangas armados por motivos electoraes; sendo de notar-se que esses capangas, entre os quaes existião alguns criminosos de morte, na noite anterior a essa viagem do capitão Porphirio á dita Villa, pernottaram na de Macahubas; o que tudo se vê dos depoimentos constantes do documento sob n. 5.

Não admira, pois, a triste celebridade, de que hoje goza aquelle municipio, que aliás estaria presentemente em muito melhores condições, se a resistencia dos malféitores não tivesse sido acoroçada pelos Delegados militares, que para alli têm ido de alguns annos

a esta parte, Delegados que, apenas tomavam posse do cargo, o menos que fazião contra a missão, de que iam incumbidos, era hostilisarem abertamente a situação e o Governo, que os tinha nomeado.

O actual Delegado, Tenente Frederico Lisboa de Mará, vai procedendo com a maior imparcialidade e a contento da população sensata da localidade, contrastando assim com seus antecessores.

Folgo de consignar aqui que esse official, tendo denuncia de que o capanga José Guêla, criminoso de morte no termo de Minas do Rio de Contas, achava-se homisiado no lugar do Sacco-Grande, do termo de Macahubas, e devastando o gado e criações miudas dos moradores d'esse lugar, dirigiu-se no dia 21 de Fevereiro ultimo á frente de uma escolta para o referido lugar do Sacco-Grande e capturou aquelle faccinora, o qual foi encontrado com a carne de uma cabra, que havia furtado.

Convém que seja conservado o dito official no lugar, que ora exerce, e que se augmente o destacamento sob seu commando, afim de que possa perseguir com efficacia os malleitores e criminosos, que infestam aquelle termo.

Convém igualmente que vá quanto antes exercer alli o cargo de Juiz Municipal um Bacharel formado, que possua os requisitos necessários para bem desempenhal-o. É intuitivo que juizes leigos, sem as precisas habilitações, sem pratica do fóro e as mais das vezes supinamente ignorantes, não podem exercer o mencionado cargo sem detrimento do serviço publico.

Encarregado por V. Ex. de abrir rigoroso inquerito sobre os factos que obstaram a reunião da junta apuradora do 13.º districto eleitoral e a consequente apuração das eleições das parochias, que compõem o mesmo districto e havendo me considerado sem jurisdicção para desempenhar tal incumbencia por ter sabido por um dos jornaes da Provincia que, por Decreto de 14 de Fevereiro proximo passado tinha sido dispensado do cargo de Chefe de Policia, transmitti ao Delegado de Policia do Urubú as peças officiaes, afim de que pro-

cedesse ao referido inquerito, e recommendei-lhe que, depois de concluído o mesmo inquerito, lhe dêsse o conveniente destino para ser instaurada a respectiva formação da culpa, afim de serem julgados e punidos os delinquentes, observando-se as regras da competência do fóro.

O Delegado satisfiz minha recommendação e o inquerito a que procedeu, teve o destino legal. Pela syndicancia por mim procedida, verifiquei que depois da eleição havida no 13.º districto eleitoral, marcou o Juiz de Direito da comarca do Urubú, na forma da lei, o dia 20 de Dezembro para a apuração das authenticas dos differentes collegios, e logo que se soube da designação do dia, começou a propagar-se, com muita insistencia, que o Dr. Pedro Carneiro, um dos candidatos, pretendia forçar a junta apuradora a conferir-lhe diploma de Deputado, visto arguir elle de fraudulenta a eleição de seu competidor, Dr. Aristides de Sousa Spinola. Tão desconmunal pretensão não podia ser tomada ao sério, visto que contrariava o bom senso; e conquanto o Dr. Carneiro já tivesse mandado ameaçar por mais de uma vez o dito Juiz de Direito, e dous dias antes tivesse feito chegar a elle uma representação, que lhe foi levada debaixo de escolta e na qual dava-lhe a entender que devia attender a seus documentos contradictorios das authenticas, o Juiz de Direito se recusava a acreditar que quem pretendia a honra de representar o districto devesse principiar por ensanguental-o. Pouco tempo se illudiu o Juiz de Direito! No dia 19 viu o mesmo de sua casa entrarem pela rua principal, vindos de Macahubas, o capitão Porphirio José Brandão, seus filhos Dr. Reginaldo e Miguel Brandão o vigario Firmino Baptista Soares, o cadete Nabuco, que se achava destacado na Villa de Macahubas, o tabellião da mesma Villa Chrysanto Augusto do Nascimento, Ignacio Alves da Silva e Candido José Felix, acompanhados por quatro homens armados, e todos se foram apear em casa do Dr. Pedro Carneiro, onde já havia dous dias

estavam aboletados Martiniano Antonio de Almeida e o ex-promotor Archias José da Rocha. Meia hora depois da chegada do capitão Porphirio vinte e seis homens a cavallo e armados, os quaes enfileirados e com as armas na mão, seguindo pela vargem que circunda a villa, atravessaram a rua, se foram egualmente aboletar na mesma casa. De noite foram vistos penetrar na Villa outros grupos armados capitaneados uns pelo Bacharel Bartholomeu Teixeira Palha e outros pelo capitão Manuel Joaquim de Magalhães, conhecido pelo capitão Mandú.

No dia 20 observou-se que toda essa gente, em numero superior a 100 pessoas, tinha tomado quartéis em diversas casas adjacentes á casa da Camara Municipal, como na casa do Dr. Carneiro, e outras immediatas, na casa do Dr. Palha, na do escrivão de orphãos da Villa (Urubú), Venceslão Alves da Fonseca Gondim. Todo esse apparatus bellico indicava intenções sinistras, especialmente porque a capangagem sem respeito algum vagava armada por todas as ruas: pelo que tres Juizes de Paz officiaram ao Juiz de Direito que não compareceriam para a formação da Junta, e o Juiz de Direito deixou de comparecer á hora indicada: não havendo, portanto, apuração e ficando frustrado o plano dos invasores da Villa.

Deixou o Juiz de Direito de marcar novo prazo, porque era geralmente sabido que os assaltantes da Villa estavam dispostos a repetir a invasão, logo que se designasse novo dia; nem lhe era dado lançar mão do alvitre de requisitar o auxilio da força destacada em Macahubas, porque era notorio que essa força ou pelo menos seus Officiaes apoiavam os intentos do Dr. Carneiro, tanto que acompanhou os assaltantes o cadete Nabuco, que insistia e pedia ao Juiz de Direito para requisitar essa força, dizendo-se incumbido pelo proprio commandante Castello Branco.

Tendo-se passado o prazo para a apuração, remetteu o Juiz de Direito as actas, que recebeu, á Assembléa Geral, que é a competente para decidir a questão em ultima instancia.

cessidade que do destacamento estacionado na Villa do Urubú sejam transferidas para alli dez praças sob o commando de um inferior.

Antes de terminar, cumpre-me dizer a V. Ex. que encontrei no amannense Feliciano José Teixeira um optimo auxiliar no desempenho das commissões de que venho de dar conta, pelo que tornou-se digno de louvor e de minha estima e confiança.

Deus guarde a V. Ex. — Ilm. e Exm. Sr. Dez. Esperidião Eloy de Barros Pimentel, Presidente d'esta Provincia.

Vital Ferreira de Moraes Sarmiento.

